

Diário do Legislativo de 22/09/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2004

2 - ATAS

2.1 - 68ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

8 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

9 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

10 - ERRATAS

ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2004

ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no exercício de sua competência prevista no art. 62, inciso XX, da Constituição do Estado, e observando o disposto nos arts. 207 e 216 do Regimento Interno, apresenta as essencialidades da prestação de contas do Governador do Estado relativa ao exercício de 2004, encaminhadas por meio da Mensagem nº 370, de 21 de abril de 2005.

Tabela nº 03 (*)

Demonstrativo do Balanço Orçamentário Fiscal

Estado de Minas Gerais

2004

em R\$				
Receita				
Títulos	Previsão	Execução	AV (1)	Diferença
Receitas Correntes	20.945.742.892,00	22.940.125.130,63		
Deduções da Receita Corrente	(1.590.556.133,00)	(1.743.359.016,58)		
Receita Corrente Real	19.355.186.759,00	21.196.766.114,05	97,16	1.841.579.335,05
Receitas de Capital	1.292.909.223,00	620.492.595,32	2,84	(672.416.627,68)
Subtotal	20.648.095.982,00	21.817.258.709,37	100,00	1.169.162.727,37
Déficit	3.286.251.102,81	-	-	(3.286.251.102,81)
TOTAL	23.934.347.084,81	21.817.258.709,37	100,00	(2.117.088.375,44)
Despesa				
Títulos	Fixação	Execução	AV (1)	Diferença
Créditos				-
Orçamentários e Suplementares	23.903.347.084,81	21.726.607.975,91	99,58	(2.176.739.108,90)
Especiais	31.000.000,00	-	-	(31.000.000,00)
Subtotal	23.934.347.084,81	21.726.607.975,91	99,58	(2.207.739.108,90)
Superávit	-	90.650.733,46	0,42	90.650.733,46
TOTAL	23.934.347.084,81	21.817.258.709,37	100,00	(2.117.088.375,44)

Fonte: SIAFI - MG Nota: (1) AV - Análise Vertical.

Tabela nº 05 (*)

Receita Tributária Fiscal - Valores Nominais

Estado de Minas Gerais

2004

Detalhamento	Prevista	AV(1)	Realizada	AV(1)	Variações
--------------	----------	-------	-----------	-------	-----------

Receitas Correntes	20.945.742.892,00	94,19	22.940.125.130,63	97,37	1.994.382.238,63
Contribuições	14.055.129.575,00	63,20	15.212.265.928,60	64,57	1.157.136.353,60
Impostos	1.729.150.540,00	7,78	1.924.125.831,01	8,17	194.975.291,01
Patrimônio	222.667.829,00	1,00	422.065.172,45	1,79	199.397.343,45
Propecuária	4.083.837,00	0,02	2.554.074,21	0,01	(1.529.762,77)
Industrial	64.009.821,00	0,29	69.950.476,33	0,30	5.940.655,33
Serviços	318.416.561,00	1,43	317.142.878,23	1,35	(1.273.682,77)
Receitas Correntes	4.024.492.015,00	18,10	4.285.838.855,38	18,19	261.346.840,38
Receitas Correntes	527.792.714,00	2,37	706.181.914,42	3,00	178.389.200,42
Receitas de Capital	1.292.909.223,00	5,81	620.492.595,32	2,63	(672.416.627,68)
Operações de Crédito	218.498.663,00	0,98	10.542.814,36	0,04	(207.955.848,64)
Operações de Bens	54.622.596,00	0,25	31.796.875,95	0,13	(22.825.720,05)
Operações de Empréstimos	475.799.105,00	2,14	327.032.407,00	1,39	(148.766.698,00)
Operações de Capital	517.944.659,00	2,33	242.592.146,90	1,03	(275.352.512,10)
Operações de Capital	26.044.200,00	0,12	8.528.351,11	0,04	(17.515.848,89)
Total Bruto	22.238.652.115,00	100,00	23.560.617.725,95	100,00	1.321.965.610,95
Operações do FUNDEF	(1.590.556.133,00)	7,15	(1.743.359.016,58)	7,40	152.802.883,58
RECEITA FISCAL	20.648.095.982,00	92,85	21.817.258.709,37	92,60	1.169.162.727,37

Fonte: SIAFI – MG

Notas: (1) AV – Análise Vertical;

(2) AH – Análise Horizontal (Receita Realizada / Receita Prevista).

Tabela nº 06 (*)

Receita Orçamentária Realizada – Por Classificação - Valores Nominais

Estado de Minas Gerais

2003 X 2004

Detalhamento	2003 (1)	AV (2)	2004	AV (2)	Diferença
Receitas Correntes	19.125.070.538,86	96,04	22.940.125.130,63	97,37	3.815.054.591,77

Contribuição Tributária	12.762.119.701,22	64,08	15.212.265.928,60	64,57	2.450.146.227,3
Contribuições	1.570.153.512,90	7,88	1.924.125.831,01	8,17	353.972.318,1
Contribuição Patrimonial	262.030.060,51	1,32	422.065.172,45	1,79	160.035.111,9
Contribuição de Propecuária	1.336.289,55	0,01	2.554.074,21	0,01	1.217.784,6
Contribuição Industrial	61.033.497,74	0,31	69.950.476,33	0,30	8.916.978,5
Contribuição de Serviços	318.021.560,51	1,60	317.142.878,23	1,35	(878.682,2)
Transferências Correntes	3.677.745.863,84	18,47	4.285.838.855,38	18,19	608.092.991,5
Receitas Correntes	472.630.052,59	2,37	706.181.914,42	3,00	233.551.861,8
Receitas de Capital	789.393.987,85	3,96	620.492.595,32	2,63	(168.901.392,5)
Receitas de Crédito	18.321.698,57	0,09	10.542.814,36	0,04	(7.778.884,2)
Receitas de Bens	27.323.880,40	0,14	31.796.875,95	0,13	4.472.995,5
Receitas de Empréstimos	353.301.894,16	1,77	327.032.407,00	1,39	(26.269.487,1)
Receitas de Capital	381.566.950,24	1,92	242.592.146,90	1,03	(138.974.803,3)
Receitas de Capital	8.879.564,48	0,04	8.528.351,11	0,04	(351.213,3)
Total Bruto	19.914.464.526,71	100,00	23.560.617.725,95	100,00	3.646.153.199,2
Redução do FUNDEF (4)	(1.460.631.285,59)	(7,33)	(1.743.359.016,58)	(7,40)	(282.727.730,9)
RECEITA FISCAL	18.453.833.241,12	92,67	21.817.258.709,37	92,60	3.363.425.468,2

Fonte: SIAFI - MG

Notas: (1) Inclui as realizações das Empresas Dependentes;

(2) AV - Análise Vertical;

(3) AH - Análise Horizontal (2004 / 2003);

(4) Para fins de comparação aplicou-se o critério do exercício de 2004 em 2003.

Tabela nº 13 (*)

Transferências Correntes (1)

Estado de Minas Gerais

2003 - 2004

Origem	2003	AV (2)	2004	AV (2)
	695.883.172,41	15,91	742.050.980,21	14,7

	967.292.499,34	22,12	1.066.226.626,20	21,2
	205.995.441,01	4,71	244.553.008,80	4,8
	0,00	0,00	118.905.763,83	2,3
	196.271.579,49	4,49	133.364.262,86	2,6
96	311.859.327,71	7,13	329.055.570,00	6,5
	387.004.153,40	8,85	540.549.758,16	10,7
1)	1.316.327.782,84	30,10	1.525.626.532,31	30,3
	314.352.419,14	7,19	327.557.333,22	6,5
	4.373.629.036,25	100,00	5.027.889.835,59	100,0

Fonte: SIAFI – MG

Notas: (1) Incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte;

(2) AV – Análise Vertical;

(3) AH – Análise Horizontal (2004 / 2003);

(4) Aplicado o critério de 2004 no exercício de 2003;

(5) Incluído em 2003 o valor de R\$ 21.357.339,09 referente realizações das Empresas Estatais Dependentes.

Tabela nº 16 (*)

Demonstrativo da Evolução da Despesa Orçamentária Fiscal por Categoria e Grupo de Despesa

Estado de Minas Gerais

2003 – 2004

R\$ milhares					
Especificação	Valores Correntes		Participação		Taxa de
			Relativa (%)		Variação
	2003 (1)	2004	2003	2004	Nominal (%)
1 – Despesa Corrente	17.674.045	19.766.973	92,37	90,98	11,84
1 – Pessoal	9.368.524	10.439.284	48,96	48,05	11,43
2 – Juros e Encargos	1.192.787	1.371.951	6,23	6,31	15,02
3 – Outros Custeios	7.112.734	7.955.738	37,17	36,62	11,85

2 - Despesa de Capital	1.460.493	1.959.634	7,63	9,02	34,18
4 - Investimento	600.945	1.109.663	3,14	5,11	84,65
5 - Inversões Financeiras	433.524	417.583	2,27	1,92	(3,68)
6 - Amortização	426.025	432.388	2,23	1,99	1,49
TOTAL (1 + 2)	19.134.539	21.726.607	100,00	100,00	13,55

Fonte: SIAFI - MG

Nota: (1) - Constatam dados das Empresas Estatais Dependentes.

Tabela nº 23 (*)

Balanco Financeiro Consolidado Fiscal

Estado de Minas Gerais

2004

Receita

Título	Parcial	Parcial	
Administrativa			
Contribuições		22.904.242.880,30	
Contribuições	15.212.265.928,60		
Contribuições	1.924.125.831,01		
Contribuições	421.931.369,93		
Contribuições	269.200,56		
Contribuições	68.175.242,93		
Contribuições	308.984.371,42		
Contribuições Correntes	4.262.309.021,43		
Contribuições Correntes	706.181.914,42		
Contribuições		620.045.597,32	
Contribuições	10.542.814,36		
Contribuições	31.706.775,95		

de Empréstimo/Financiamento	327.032.407,00		
a de Capital	242.235.248,90		
tas de Capital	8.528.351,11		
Receita		(1.743.359.016,58)	
FUNDEF	(1.743.359.016,58)		
mentária			
Circulação		17.935.096,82	
		5.226.456.472,52	
s/Retenções/Descontos em Pagamentos	2.472.105.801,08		

Receita

Título	Parcial	Parcial	
Diversas Origens	2.754.350.671,44		
em Circulação		23.590.710.529,50	
liquidadas a Pagar	22.389.558.672,47		
ntidades e Agentes	199.724.506,93		
ar	889.419.551,21		
ívida a Pagar	50.147.524,86		
ouraria – Recursos de Contas Arrecadoras	3.799.249.474,29		
a Financ. A Compensar Conta Arrecadora Unidade Tesouraria	36.936.861,05		
os de Contas Arrecadoras Centralizados na Conta Única	(3.774.326.061,31)		
lentes a Curto Prazo			
estão Financeira Anual			
s Ativas		3.714.853.582,99	
ntragovernamentais		481.055.348,71	
Disponível		53,24	

Exercício Anterior			
		628.322.773,66	
	193.931,30		
Conta Única	97.694.977,30		
Atualmente Arrecadados	793.696.537,12		
Transferências Vinculadas	170.518.023,46		
Convênios	106.872.128,17		
Contas Arrecadoras Bancária	203.671,15		
Contas Arrecadoras Escritural	204.139,58		
Saldos de Contas Arrecadoras	(541.060.634,42)		

Fonte: SIAFI – MG

Nota: Conforme critério instituído pela SCCG.

Despesa

Títulos	Parcial	Parcial	
Orçamentária			
		580.510.338,27	
		1.322.474.871,65	
Justiça		424.011.405,94	
saúde		656.203.375,50	
Pública		2.669.883.157,26	
Social		43.564.684,93	
Social		3.300.885.596,26	
		2.100.928.605,19	
		11.604.902,86	
		2.799.148.005,03	

		34.268.477,63	
Cidadania		2.916.525,42	
		85.074.314,70	
		8.170.195,01	
		110.312.197,89	
iental		104.408.864,44	
cnologia		77.919.367,94	
		31.000.944,67	
Agrária		4.703.633,57	
		270.208.632,53	
Serviços		130.413.273,73	
es		7.117.574,84	
		971,00	
		874.166.515,41	
lazer		19.089.289,55	
peciais		5.948.114.647,30	

Despesa

Títulos	Parcial	Parcial	
entária			
Circulação		411.222.505,39	
		4.881.240.166,68	
s/Retenções/Descontos em Pagamentos	2.465.527.742,08		
e Diversas Origens	2.415.712.424,60		
em Circulação		22.805.982.016,42	

Liquidadas a Pagar	22.097.783.124,84		
Entidades e Agentes	203.093.395,96		
Pagar	438.947.302,76		
Dívida a Pagar	4.297.918,83		
Tesouraria – Recursos de Contas Arrecadoras	3.251.200.921,49		
da Financ. a Compensar Conta Arrecadora Unidade Tesouraria	36.936.861,05		
dos de Contas Arrecadadas Centralizadas na Conta Única	(3.226.277.508,51)		
devidas a Curto Prazo			
da Prestação Financeira Anual			
Ativas Passivas		3.811.685.248,97	
dentro Governamentais		481.068.886,42	
Outras		7.898.050,23	
devidas por Ilícitos Penais		3.673,10	
Ativo Disponível		269.746,48	
do Exercício Seguinte			
		1.440.108.852,92	
	59.049,13		
Conta Única	274.158.156,54		
Atualmente Arrecadados	1.617.712.346,40		

Despesa

Títulos	Parcial	Parcial	
Transferências Vinculadas	430.903.677,77		

Convênios	127.761.910,06		
Contas Arrecadoras Bancária	118.096,38		
Contas Arrecadoras Escritural	78.504.803,86		
Total de Contas Arrecadoras	(1.089.109.187,22)		

Fonte: SIAFI – MG

Nota: Conforme critério instituído pela SCCG.

Tabela nº 25 (*)

Balanco Patrimonial Consolidado Fiscal

Estado de Minas Gerais

2004

Ativo	2004	AV %	Passivo	2004
Circulante	2.591.341.087,29	3,64	Passivo Circulante	5.248.511.200,00
Disponibilidades	1.440.108.852,92	2,03	Obrigações em Circulação	4.007.563.290,00
Operações em Circulação	855.909.676,77	1,20	Depósitos	1.086.319.990,00
Valores em Circulação	295.322.557,60	0,42	Valores Pendentes a Curto Prazo	154.627.910,00
Realizável a Longo Prazo	20.375.712.391,31	28,66	Passivo Exigíveis a Longo Prazo	43.676.011.190,00
Operações Realizáveis a Longo Prazo	160.370.853,63	0,23	Operações de Créditos Internas - em contratos	41.326.617.000,00
Operações Realizáveis a Longo Prazo	20.145.656.766,12	28,33	Operações de Créditos Externas - em contratos	785.291.150,00
Reservas dos Regimes Próprios de Previdência Social	69.684.771,56	0,10	Provisões para Benefícios	1.284.489.700,00
	-	-	Outras Exigibilidades	279.613.320,00
	-	-	Créditos Financeiros a Liberar – Operações Intragovernamentais	181.940,00
Impermanente	4.480.837.169,23	6,30		
Operações Impermanentes	3.036.076.906,87	4,27		
Operações Impermanentes	1.444.760.262,36	2,03		
Total do Ativo Real	27.447.890.647,83	38,60	Soma do Passivo Real	48.924.704.340,00

Patrimonial	21.476.813.699,94	30,21		
Real a Descoberto	-	-		
Compensado	22.178.397.306,46	31,19	Passivo Compensado	22.178.397,30
TOTAL	71.103.101.654,23	100,00	TOTAL	71.103.101,65

Fonte: SIAFI – MG

Nota: (1) AV – Análise Vertical.

Tabela nº 35 (*)

Comparativo das Obrigações em Circulação

Estado de Minas Gerais

2003 – 2004

				em R\$					
Obrigações em Circulação	2003	2004	AV (1)	AH (2)	Obrigações Liquidadas a Pagar	2.763.740.859,43	2.984.004.475,05	74,46	7,97
Pessoal e Encargos	1.773.478.363,54	2.068.102.170,78	51,60	16,61					
Outras Despesas Correntes	620.422.486,21	611.739.755,97	15,26	(1,40)					
Investimentos	185.414.555,25	205.814.699,03	5,14	11,00					
Inversões Financeiras	184.425.454,43	98.347.849,27	2,45	(46,67)					
Credores – Entidades e Agentes	8.088.864,04	4.688.906,74	0,12	(42,03)					
Restos a Pagar	615.581.748,02	968.722.388,55	24,17	57,37					
Serviço da Dívida a Pagar	4.297.918,83	50.147.524,86	1,25	1.066,79					
TOTAL	3.391.709.390,32	4.007.563.295,20	100,00	18,16					

Fonte: SIAFI – MG

Notas: (1) AV – Análise Vertical;

(2) AH – Análise Horizontal (2004/2003).

Tabela nº 37 (*)

Comparativo das Obrigações Exigíveis a Longo Prazo

Estado de Minas Gerais

2003 – 2004

Descrição	2003	2004	AV (1)	AH (2)
Operações de Crédito Internas	36.255.578.319,87	41.326.617.002,27	94,62	13,6
Operações de Crédito Externas	982.457.181,31	785.291.158,10	1,80	(20,0)
Provisões para Benefícios Concedidos	-	1.255.318.379,60	2,87	
Provisões para Benefícios a Conceder	29.171.329,35	29.171.329,35	0,07	
Outras Exigibilidades	323.898.235,95	279.613.320,98	0,64	(13,6)
TOTAL	37.591.105.066,48	43.676.011.190,30	100,00	16,6

Fonte: SIAFI – MG

Notas: (1) AV – Análise Vertical;

(2) AH – Análise Horizontal.

Tabela nº 42 (*)

Comparativo dos Índices Constitucionais/Legais

Estado de Minas Gerais

2003 – 2004

Detalhamento (1)	2003	2004
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Art 201 da Constituição do Estado Art 9, Inciso III da Lei 14.684/03 – LDO Mínimo 25%	26,97%	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Art 212 da Constituição Federal (CF), Emenda Constitucional 14 de 12/09/96 e Art. Inciso IV da Lei 14.684/03 – LDO Mínimo 60%	62,95%	
Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – Art. 77 do ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29/2000 de 13/09/00. Mínimo: 2003 – 10%, 2004 – 12%	10,11%	
Aplicação em Programas de Saúde e em Transporte e Sistema Viário - Art 158 Constituição Estadual	5,15	
Aplicação no Amparo e Fomento à Pesquisa, Art. 212 da Constituição Estadual, Emenda Constitucional nº 17 de 20/01/95. Mínimo 1%	1,01%	

Fonte: Balanço Geral 2004 – Relatório do Contador 2003

Nota: (1) – Apurados em Conformidade com Vinculações de Ordem Constitucional e legal.

Tabela nº 54 (*)

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Estado de Minas Gerais

Lei 9394/96 Art 72 – Anexo X

R\$ milhares

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada 2004 (b)	%
Receita Resultante de Impostos (I)	11.798.712	11.798.712	12.894.494	
Receitas Vinculadas ao Ensino (II)	1.757.951	1.757.951	15.144.483	
Parcela Destinada à Formação FUNDEF(III)	1.590.556	1.590.556	1.743.359	
TOTAL DAS RECEITAS= (I + II - III)	11.966.107	11.966.107	12.900.449	
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	3.596.800	3.907.885	3.757.028	
Total das Despesas Consideradas p/ Fins de Limites Constitucionais			3.745.324	
Tabela de Cumprimento dos Limites Constitucionais ²				%
Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos da Manutenção e Desenv. Ensino – <i>Caput</i> do Art. 212 da CF/88				
Mínimo 60% das Despesas com MDE no Ens. Fundamental - <i>Caput</i> do Art. 60 ADCT CF/88				
Mínimo 60% FUNDEF na Remuneração do Magistério Ensino Fundamental - § 5º Do Artigo 60 ADCT CF/88				

Fonte: SIAFI – MG

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Realizadas	
			2004 (d)	%
Ensino Fundamental	1.757.064	1.910.103	1.862.692	
Ensino Médio	388.075	456.067	423.874	
Ensino Profissional	11.455	25.423	18.606	
Ensino Superior	2.595	4.487	3.018	
Educação Infantil	7.684	14.703	13.653	
Educação de Jovens e Adultos	41.077	36.877	35.195	
Educação Especial	43.502	52.723	51.744	
Atividade Meio	1.345.348	1.407.503	1.348.244	
Administração Geral	425.914	396.490	342.368	
Alimentação e Nutrição	50.396	54.396	51.439	
Assistência à Criança e ao Adolescente	22.395	11.961	11.882	
Assistência Comunitária	464	464	20	
Desenvolvimento Científico	491	491	181	
Difusão Cultural	104	159	158	
Fomento ao Trabalho	304	1.065	1.059	
Outras Subfunções	845.281	942.477	941.429	
TOTAL	3.596.800	3.907.885	3.757.028	

Notas: ¹ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último

bimestre do exercício.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

Tabela nº 57 (*)

Demonstrativo da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

(Art. 77 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Emenda Nº 29, de 13/09/2000)

Estado de Minas Gerais

2004

01 – Receitas	Previsão	2004
Receitas (A)	11.792.424	
Contribuição de Aplicação em Ações e Serviços de Saúde 12,00%	1.415.091	
02 – Despesas	Crédito Inicial	2004
Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	7.080	
Previdenciários	150.393	
Fonte 10	14.300	
Fonte 10	2.861	
INAS – Fonte 10	806	
Fontes 10 e 60	6.856	
Fontes 10 e 42 – Aposentadorias e Proventos	66.607	
02 – Despesas Realizadas	Crédito Inicial	2004
Secretaria de Estado de Saúde – Fonte 10	58.964	
Secretaria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente	13	
Departamento de Saneamento (1)	307.636	
Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	138	
Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos	745	
Instituto de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais	23.614	
Instituto Estadual do Meio Ambiente	5.314	
Instituto Ezequiel Dias	22.093	
Instituto Hospitalar do Estado de Minas Gerais	276.022	
Instituto Estadual de Saúde	288.285	
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	87.084	

de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais	81.436	
Mineiro de Agropecuária	24.742	
ia de Estado de Saúde	157.526	
ia de Estado de Transporte e Obras Públicas	70	
idade Estadual de Montes Claros	5.375	
s Despesas (B)	1.437.564	
TUAL APLICADO B/A	12,19	
o Mínima: 12,00% (D)	1.415.091	

Fonte: SIAFI – MG

Nota: 1 – Dados informados pela COPASA.

Tabela nº 58 (*)

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Estado de Minas Gerais

2004

Art. 48 - Anexo XVII			
Balanço Orçamentário – Receitas	No bimestre		Até o b
ção Inicial da Receita	20.648.096		
ção Atualizada da Receita	20.648.096		
itas Realizadas	4.188.126		
os de Exercícios Anteriores	-		
it Orçamentário	-		
Balanço Orçamentário – Despesas	No bimestre		Até o b
ção Inicial	22.051.055		
ção Atualizada	23.934.347		
esas Empenhadas	5.918.765		
esas Realizadas	6.278.959		
avit Orçamentário			

Despesas por Função / Subfunção	No bimestre			Até o b
Despesas Empenhadas	5.918.765			
Despesas Realizadas	6.278.959			
Receita Corrente Líquida – RCL				Até o b
Receita Corrente Líquida				
Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência	No bimestre			Até o b
Contribuição Própria de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	786.195			
Despesas Previdenciárias (IV)	890.093			
Resultado Previdenciário (III – IV)	(103.898)			
Resultados Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o bimestre	% em Relação à Meta	
	(a)	(b)		
Resultado Nominal	(1.083.592)	2.998.106	(2,77)	
Resultado Primário	379.215	1.523.275	4,02	
Movimentação dos Restos a Pagar	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	S
Legislativo e Ministério Público				
Restos a Pagar Processados	2.803.006	90.076	1.096.522	
Legislativo Executivo	2.605.647	55.917	950.169	
Legislativo	36.075	-	21.383	
Judiciário	119.768	17.637	101.343	
Ministério Público	41.516	16.522	23.627	
Restos a Pagar Não – Processados	619.880	97.212	443.365	

Executivo	590.923	94.846	416.774	
Legislativo	15.344	651	14.693	
Judiciário	10.154	840	9.314	
Órgão Público	3.459	874	2.584	
TOTAL	3.422.886	187.288	1.539.887	
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Limite Anual de <25%> dos Impostos Manut. e Desenv. do Ensino – MDE	3.745.324	25%	29,05	
Limite Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	1.940.358	60%	60,19	
Limite Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração Professores do E. Fundamental	1.130.758	60%	73,22	
Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receitas de Operações de Crédito	10.543			
Despesa de Capital Líquida	1.959.635			
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Contribuição Própria de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	1.414.862	1.706.887	2.016.023	
Despesas Previdenciárias (IV)	3.186.785	3.695.339	4.742.110	
Saldo Previdenciário (III – IV)	(1.771.923)	(1.988.452)	(2.726.087)	
Receitas Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receitas de Capital Resultante de Alienação de Ativos	31.797			
Aplicação dos Recursos Receitas de Alienação de Ativos	77.732			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor apurado até	Limite Constitucional Anual		

	o bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.544.968	12%	12,16
Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º bimestre de 2004			

Tabela nº 59 (*)

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Estado de Minas Gerais

2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ mil
Despesa com Pessoal	Executivo
Despesa Líquida com Pessoal (I)	7.884
Pessoal Ativo	5.309
Pessoal Inativo e Pensionistas (1)	3.895
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	1.320
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	366
Despesas de Exercícios Anteriores	96
Inativos com Recursos Vinculados	858
Despesa de Caráter Indenizatório	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	184
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite TDP (III) = (I + II)	8.069
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	16.695
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)*100]	48
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	8.181
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	7.771

Fonte: SIAFI - MG

Nota: (1) Para as Despesas com Pensionista, os valores foram compostos com base nos elementos de despesas presentes no Grupo 1 - Pessoal e Encargos e Grupo 3 -

Outras Despesas Correntes.

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (1)

Estado de Minas Gerais

2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II		R\$ milhares		
Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2004		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada - DC (I)	37.713.625	38.784.630	40.964.035	42.691.41
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	37.238.036	38.152.546	40.334.451	42.111.90
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	347.794	505.529	504.923	497.77
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamentos de Dívidas	5.240	4.174	3.715	3.46
Do Estado	1.068	1.068	1.068	1.06
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	1.068	1.068	1.068	1.06
Previdenciárias	1.068	1.068	1.068	1.06
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
De Empresas Estatais Dependentes (2)	4.172	3.106	2.647	2.39
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	311	51	46	13
Con	-	-	-	-

		R\$ m		
Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2004		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre

Do FGTS	321	234	181	
Outras Dívidas	3.540	2.821	2.420	
Outras Dívidas	122.555	122.381	120.946	
Deduções (II) ¹	3.556.577	4.747.363	5.119.119	5.2
Ativo Disponível	637.617	1.433.718	1.703.229	1.4
Do Estado	628.323	1.421.712	1.689.208	1.4
Empresas Estatais Dependentes	9.294	12.006	14.021	
Haveres Financeiros	4.288.870	4.820.989	4.791.209	4.9
Poder Executivo	4.282.947	4.813.664	4.784.892	4.8
Empresas Estatais Dependentes	5.923	7.325	6.317	
(-) Restos a Pagar Processados	1.369.910	1.507.344	1.375.319	1.1
Obrigações não Integrantes da DC	116.916	116.916	116.118	1
Precatórios anteriores a 5.5.2000 (3)	116.916	116.916	116.118	1
Insuficiência Financeira	-	-	-	
Outras Obrigações	-	-	-	
DÍVIDA CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)	34.157.048	34.037.267	35.844.916	37.4
Receita Corrente Líquida - RCL	14.305.976	14.802.436	15.669.878	16.6
% da DC sobre a RCL	263,62	262,02	261,42	
% da DCL sobre a RCL	238,76	229,94	228,75	
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2001 DO SENADO FEDERAL: 200,00%	28.611.952	29.604.872	31.339.756	33.3

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados não

deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim

quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Trajatória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro (4)

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004	
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre	
	DCL	Excedente ²	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º

CL sobre a RCL	234,45	34,45	2,30	222,91	240,91	274,39	255,44	234,43	238,76	229,94	228,
e de Endividamento	200,00		232,15			229,86			227		

² O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício

financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avo) do excedente é apresentado na coluna Redutor.

Fonte: SIAFI - MG

Notas: 1 - Demonstrativo elaborado em consonância com a Portaria STN / 440 / 2003, consolidando os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público;

2 - Refere-se a EPAMIG;

3 - Os saldos de Precatórios foram incluídos no conceito de "Dívida Fundada" (Dívida Consolidada - Outras), em observância ao disposto no § 7º do art. 30 da LC

101/2001;

4 - Trajetória de Ajustes relativo aos exercícios de 2002 a 2004 em consonância com a Portaria STN/440/2003, pág. 32, consolidando os Poderes Executivo,

Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Tabela nº 65 (*)

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Estado de Minas Gerais

2004

art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I					
Despesa com Pessoal	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	
Despesa Líquida com Pessoal (I)	7.884.856	379.714	928.256	318.819	
Pessoal Ativo	5.309.861	306.782	825.366	276.294	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.895.938	-	-	-	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	1.320.944	107.859	228.313	31.463	
Despesas por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	400	832	-	-	
Despesas decorrentes de Decisão Judicial	366.009	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	96.021	37.404	45.961	-	
Despesas decorrentes de Recursos Vinculados	858.513	54.321	160.058	17.482	
Despesa de Caráter Indenizatório	-	15.302	22.294	13.981	
Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	184.375	-	14.035	-	

da Despesa c/ Pessoal para fins Apuração do Limite TDP (III) = (I + II)	8.069.231	379.714	942.292	318.819
ta Corrente Líquida – RCL (IV)	16.695.979	16.695.979	16.695.979	16.695.979
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL [(III / IV)*100]	48,33	2,27	5,64	1,91
e Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 49%, 3%, 6%, 2% = 60 %	8.181.030	500.879	1.001.759	333.920
e Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) – 95%	7.771.97	475.835	951.671	317.224

Fonte: SIAFI – MG

Tabela nº 67 (*)

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Estado de Minas Gerais

2004

		R\$ milhares	
Ativo	Valor	Passivo	Valor
Disponibilidade Financeira	1.251.507	Obrigações Financeiras	3.965.466
Caixa	59	Depósitos	1.001.759
Bancos	498.300	Restos a Pagar Processados	2.813.707
Conta Movimento	496.424	Do Exercício	1.251.507
Contas Vinculadas	1.876	De Exercícios Anteriores	1.632.200
Aplicações Financeiras	862.591		
Outras Disponibilidades Financeiras	(109.443)	Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	1.181.500
Crédito Financeiro a Receber de Unidade Financeira Central – GMIFP	136.247	Recursos de Convênios a Executar	
Recursos Centralizados Conta Única	(245.690)	Outras Obrigações Financeiras	
Subtotal	1.251.507	Subtotal	3.965.466
Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (I)	2.713.959	Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (II)	
Total	3.965.466	Total	3.965.466
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (III)			991.991
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II – III)			(991.991)

R\$ m

Regime Previdenciário

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Disponibilidade Financeira	246.437	Obrigações Financeiras	246.437
Caixa		Depósitos	
Bancos	3.199	Restos a Pagar Processados	3.199
Conta Movimento	470	Do Exercício	470
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras	2.729	Outras Obrigações Financeiras	2.729
Outras Disponibilidades Financeiras	243.238		
Crédito Financeiro a Receber de Unidade Financeira Central - GMIFP	243.238		
Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (V)		Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (VI)	
Total	246.437	Total	246.437
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Regime Previdenciário (VII)			
Suficiência Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (VIII) = (VI - VII)			
DÉFICIT	3.632.557	SUPERÁVIT	

Fonte: Publicação do Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre 2004 dos Poderes do Estado

(*) Extraídas do Relatório Contábil do Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2004.

Tabela nº 45 (**)

Despesa Aprovada x Fixada x Executada, segundo Projetos Estruturadores

Exercício: 2004

Descrição do Programa	UR	Despesa Aprovada	AV (%)	Contingenciamento (*)	Despesa Fixada	AV (%)	Despesa Executada
-----------------------	----	------------------	--------	-----------------------	----------------	--------	-------------------

0313- Redução da Criminalidade Violenta em Minas Gerais	1451	129.322.570,00	7,49	28.984.860,00	155.584.037,87	8,04	64.700.330,73
0208- Corredores Radiais de Integração e Desenvolvimento	1301	6.053.000,00	0,35	4.842.400,00	6.648.490,77	0,34	6.619.679,91
0049- Potencialização da Logística do Triângulo- Alto Paranaíba	1301	10.937.000,00	0,63	8.749.600,00	2.298.850,00	0,12	2.135.819,97
0397- Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios	1301	75.883.958,00	4,40	6.154.827,00	141.759.131,00	7,33	74.942.291,53
0080- Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos	4291	542.085.851,00	31,40	24.431.884,00	626.984.466,00	32,42	416.044.273,00
0219- Oferta de Gás Natural	1461	20.500.000,00	1,19	0,00	20.500.000,00	1,06	14.516.993,75
0035- Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais	1501	2.900.000,00	0,17	2.300.000,00	4.852.000,00	0,25	4.065.804,17
0144- Corredor Cultural Praça da Liberdade-Casa do Conde	1271	4.291.816,00	0,25	3.433.453,00	4.188.511,00	0,22	1.450.757,78
0271- Choque de Gestão - Pessoas, Qualidade e Inovação na Administração Pública	1501	3.617.272,00	0,21	3.617.272,00	3.892.272,00	0,20	2.770.076,60
0210- Modernização da Receita Estadual	1191	12.780.853,00	0,74	12.780.853,00	11.156.796,00	0,58	10.371.071,58
0284- Reestruturação e Modernização da SEF-PNAFE/BID/Estado de Minas Gerais	1191	34.711.419,00	2,01	0,00	33.811.419,00	1,75	33.402.390,54
0520- Saúde em Casa	4291	39.085.000,00	2,26	39.085.000,00	912.982,24	0,05	244.221,84
0509- Regionalização da Assistência à Saúde	4291	103.885.000,00	6,02	103.885,00	75.450.009,00	3,90	75.187.928,16
0328- Melhoria e Ampliação do Ensino Fundamental	1261	21.045.061,00	1,22	0,00	40.480.517,00	2,09	26.562.527,16
0310- Universalização e Melhoria do Ensino Médio	1261	375.736.218,00	21,76	15.309.366,00	442.751.418,00	22,89	412.539.914,36
0311- Inclusão Digital	1221	1.800.000,00	0,10	1.440.000,00	12.262.966,00	0,63	5.974.010,44
0213- Lares Geraes	1471	11.952.704,00	0,69	4.976.352,00	11.952.704,00	0,62	6.615.536,26
0134- Gestão Ambiental MG Século XXI	1371	8.158.071,00	0,47	1.500.000,00	8.329.915,32	0,43	6.559.957,14
0321- Centros Públicos de Promoção do Trabalho - Uma Estratégia para o Primeiro Emprego	1481	1.500.000,00	0,09	0,00	1.500.000,00	0,08	771.894,81
0382- Minas sem Fome	1481	12.006.690,00	0,70	6.711.690,00	35.483.918,10	1,83	2.383.757,10
0217- Estrada Real	1411	9.641.296,00	0,56	9.241.296,00	7.063.296,00	0,37	1.308.760,34
0410- Plataforma Logística de Comércio Exterior da Região	1461	460.000,00	0,03	460.000,00	460.000,00	0,02	123.550,62

Metropolitana de Belo Horizonte								
0258- Empresa Mineira Competitiva	1461	44.000.000,00	2,55	35.200.000,00	39.000.000,00	2,02	14.459.083,50	
0172- Programa de Revitalização e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	1371	9.968.600,00	0,58	545.320,00	10.531.804,62	0,54	873.633,89	
0268- 100% Eletrificação Rural no Estado de Minas Gerais	5121	128.806.000,00	7,46	0,00	128.806.000,00	6,66	68.632.000,00	
0340- Projeto Jaiba	2421	39.343.474,00	2,28	4.491.724,00	40.041.750,00	2,07	10.681.402,44	
0407- AGROMINAS: Agregação de valor e diversificação de café	1231	825.000,00	0,05	825.000,00	809.593,00	0,04	383.206,53	
0540- Arranjos Produtivos Locais	1461	3.901.000,00	0,23	3.120.800,00	3.901.000,00	0,20	2.835.383,88	
0391- Energia Elétrica para o Noroeste Mineiro	5121	34.048.000,00	1,97	0,00	34.048.000,00	1,76	6.019.000,00	
0378- Unidade Parceria Público-Privada MG	1461	550.000,00	0,03	550.000,00	1.048.000,00	0,05	226.031,02	
0347- Reestruturação da Plataforma Logística e de Transportes da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH	1301	16.545.000,00	0,96	13.236.000,00	5.452.000,25	0,28	5.448.701,54	
0622- Programa Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas	4251	20.037.628,00	1,16	6.210.303,00	22.224.155,06	1,15	15.122.075,48	
Total		1.726.378.481,00	100,00	238.301.885,00	1.934.186.002,23	100,00	1.293.972.066,07	

Orçamento 2004 – Vol. II e III – Orçamento Fiscal e de Investimento, "Armazém SIAFI" - Tabela da Execução da Despesa (consulta de 27/1/2005) e resposta GAB/AUGE nº 452, de 21/12/2004.

(*) o art. 3º do Decreto nº 43.754, de 2004, limitou a execução orçamentária e financeira das despesas financiadas com recursos ordinários e diretamente arrecadadas integrantes do GERAES, constantes no Anexo II do referido decreto.

Os dados das Empresas Controladas foram obtidos das respostas ao Ofício Circular GAB/AUGE nº 452/2004 de 21/12/2004. A alteração efetuada pela Empresa de Extensão Rural do Estado de MG - EMATER no Ofício PRES/EXTER/0144-05 de 17/1/2005, não foi considerada, em virtude do prazo de entrega do relatório. Foi convalidada de 1º/2/2005 encaminhada pelo e-mail "aspde.orcamento@emater.mg.gov.br".

(**) Extraída do Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2004.

PLENO (***)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

APRECIÇÃO DO PROCESSO EM PAUTA

RELATOR: Conselheiro Sylo Costa

REVISOR: Conselheiro Elmo Braz

PROCESSO Nº 696135 - Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, exercício de 2004.

O Tribunal emitiu parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2004, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

Registre-se que as notas taquigráficas serão publicadas na íntegra posteriormente.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2005.

Eduardo Carone Costa, Conselheiro-Presidente

(***) Extraído do parecer prévio sobre a prestação de contas do Governador, fl. 1024.

ATAS

ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 20/9/2005

Presidência dos Deputados Luiz Fernando Faria e André Quintão

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Alencar da Silveira Jr.; aprovação - Correspondência: Mensagens nºs 433, 434, 435, 436, 437, 438 e 439/2005 (encaminham os Projetos de Lei nºs 2.659 e 2.660/2005 e os Expedientes relativos ao Regime Especial de Tributação concedido à Empresa Moinho Sul Mineiro S.A., à Empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., à Empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., à Empresa Moinhos Vera Cruz S.A. e à Empresa Moinhos Sete Irmãos S.A. pelo Secretário de Estado de Fazenda, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 21/2005 (encaminha Processos relativos a terras públicas e devolutas rurais a serem legitimadas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter), do Governador do Estado - Ofícios e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.661 a 2.663/2005 - Projeto de Resolução nº 2.664/2005 - Requerimentos nºs 5.338 a 5.354/2005 - Requerimentos dos Deputados Paulo Cesar, Gustavo Corrêa, Weliton Prado e Adelmo Carneiro Leão e outros - Comunicações: Comunicações da CPI da Mina Capão Xavier, das Comissões de Educação e de Assuntos Municipais e dos Deputados Djalma Diniz, Doutor Ronaldo, Mauri Torres, João Leite e Leonardo Moreira - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Weliton Prado e Adelmo Carneiro Leão e outros; deferimento - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduça Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Fernando Faria) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Durval Ângelo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Alencar da Silveira Jr.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, é interessante todo o relato dessa ata, feito pelo Deputado Durval Ângelo, do Partido dos Trabalhadores. Daqui a pouco, iremos aprová-la.

Sr. Presidente, nesse início de reunião, não poderia deixar de registrar que fui procurado hoje pelos trabalhadores dos "shoppings" populares de Belo Horizonte. Para surpresa minha, eles queriam falar sobre a inadimplência no pagamento do aluguel. A Prefeitura de Belo Horizonte, na administração do Sr. Fernando Pimentel, fez propaganda de que iria fazer um "shopping" popular e de que tiraria os camelôs das ruas. Eles realmente saíram das ruas, mas foram para prédios alugados da iniciativa privada. Agora, não estão conseguindo fazer os pagamentos.

As redes de televisão que tentam noticiar os fatos não podem entrar para mostrar o que está acontecendo, principalmente dentro do "shopping" popular da Rua Rio Grande do Sul.

Hoje os empresários têm um faturamento de cerca de R\$90.000,00 por mês, devido à bondade da Prefeitura. O dono do prédio onde ficava a Mesbla Veículos recebe cerca de R\$90.000,00 por mês, às custas dos coitados dos camelôs.

Fizemos uma reunião e aprovamos um requerimento para fazermos uma visita aos "shoppings" populares, levando as equipes de televisão, que não podem entrar, pois eles dizem que aquele não é um espaço público, mas sim um espaço privado.

Por que não fizeram como em Brasília, onde pegaram uma área e construíram uma feira popular? Lá ninguém paga aluguel, somente o condomínio.

Hoje recebemos, na parte da manhã, mais de 50 camelôs que saíram das ruas. Estavam acreditando no projeto, mas, por inadimplência, seus

boxes estão sendo tomados, e comerciantes estão indo para lá, onde não pagam impostos.

Perdem, com isso, o Município e o Estado. Entendo que esteja na hora de o Deputado Durval Ângelo tentar fazer com que o Prefeito de Belo Horizonte, do PT, receba esses populares, com o Sr. Fernando Cabral, que administra o Centro-Sul.

Convido o Deputado Rogério Correia e o Deputado Durval Ângelo, que será o Presidente Estadual do PT, a participarem desta próxima reunião, com a Comissão do Trabalho. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 433/2005*

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Novo Tempo - Educação Especial à Escola Estadual de Itajubá - Pré-Escolar, Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), Educação Especial, situada na Rua Olegário Maciel, s/nº, Bairro Avenida, no Município de Itajubá.

O projeto encaminhado tem por objetivo expressar de maneira mais objetiva valores culturais e sociais compatíveis com a proposta de trabalho que a Escola vem desenvolvendo.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.659/2005

Dá a denominação de Escola Estadual Novo Tempo - Educação Especial à Escola Estadual de Itajubá - Pré-Escolar, Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), Educação Especial, localizada no Município de Itajubá.

Art. 1º - A Escola Estadual de Itajubá - Pré-Escolar, Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), Educação Especial, situada na Rua Olegário Maciel, s/nº, Bairro Avenida, no Município de Itajubá, passa a denominar-se Escola Estadual Novo Tempo - Educação Especial.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 434/2005*

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - a alienar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica.

A autorização constante na proposta, além de atender a normas inscritas no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem em vista permitir que o Município de Jaíba, em parceria com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, implante no imóvel um núcleo habitacional, com 350 unidades, destinadas à população de baixa renda.

A RURALMINAS não tem planos para o aproveitamento da área, razão por que a sua transferência àquele município é medida oportuna e de inegável interesse social.

Observo, a propósito, que já houve entre aquele município e a COHAB os entendimentos necessários à concretização do empreendimento, que depende tão-somente da aquisição do imóvel.

São estas as razões que me levam a solicitar dessa augusta Casa a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Autoriza a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS a alienar ao Município de Jaíba o imóvel rural que especifica.

Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - autorizada a alienar ao Município de Jaíba, observadas as disposições do art. 17, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel rural de sua propriedade, com a área de 15,0050 ha (quinze hectares e cinquenta centiares), situado no lugar denominado "Vila Boa Esperança", no Município de Jaíba, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 15º19'25,557" S e longitude 43º40'11,621" W e coordenadas UTM aproximadas E=642.790,43 e N= .305.419,65, MC 45º WGr., Datum SAD-69, situado na confrontação da margem esquerda da Avenida João Teixeira Filho com o Bairro Nova Esperança; deste ponto, segue pela divisa confrontando com o Bairro Nova Esperança, na distância aproximada de 129,73m até o ponto 2, de coordenadas UTM aproximadas E=642.902,73 e N=8.305.354,71; daí, segue pela divisa, na distância aproximada de 50,13m até o ponto 3, de coordenadas UTM aproximadas E=642.895,62 e N=8.305.305,08, na confrontação do Bairro Nova Esperança com Basílio de Oliveira; deste ponto, segue pela divisa confrontando com Basílio de Oliveira, na distância aproximada de 114,71m até o ponto 4, de coordenadas UTM aproximadas E=642.878,78 e N=8.305.191,61, na confrontação de Basílio de Oliveira com Braz de Souza; daí, segue pela divisa confrontando com Braz de Souza, na distância aproximada de 42,97m até o ponto 5, de coordenadas UTM aproximadas E=642.889,10 e N=8.305.149,90, na confrontação de Braz de Souza com Humberto; deste ponto, segue pela divisa confrontando com Humberto, na distância aproximada de 126,00m até o ponto 6, de coordenadas UTM aproximadas E=642.763,15 e N=8.305.153,08, na confrontação de Humberto com a margem esquerda da Avenida João Teixeira Filho; daí, atravessando a Avenida João Teixeira Filho para a margem direita projetada, na distância aproximada de 25,04m até o ponto 7, de coordenadas UTM aproximadas E=642.738,12 e N=8.305.153,71; deste ponto, segue pela margem direita projetada da Avenida João Teixeira Filho, na distância aproximada de 145,23m até o ponto 8, de coordenadas UTM aproximadas E=642.742,76 e N=8.305.008,55; daí, segue pela margem direita projetada da Avenida João Teixeira Filho, na distância aproximada de 27,40m até o ponto 9, de coordenadas UTM aproximadas E=642.740,73 e N=8.304.981,23; deste ponto, segue pela margem direita projetada da Avenida João Teixeira Filho, na distância aproximada de 22,73m até o ponto 10, de coordenadas UTM aproximadas E=642.731,84 e N=8.304.960,32; daí, segue pela margem direita projetada da Avenida João Teixeira Filho, na distância aproximada de 78,96m até o ponto 11, de coordenadas UTM aproximadas E=642.690,19 e N=8.304.893,25, na confrontação da margem direita projetada da Avenida João Teixeira Filho com área da Ruralminas; deste ponto, segue dividindo com área da Ruralminas, na distância aproximada de 95,66m até o ponto 12, de coordenadas UTM aproximadas E=642.595,30 e N=8.304.905,31; daí, segue divisa confrontando com área da Ruralminas, na distância aproximada de 85,88m até o ponto 13, de coordenadas UTM aproximadas E=642.511,10 e N=8.304.922,23; deste ponto, segue pela divisa, na distância aproximada de 192,41m até o ponto 14, de coordenadas UTM aproximadas E=642.325,15 e N=8.304.971,68; daí, segue pela divisa, na distância aproximada de 245,66m até o ponto 15, de coordenadas UTM aproximadas E=642.321,66 e N=8.305.217,32, na confrontação de área da Ruralminas com Geraldo Francisco dos Santos; deste ponto, segue confrontando com Geraldo Francisco dos Santos pela divisa, na distância aproximada de 142,16m até o ponto 16, de coordenadas UTM aproximadas E=642.463,79 e N=8.305.219,83; daí, segue pela divisa, na distância aproximada de 282,22m até o ponto 17, de coordenadas UTM aproximadas E=642.745,99 e N=8.305.223,43, na confrontação de Geraldo Francisco dos Santos com a margem direita projetada da Avenida João Teixeira Filho; deste ponto, atravessando a Avenida João Teixeira Filho para a outra margem, na distância aproximada de 25,00m até o ponto 18, de coordenadas UTM aproximadas E=642.770,99 e N=8.305.223,75; daí, segue divisa pela margem da Avenida João Teixeira Filho, na distância aproximada de 121,19m até o ponto 19, de coordenadas UTM aproximadas E=642.777,96 e N=8.305.344,74; deste ponto, segue divisa pela margem da Avenida João Teixeira Filho, na distância aproximada de 75,94m até o ponto 1, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destina-se à construção de casas para famílias carentes e implantação da infra-estrutura do respectivo núcleo habitacional, com financiamento da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 435/2005"

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à Empresa Moinho Sul Mineiro S.A., pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 436/2005"

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à Empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 437/2005*

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à Empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 438/2005*

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à Empresa Moinhos Vera Cruz S.A., pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 439/2005*

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à Empresa Moinho Sete Irmãos Ltda., pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 21/2005*

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, a relação de processos relativos a terras públicas e devolutas rurais a serem legitimadas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

Esclarece o referido Instituto que, atendendo ao disposto no inciso II do art. 247 da Constituição do Estado, os processos relacionados em

apenso integram o "Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil, no âmbito do Estado de Minas Gerais, Projeto Piloto de Janaúba".

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos nobres Deputados o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

	Requerente	Lugar	Município	Área requerida (hectares)
1	Abraão Alves da Silva	Fazenda Barreiro de Dentro	Janaúba	7
2	Adão da Cruz Oliveira	Fazenda Caiçara	Janaúba	2
3	Adão Damasceno e outro	Fazenda Caiçara	Janaúba	15
4	Adão Paulino Barbosa	Fazenda Caiçara	Janaúba	7
5	Adão Paulino Barbosa	Fazenda Taboquinha	Janaúba	12
6	Adão Paulino Barbosa	Fazenda Cruz das Almas	Janaúba	12
7	Alcides Domingos Silva	Fazenda Caiçara	Janaúba	2
8	Altiva Maria da Silva	Fazenda Olhos d'Água do Campo	Janaúba	15
9	Amauri Dias dos Santos	Fazenda Caiçara	Janaúba	6
10	Américo Alves da Silveira	Fazenda Caiçara	Janaúba	10
11	Ana Catarina Fernandes	Fazenda Caiçara	Janaúba	1
12	Antonio Cardoso da Cruz	Fazenda Caiçara	Janaúba	16
13	Antonio Domingos da Silva	Fazenda Caiçara	Janaúba	1
14	Antonio Mineiro Sobrinho	Fazenda Simplício	Janaúba	2,5
15	Antonio Mineiro Sobrinho	Fazenda Caiçara	Janaúba	10
16	Antonio Ribeiro Lopes	Fazenda Caiçara	Janaúba	5
17	Aurita Catarina de Jesus	Fazenda Caiçara	Janaúba	1
18	Candida Rosa dos Santos	Fazenda Caiçara	Janaúba	1
19	Catarino Cardoso dos Santos	Fazenda Olhos d'Água do Campo	Janaúba	20
20	Catarino Cardoso dos Santos	Fazenda Caiçara	Janaúba	25
21	Catarino Cardoso dos Santos	Fazenda Simplício	Janaúba	50
22	Catarino Domingos da Silva	Fazenda Caiçara	Janaúba	5

23	Célio Barbosa Martins	Fazenda Pé da Serra	Janaúba	5
24	Cirilio Rodrigues Damasceno	Fazenda Simplício-Caiçara	Janaúba	24
25	Clementino de Jesus	Fazenda Caiçara	Janaúba	2
26	Clementino de Jesus	Fazenda Caiçara	Janaúba	10
27	Damião Fernandes	Fazenda Caiçara	Janaúba	20
28	Deraldo Rodrigues Cardoso	Fazenda Cruz das Almas	Janaúba	8
29	Edson Barbosa	Fazenda Capão	Janaúba	10
30	Emílio Soares de Oliveira	Fazenda Caiçara	Janaúba	16
31	Espólio de João de Oliveira Damasceno	Fazenda Carvalho	Janaúba	15
32	Espólio de João Rodrigues Damasceno	Fazenda Sítio Terra Nova	Janaúba	40
33	Espólio de José Alves Soares	Fazenda Barreiro de Dentro	Janaúba	20
34	Espólio de Pedro Barbosa	Fazenda Simplício	Janaúba	10
35	Francisco José Pereira	Fazenda Gouveia	Janaúba	6
36	Geraldo Martins dos Santos	Fazenda Pé da Serra	Janaúba	10
37	Geraldo Pereira dos Santos	Sítio Malhadinha	Janaúba	3
38	Izaltina da Silva	Fazenda Simplício	Janaúba	2
39	João Cardoso dos Santos	Fazenda Simplício	Janaúba	25
40	João da Cruz Santos	Fazenda Caiçara	Janaúba	10
41	João dos Reis e outros	Fazenda Caldeirão	Janaúba	72
42	João Mineiro Sobrinho	Fazenda Simplício	Janaúba	4
43	Joaquim Fernandes de Souza	Fazenda Campo Grande	Janaúba	6
44	Joaquina Catarina de Jesus	Fazenda Caiçara	Janaúba	1
45	José Maria Alves Rodrigues	Fazenda Gouveia	Janaúba	20
46	José Veríssimo dos Santos	Barroquinha	Janaúba	6
47	Joviliano Dias da Silva	Fazenda Caiçara	Janaúba	1
48	Júlio Rodrigues Ferreira	Fazenda Caiçara	Janaúba	2
49	Manoel Messias Alves	Fazenda Taboquinha	Janaúba	5

50	Maria Catarina de Jesus	Fazenda Simplício	Janaúba	10
51	Maria Catarina de Jesus	Fazenda Caiçara	Janaúba	2
52	Maria dos Passos Damasceno	Fazenda Caiçara	Janaúba	2
53	Maria José	Fazenda Caiçara	Janaúba	5
54	Maria Lúcia Alves Ochoa	Fazenda Caiçara	Janaúba	19
55	Maurício Marques de Aguiar	Fazenda Caldeirão	Janaúba	22,75
56	Mauro Fernandes Damasceno	Fazenda Caiçara	Janaúba	1
57	Osmano Martins	Fazenda Pé de Serra	Janaúba	14
58	Osvaldo Cardoso Vieira	Sítio Cruz das Almas	Janaúba	15
59	Osvaldo Crisostimo Silva	Fazenda Caiçara	Janaúba	2
60	Pacífico Vieira Santos	Sítio Paus Altos	Janaúba	3
61	Sebastião Geraldo Rodrigues	Fazenda Olhos d'Água do Campo	Janaúba	9
62	Sidnei Evangelista Rodrigues e outros	Fazenda Caiçara	Janaúba	10
63	Tereza Catarina de Jesus	Fazenda Boa Vista	Janaúba	5
64	Valdivino Alves da Cruz	Fazenda Simplício	Janaúba	20
65	Vitalina Rosa de Oliveira	Fazenda Caiçara	Janaúba	5
66	Espólio de João Vieira Santana	Fazenda Caiçara	Janaúba	12
67	Espólio de Leopoldina dos Santos Alves	Sítio Taboquinha	Janaúba	2
68	Espólio de Manoel S. Oliveira Filho e outros	Fazenda Caiçara	Janaúba	15
69	Felisberto Fernandes Damasceno	Fazenda Carvalho	Janaúba	10
70	Francisco Alves Cardoso	Fazenda Boa Vista	Janaúba	3
71	Francisco Diassis Rodrigues	Fazenda Pé da Serra	Janaúba	40
72	Gercino Domingos da Silva	Fazenda Caiçara	Janaúba	3
73	Gerson Aparecido dos Santos	Fazenda Caiçara	Janaúba	6
74	Hélio Mendes Oliveira	Fazenda Maromba	Janaúba	26

75	Hélio Mendes Oliveira	Fazenda Caiçara	Janaúba	20
76	Joana Maria de Oliveira	Fazenda Olhos d'Água do Campo	Janaúba	10
77	João Arlindo dos Santos	Sítio Paus Altos	Janaúba	5
78	Joaquim Fernandes de Souza	Fazenda Caiçara	Janaúba	8
79	Jolci Domingos da Silva	Fazenda Caiçara	Janaúba	1
80	José Afonso dos Santos	Fazenda Caiçara	Janaúba	15
81	José Anízio Damasceno	Fazenda Olhos d'Água do Campo	Janaúba	20
82	José Cardoso Vieira	Fazenda Cruz das Almas	Janaúba	16
83	José Heron Damasceno	Fazenda Cruz das Almas	Janaúba	6
84	José Nildo Soares	Fazenda Cruz das Almas	Janaúba	7
85	Josefino Fernandes Damasceno	Fazenda Caiçara	Janaúba	15
86	Manoel Cardoso da Silva	Fazenda Caiçara	Janaúba	4
87	Manoel Domingos da Silva	Fazenda Boa Vista	Janaúba	6
88	Maria Milsa Soares	Fazenda Caiçara	Janaúba	3
89	Valdemir Barbosa da Silva	Fazenda Cruz das Almas	Janaúba	2"

- À Comissão de Política Agropecuária.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Orlando Silva de Jesus Júnior, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, encaminhando cópia do Convênio nº 25/2005, celebrado entre esse Ministério e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, informando da decisão dessa Corte referente aos autos de nºs 100240, 606631 e 106372 - Contrato e Termos de Apostila - firmados entre o DER-MG e a Construtora Santos e Araújo Ltda. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Kelsen Carneiro, Presidente do TRE-MG, indicando o nome do Sr. Rogério Medeiros Garcia de Lima, Diretor do Foro Eleitoral de Belo Horizonte, para fazer exposição no ciclo de debates acerca do tema "Mecanismo do Referendo Popular".

Do Sr. Silas Brasileiro, Secretário de Agricultura, informando da impossibilidade de comparecer à audiência pública realizada a requerimento da Comissão de Política Agropecuária para discutir a regulamentação da Lei nº 15.456, de 12/1/2005. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Wilson Nélio Brumer, Secretário de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.077/2005, da Deputada Ana Maria Resende.

Do Sr. José Távora, Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais - Unale (2), encaminhando convocação para o Grito pela Ética na Política, encontro nacional de Deputados Estaduais a realizar-se em 22/9/2005, em Brasília (DF); e convidando a Presidência desta Casa para compor a Mesa desse evento.

Da Sra. Maria José Haueisen Freire, Prefeita Municipal de Teófilo Otôni, agradecendo a indicação desse Município para sediar um dos encontros do seminário legislativo "Lixo e Cidadania", promovido por esta Casa.

Da Sra. Meryvone Mansur Biscaro, Presidente da Câmara Municipal de Varginha, encaminhando, a partir de indicação do Vereador Leandro Acayaba, aprovada por essa Casa, cópia de proposições do mesmo parlamentar relativas à redução do recesso parlamentar.

Do Sr. Hilmar de Moraes, Secretário-Geral da Fundação dos Economiários Federais - Funcef -, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 4.972/2005, do Deputado Sávio Souza Cruz.

Do Sr. João Luiz da Silva Dias, Diretor-Presidente da CBTU, em atenção ao Ofício nº 2.078/2005/SGM, indicando o Sr. João Ernani Antunes, para representar essa Companhia em audiência pública da Comissão de Transporte. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. José Antônio dos Reis, Reitor da Uemg, solicitando o empenho da Casa na destinação de recursos do Orçamento do Estado para a construção do "campus" dessa Universidade. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, em atenção ao Ofício nº 2.055/2005/SGM, encaminhando parecer elaborado pelo DER-MG sobre o Projeto de Lei nº 2.518/2005. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.518/2005.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, em atenção ao Ofício nº 2.008/2005/SGM, encaminhando parecer elaborado pelo DER-MG sobre o Projeto de Lei nº 2.519/2005. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.519/2005.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando parecer elaborado pelo DER-MG referente ao Projeto de Lei nº 2.559/2005. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.559/2005.)

Do Sr. Gustavo Mansur Balsamão, Promotor de Justiça, em atenção ao Requerimento nº 4.255/2005, da Comissão de Direitos Humanos, encaminhando cópia do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 32/2005.

Do Sr. Rogério Filippeto de Oliveira, Chefe de Gabinete do Secretário de Defesa Social, encaminhando exemplar do Boletim de Informações Criminais de Minas Gerais referente ao período de janeiro a março de 2005 e o Anuário com as Informações Criminais de 2004, em CD. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Coordenador Substituto da 6ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.791/2005, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente do Escritório de Negócios da Agência Gutierrez da CEF, comunicando liberação de recursos relativa ao contrato OGU/Pronaf 0157.700-73/2003 da Emater-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Flávio Alves Monteiro, Coordenador do Bloco Brasileiro da União de Parlamentares do Mercosul, convidando a Presidência deste Poder para a reunião do Bloco em 29 e 30/9/2005.

Do Sr. Renan Domingos, funcionário público, solicitando o apoio deste Poder à derrubada do veto à Proposição de Lei nº 16.591/2005. (- Anexe-se ao Veto Total à Proposição de Lei nº 16.591/2005.)

Do Sr. Roberto Alfeu Pena Gomes, Presidente da Faculdade de Tecnologia do Comércio, encaminhando o Termômetro de Vendas do Comércio Varejista de Belo Horizonte referente ao mês de julho de 2005. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Francisco Antônio Grisolia, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Frutal, solicitando o asfaltamento da estrada que liga os Municípios de Frutal e Pirajuba, a partir do Viaduto Conrado Heitor de Queiroz, em Frutal. (- À Comissão de Transporte.)

CARTÕES

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão, e da Sra. Maria Celeste Morais Guimarães, Auditora-Geral do Estado, convidando para o Seminário de Apresentação do Manual do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - Cafimp.

Do Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente do Sistema Fiemg, encaminhando exemplares do "FIEMG Index - Relatório da Pesquisa Indicadores Industriais" e do "FIEMG Comex - Estatísticas do Comércio Exterior de Minas Gerais". (- À Comissão de Turismo.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.661/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador José Bento o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador José Bento o imóvel constituído de terreno com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com todas as benfeitorias incorporadas, situado na R. Nossa Senhora das Graças, nesse Município, confrontando, pelos fundos e pelo lado esquerdo, com terrenos da Prefeitura Municipal; e, pelo lado direito, com Ovídio Ribeiro do Couto, registrado sob o nº 12.632, no Livro 2, a fls. 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destina-se a promover melhorias no atendimento à população, na área de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Visa a proposição autorizar a doação de imóvel ao Município de Senador José Bento, para que nele funcione uma unidade de saúde que proporcione melhorias no atendimento médico e ambulatorial à população.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.662/2005

Dispõe sobre a realização de audiências públicas trimestrais sobre os gastos em saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A administração pública estadual realizará audiências públicas trimestrais na Assembléia Legislativa sobre os gastos com saúde no Estado, nos termos do disposto no art. 12, da Lei Federal nº 8.689, de 1993.

Art. 2º - Nas audiências públicas a que se refere o art. 1º será apresentado, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e as fontes de recursos aplicados, as despesas realizadas, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 3º - A administração estadual realizará a mesma atividade, trimestralmente, junto ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 4º - A administração pública estadual enviará à Assembléia Legislativa do Estado e ao Conselho Estadual de Saúde relatórios gerenciais trimestrais das metas propostas e dos resultados alcançados, assim como de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo

Justificação: A necessidade de se estabelecerem normas para a fiscalização e o controle dos gastos públicos com saúde é uma bandeira histórica dos movimentos sociais e populares que lutam pela construção do Sistema Único de Saúde.

Com a presente iniciativa parlamentar, objetivamos assegurar o controle público sobre os gastos com saúde realizados no Estado, atendendo ao disposto no art. 12, da Lei Federal nº 8.689, de 1993.

Através da presente iniciativa, também se estabelece o envio à Assembléia Legislativa de todos os termos de acordos firmados com as organizações sociais.

A aprovação da presente iniciativa contribuirá para maior transparência no uso dos recursos públicos, para avaliação do custo dessas ações e do aumento do controle público sobre a administração estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.663/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, por hospitais e outras unidades de saúde, ao órgão de vigilância sanitária, de casos de intoxicação alimentar e patológicas digestivas assemelhadas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a notificação, por hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas, ao órgão de vigilância sanitária especificado no regulamento desta lei, de casos de intoxicação alimentar e patologias digestivas assemelhadas, decorrentes da ingestão de alimentos deteriorados, com prazo de validade vencido ou por qualquer forma impróprio ao consumo, sempre que houver clara identificação do alimento causador do distúrbio e da respectiva origem.

§ 1º - A notificação deverá:

I - ser feita, no máximo, em 24 horas contadas do momento em que se der a identificação a que se refere o "caput" deste artigo;

II - apontar o estabelecimento no qual o produto foi adquirido ou por outra forma obtido;

III - ser subscrita, pelo menos, por um médico.

§ 2º - Os responsáveis pela expedição da notificação valer-se-ão dos meios tecnológicos disponíveis, de modo a possibilitar sua pronta transmissão para o órgão de vigilância sanitária.

Art. 2º - Além de outras medidas previstas na legislação sanitária, caberá ao órgão a que se refere o art. 1º determinar a imediata cessação da comercialização ou, do fornecimento dos alimentos deteriorados ou impróprios ao consumo.

Art. 3º - As autoridades sanitárias enviarão ofício ao Conselho Regional de Medicina - CRM -, sempre que se verificar conduta omissiva ou desidiosa dos profissionais responsáveis pela expedição da notificação de que trata esta lei.

Art. 4º - Sem prejuízo de sanções de outra natureza, o descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores à penalidade de multa no valor 100 Ufemgs.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro do valor previsto no "caput" deste artigo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto:

I - à definição do órgão a que se refere o art. 1º;

II - à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade estabelecida no art. 4º.

Art. 6º - As disposições contidas no art. 1º desta lei deverão ser afixadas em local de fácil visibilidade, nos estabelecimentos nele especificados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo

Justificação: A presente proposição trata da instituição de notificação obrigatória, ao órgão de vigilância sanitária, nos casos de intoxicação alimentar e patologias digestivas assemelhadas, provenientes de alimentos deteriorados, com prazo de validade vencido ou, por qualquer forma, impróprios ao consumo.

Quando não for possível estabelecer com precisão qual o alimento cuja ingestão provocou o distúrbio alimentar, não se há, evidentemente, de cogitar tal comunicação, já que não haveria como se adotarem medidas visando a retirar do comércio o produto nocivo à saúde.

Daí porque o projeto cuida, especificamente, da hipótese em que há clara identificação do alimento causador do distúrbio e da respectiva origem. Nesse caso, urge que se faça a comunicação assim que estiver presente tal identificação, de modo a possibilitar que o órgão de vigilância sanitária deflagre as medidas cabíveis, para evitar que mais pessoas tenham acesso ao item comprovadamente deteriorado ou por qualquer outra razão imprestável ao consumo.

Como se sabe, a legislação sanitária contém normas detalhadas e rigorosas quanto à comercialização de produtos perecíveis; lastimavelmente, contudo, não é raro que sejam postos à venda, ou por outra forma oferecidos ao consumo, produtos ou alimentos impróprios. Independentemente de serem praticadas com dolo ou com culpa, condutas dessa natureza devem ser identificadas e reprimidas, com presteza, pelas autoridades sanitárias, dado o grave perigo que representam à saúde da população.

Claro está, portanto, que o escopo da presente proposição reside na tutela da saúde pública.

À vista dessas ponderações, e ressaltando o alto interesse público de que a matéria se reveste, pedimos aos nobres pares que concorram com seu indispensável apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.664/2005

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas no Anexo Único desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

Nº Requerente	Lugar	Município	Área(ha)
1 Manuel Freitas de Lima	Fazenda Mato Grosso	Rio Pardo de Minas	132,8640
2 Manoel Mendes de Oliveira	Fazenda Furna Vargem	Grande do Rio Pardo	146,0169
3 Júlio José da Silva	Fazenda Peri-Peri	Santo Antônio do Retiro	115,0939
4 José Maurício Filho	Fazenda Curral Novo	Santo Antônio do Retiro	166,9767
5 José Maria Brito	Fazenda Imbiricu	Rio Pardo de Minas	127,0594
6 José Alves Martins	Fazenda Casquilho	Rio Pardo de Minas	103,4805
7 Israel Cardoso de Freitas	Fazenda Cumprido	Guarda-Mor	104,6905
8 Gildécio Cardoso	Fazenda Traíra	Rio Pardo de Minas	161,1331
9 Espólio de Maria Rosa de Melo	Fazenda Malhadinha	Rio Pardo de Minas	105,9245
10 Espólios de José dos Santos e de Ana Joaquina do Nascimento	Fazenda Vereda do Curisco	Rio Pardo de Minas	135,6209

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2005.

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.338/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Germano Aguiar Vieira, Presidente da Associação Mineira de Silvicultura - AMS - pela posse da Diretoria para o biênio 2005/2007. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.339/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja concedido o título de cidadão honorário do Estado ao Sr. Vittorio Medioli. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.340/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg - pela comemoração dos 48 anos de sua fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.341/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Grupo Corpo pelo 30º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.342/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Funilândia pelo transcurso do 43º aniversário de sua emancipação.

Nº 5.343/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Itaobim pelo transcurso do 43º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.344/2005, do Deputado Edson Rezende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores nas

Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e de Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e Informática de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas e São Domingos do Prata pelos 54 anos de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.345/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que seja implementado, nos Municípios de gestão plena do SUS, um pronto atendimento nos casos de patologias associadas aos distúrbios mentais. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.346/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Eugênio Pinto, Prefeito Municipal de Itaúna, pela comemoração dos 104 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.347/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Reitora da UFMG e com a Diretora de Cooperação Institucional e Coordenadora do Programa Sempre UFMG pela cerimônia de entrega da Medalha de Honra da UFMG aos ex-Alunos - Destaques 2005. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.348/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à comunidade do Município de Esmeraldas pela comemoração dos 104 anos de sua emancipação.(- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.349/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Governador do Estado pelo anúncio das medidas em benefício do desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Nº 5.350/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Secretário de Desenvolvimento Econômico pela sua brilhante atuação. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.351/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Juvenil Alves Ferreira Filho pelo recebimento do título de Cidadão Honorário de Belo Horizonte. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.352/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Diretoria da Associação Cultural Aruê das Gerais pelo recebimento do Diploma de Honra ao Mérito. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.353/2005, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Três Corações pelo transcurso do 121º aniversário de sua emancipação.

Nº 5.354/2005, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Varginha pelo transcurso do 123º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Deputado Paulo Cesar, em que solicita a retirada de sua assinatura do requerimento de apoio à Frente Parlamentar Mineira por um Brasil sem Armas.

Do Deputado Gustavo Corrêa, em que solicita a retirada de sua assinatura do documento que criou a Frente Parlamentar Mineira por um Brasil sem Armas.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Weliton Prado e Adelmo Carneiro Leão e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da CPI da Mina Capão Xavier, das Comissões de Educação e de Assuntos Municipais e dos Deputados Djalma Diniz, Doutor Ronaldo, Mauri Torres, João Leite e Leonardo Moreira.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião para homenagear a Escola Sindical 7 de Outubro pelo transcurso de seus 18 anos de fundação.

- A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado André Quintão) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 15/9/2005, dos Projetos de Lei nºs 1.802/2004, do Deputado Dimas Fabiano, 2.062/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.373 a 2.376/2005 e 2.409/2005, do Governador do Estado, 2.437/2005, do Deputado Domingos Sávio, e 2.453/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e dos Requerimentos nºs 5.245/2005, do Deputado Doutor Viana, e 5.275/2005, da Deputada Ana Maria Resende;

e de Assuntos Municipais - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 14/9/2005, dos Requerimentos nºs 5.269/2005, do Deputado Doutor Viana, 5.273/2005, do Deputado Gustavo Valadares, e 5.287/2005, da Deputada Vanessa Lucas (Ciente. Publique-se.); pelos Deputados João Leite - informando sua filiação ao PSDB; e Leonardo Moreira - informando sua desfiliação do PL (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.); e pela CPI da Mina Capão Xavier - informando a conclusão dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR A REGULARIDADE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO PRÉVIO, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DA MINERADORAS BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR - , BEM COMO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO ATRIBUÍDOS ÀQUELA MINERADORA

1 - Introdução

1.1 - Antecedentes

A região do Quadrilátero Ferrífero, na qual se insere a Mina Capão Xavier, é reconhecida no Brasil e no exterior como uma das mais importantes províncias minerais do Planeta. Até a descoberta das minas de Carajás, no Estado do Pará, era tida como a mais importante área de ocorrência de jazidas de minério de ferro do mundo. Ao lado de Capão Xavier, diversas minas de ferro, ouro, bauxita e rochas industriais distribuem-se na porção meridional da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos Municípios de Brumadinho, Itabirito, Nova Lima, Moeda, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima e Sabará. A atividade minerária da região, desenvolvida pela Minerações Brasileiras Reunidas - MBR - e outras empresas de mineração de pequeno, médio e grande portes, participa ativamente no desenvolvimento econômico local, como grande geradora de emprego e renda, desde a época do Império.

A exigência de licenciamento ambiental prévio para essa e outras atividades potencialmente poluidoras a partir da década de 1980, com a criação de uma política e de um aparato institucional de controle do meio ambiente no Estado, e o aumento da consciência da população sobre os impactos causados pela atividade no ambiente natural levaram os empreendedores a estabelecer um relacionamento mais estreito, muitas vezes conflituoso, com os órgãos ambientais e com as populações afetadas.

Com relação à Mina Capão Xavier, localizada nas imediações do Bairro Jardim Canadá e de outros condomínios no Município de Nova Lima e próxima a mananciais de água captados pela Copasa-MG para abastecimento de Belo Horizonte e Municípios vizinhos, todo o processo de licenciamento, iniciado em 1998, foi precedido de ampla divulgação por meio de comunicação e de manifestações de apreensão por parte da comunidade científica e de entidades ambientalistas. Todo o processo e a concessão da licença prévia pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - em dezembro de 2003 foi motivo de intensas discussões nos segmentos da sociedade mais envolvidos com tema.

Essas discussões repercutiram na Assembléia Legislativa de diversas formas. Na reunião ordinária do dia 17/2/2004, em Plenário, o processo foi tema de duras críticas pelo Deputado Leonardo Quintão, para o qual a extração de minério na região de mananciais poderia comprometer o abastecimento de água de Belo Horizonte. Manifestações de profunda preocupação sobre essa exploração mineral foram apresentadas também pelo Deputado Antônio Júlio, para o qual a Lei nº 10.793, de 1992, que dispõe sobre a proteção de mananciais para o abastecimento público, estaria sendo desrespeitada. O tema gerou posicionamentos divergentes, com a manifestação de outros parlamentares, entre os quais os Deputados Fábio Avelar, favorável à concessão das licenças, e Adalclever Lopes, que endossou as críticas dos Deputados Leonardo Quintão e Antônio Júlio. Sugeriu-se, então, a formação de uma comissão para visitar Capão Xavier e a realização de uma audiência pública para discutir o projeto. Outro requerimento, do Deputado Rogério Correia, pedia que fosse susinado o licenciamento até a realização de uma audiência pública conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

No dia 3/3/2004, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, acompanhada de diversos parlamentares, visitou as instalações da MBR e, especificamente, a Mina Capão Xavier, em Nova Lima. Numa apresentação técnica sobre a empresa e o projeto, funcionários da MBR afirmaram que o abastecimento de água de Belo Horizonte não seria comprometido. Segundo se informou, com o esgotamento da Mina, em 20 anos, seria formado um lago de 55.000.000m³ de água, correspondente à metade do volume acumulado no Sistema Rio Manso da Copasa-MG, que poderiam ser incorporados ao sistema de abastecimento existente.

Após a visita, constatou-se a necessidade de um contraponto às informações prestadas pela MBR, na forma de uma audiência com técnicos que não os da empresa, para que o projeto fosse avaliado imparcialmente. O objetivo era obter mais esclarecimentos acerca da extensão do impacto sobre as nascentes que compõem o sistema de abastecimento da região Sul da Capital, tendo-se em vista o término da construção da estrada de 2km que liga Capão Xavier à Mina da Mutuca, a qual passaria em terras pertencentes à Prefeitura de Belo Horizonte, mesmo situadas no Município de Nova Lima.

À época da visita, a empresa já havia obtido a licença de instalação. A licença de operação estava em fase final de avaliação, no Copam, com pareceres favoráveis do IEF, do Igam e da Feam, segundo seus dirigentes, Célio Valle, Paulo Teodoro Carvalho e Ilmar Bastos Santos, presentes à visita.

Participaram da visita à MBR, além das autoridades citadas, as Deputadas Maria José Hauelsen, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, e Lúcia Pacifico, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte; o Deputado Adalclever Lopes, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; e os Deputados Leonardo Quintão, Fábio Avelar, Doutor Ronaldo, Doutor Viana, Dilzon Melo, Rogério Correia, Sidinho do Ferrotaco, Ivair Nogueira, Antônio Júlio e Irani Barbosa.

A audiência para discutir o licenciamento da exploração da Mina Capão Xavier foi realizada no dia 10/4/2004, em conjunto com as Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Diante dos questionamentos apresentados por parlamentares, confirmando opiniões já externadas anteriormente, diversas foram as opiniões sobre a questão dos impactos sobre os mananciais. Representantes de moradores vizinhos à região da Mina manifestaram profundas preocupações a respeito.

O Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, disse que o Ministério Público recebera farta documentação sobre a obra, mas que ainda restavam dúvidas sobre alguns procedimentos. Questionou o fato de a licença para início da extração ter sido desmembrada da questão do rebaixamento da água, com a indefinição de como se daria o fechamento da Mina. Em sua opinião, a concessão da licença para instalação deveria ter sido precedida pela verificação da possibilidade de prejuízos para os mananciais.

O Presidente da Feam, Ilmar Bastos Santos, afirmou que o órgão estava disponível para prestar assessoria técnica e responder a qualquer dúvida levantada pelo Ministério Público no processo de licenciamento. Já o Diretor de Desenvolvimento da MBR, Juarez de Oliveira Rabelo, disse que foram feitos muitos debates com organizações não governamentais ambientalistas e com a população local e que a empresa estava amparada na lei, uma vez que já tinha obtido de forma regular a licença prévia e a licença de instalação.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, José Carlos Carvalho, defendeu os estudos realizados e os pareceres dados pelo Copam, realçando ser esse um órgão extremamente democrático, pois há paridade entre representantes do poder público e da

sociedade, além de idôneo. O Secretário disse, no entanto, que pediria à Feam que respondesse a todos os questionamentos feitos durante a audiência na Assembléia, antes que o assunto voltasse à reunião do Copam.

O Diretor da Copasa-MG, Rômulo Thomaz Perilli, defendeu o projeto de Capão Xavier. Em sua opinião, todos os estudos necessários foram realizados a partir de 1998, com vistas à manutenção da qualidade e da quantidade das águas que abastecem a Capital. Garantiu que os estudos apontam pequenos impactos na quantidade da água e nenhum na qualidade, já que o projeto prevê que a MBR irá tratar o minério em outra cava, na Mina da Mutuca.

Apesar das explicações de técnicos da MBR, da Copasa-MG, da Feam e do Igam e da defesa da obra pela Presidente da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda -, Maria Dalce Ricas, moradores dos Bairros Jardim Canadá e Vale do Sol demonstraram sua insatisfação com a exploração da Mina. O Vereador Otávio Freitas à época, de Nova Lima, autor da maior parte das denúncias contra a MBR, citou o passivo ambiental da empresa na região, além das multas e ações em trâmite na Justiça, por descumprimento da legislação ambiental, relativas aos diversos empreendimentos da MBR na região.

Participaram da audiência as Deputadas Maria José Haueisen, que presidiu a reunião, Lúcia Pacífico, Vanessa Lucas e Ana Maria Resende; e os Deputados Adalclever Lopes, Fábio Avelar, Leonardo Quintão, Sidinho do Ferrotaco, Antônio Júlio, Miguel Martini, Olinto Godinho, Chico Rafael, Doutor Viana, Antônio Andrada, Dilzon Melo, Domingos Sávio, Irani Barbosa e Dalmo Ribeiro Silva.

Por fim, é importante observar que, à época da instalação da CPI, existiam três ações judiciais questionando o procedimento de concessão das licenças ambientais pelo Copam para a exploração de Capão Xavier: uma ação popular (ajuizada em 17/12/2003 pelos Srs. Ricardo Carvalho Santiago, Gustavo Tostes Gazinelli e Otávio Gonçalves Freitas) e uma ação civil pública (proposta em 28/5/2004 pelo Ministério Público do Estado), ambas na Justiça Estadual; e outra ação popular, na Justiça Federal, de autoria dos Deputados Adalclever Lopes e Antônio Júlio, o que demonstra, de forma inequívoca, o caráter controverso do objeto de investigação desta Comissão.

No decorrer dos trabalhos da Comissão, em 30/6/2005, outras duas ações, uma na esfera criminal e outra na área cível, foram propostas pelo Ministério Público Estadual contra Joaquim Martins da Silva Filho e Raquel de Melo Vieira, respectivamente Procurador e Assessora Jurídica da Feam. Essas ações também requerem, de forma liminar, a suspensão das atividades de mineração em Capão Xavier.

1.2 - Objetivos e composição

A instalação da CPI foi requerida para que fosse apurada a regularidade dos processos de licenciamento ambiental das atividades da MBR no Estado de Minas Gerais, bem como do julgamento dos recursos dos autos de infração atribuídos àquela mineradora. Contudo, as considerações que justificam o requerimento enfatizavam indícios de irregularidades no caso do licenciamento das atividades extrativas minerárias da empresa relativos à Mina Capão Xavier. Isso evidencia que o objeto prioritário das investigações seria aquele empreendimento, que motivou discussões e debates anteriormente promovidos pelo Legislativo.

Assim, em conformidade com o disposto no art. 112, c/c o inciso XXV do artigo 232, do Regimento Interno, a Presidência da Assembléia deferiu, em 19/10/2004, o seguinte requerimento:

"REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, na forma do art. 112 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa:

considerando que os procedimentos de licenciamento para exploração de atividades minerárias no Estado têm sido objeto de intenso debate entre a população, a sociedade organizada e os Poderes constituídos pelo mandato popular;

considerando que cabe a esta Assembléia Legislativa a fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente quando se verificam indícios relevantes, a supor a prática de atos que atentem contra os princípios da administração pública;

considerando que tais indícios encontram-se evidenciados no caso de licenciamento das atividades extrativas minerárias da MBR - Mineradoras Brasileiras Reunidas -, com relação à Mina Capão Xavier;

REQUEREM:

A imediata instalação de comissão parlamentar de inquérito para que seja apurada a regularidade dos processos de licenciamento prévio, de instalação e de operação, das atividades da MBR no Estado, bem como do julgamento dos recursos dos autos de infração atribuídos àquela mineradora.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2004.

(O requerimento, protocolado no Plenário, em 4/5/2004, está subscrito pelo número regimentalmente previsto de Deputados.)

A CPI da Mina Capão Xavier, como passou a ser denominada a nova Comissão, foi instalada em 19/3/2005, com o prazo de 120 dias para investigar o assunto, prorrogável por mais 60 dias. Foram designados, como membros efetivos, os Deputados Antônio Júlio (PMDB); Arlen Santiago (PTB), substituído pelo Deputado Márcio Kangussu (PPS); Biel Rocha (PT); Domingos Sávio (PSDB); Gil Pereira (PP); Irani Barbosa (PTB), substituído pelo Deputado Leonardo Moreira (PL) e Lúcia Pacífico (sem partido), substituída pelo Deputado Dinis Pinheiro (PSDB). Como suplentes foram indicados os Deputados Adalclever Lopes (PMDB), Antônio Genaro (PL), Dimas Fabiano (PP), Durval Ângelo (PT), Leonídio Bouças (PTB), Olinto Godinho (PSDB) e Vanessa Lucas (PSDB).

Na reunião do dia 29/3/2005, foram eleitos, respectivamente, os Deputados Márcio Kangussu e Biel Rocha como Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Em 7/4/2005, o Deputado Domingos Sávio foi designado relator da CPI.

Conforme requerimento aprovado na reunião do dia 2/6/2005, para compensar a demora no início efetivo dos trabalhos, a Comissão teve seu prazo prorrogado por 30 dias. Entendemos, portanto, que não houve prejuízo para as investigações, uma vez que os membros da Comissão resolveram, de forma consensual, encerrar a fase de depoimentos de testemunhas nas três últimas reuniões que antecederam a leitura deste relatório.

2 - Desenvolvimento dos trabalhos

Para cumprir os objetivos propostos, a CPI realizou 17 reuniões de trabalho, 5 das quais para discutir e votar proposições da Comissão e 12 para ouvir convidados. Foram aprovados requerimentos que solicitaram documentos a órgãos e autoridades diversas, conforme lista anexa a este relatório.

2.1 - Reuniões com convidados

14/4/2005 - Gustavo Tostes Gazzinelli, jornalista (co-autor de ação popular contra a MBR); Ricardo Carvalho Santiago, engenheiro civil (co-autor de ação popular contra a MBR); Delze dos Santos Laureano, advogada.

26/4/2005 - Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Promotor de Justiça da Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente.

28/4/2005 - Joaquim Martins da Silva Filho, Procurador da Feam; César Raimundo da Cunha, Procurador do Estado de Minas Gerais.

5/5/2005 - Inácio Pereira Garcia Júnior, ex-Gerente Regional do IEF em Barbacena.

12/5/2005 - Célia Maria Brandão Fróes, Diretora de Instrumentalização e Controle do Igam; Rômulo Tomaz Perili, Assessor da Diretoria de Operação da Copasa.

19/5/2005 - Pedro Eustáquio Scapolatempore, advogado, ex-Superintendente Jurídico da Copasa-MG.

2/6/2005 - Zuleika Chiacchio Torqueti, Diretora de Indústria e Mineração da Feam; Isabel Cristina Menezes, técnica da Feam; Otávio Gonçalves Freitas, advogado (co-autor de ação popular contra a MBR).

9/6/2005 - Marco Antônio de Resende Teixeira, Consultor Técnico especializado da Prefeitura de Belo Horizonte, ex-Procurador-Geral daquele órgão.

16/6/2005 - Fernando Lage de Melo, Subsecretário de Desenvolvimento Minerometalúrgico do Estado de Minas Gerais e Presidente da Câmara Setorial de Atividades Minerárias do Copam; Frei Gilvander Luís Moreira, representante do Movimento Capão Xavier Vivo.

23/6/2005 - Waldir Salvador de Oliveira, Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - Amig -; Valéria Caldas, técnica da Copasa-MG.

30/6/2005 - João Henrique Grossi Sad, geólogo e ex-membro da Câmara Setorial de Atividades Minerárias do Copam; Leandro Quadros Amorim, Gerente de Meio Ambiente da MBR.

4/8/2005 - Carlos Eduardo Leite Santos, Supervisor de Reabilitação Ambiental e Propriedades Rurais da MBR; Carlos Eduardo Dutra Pires, Promotor de Justiça - Coordenador da Promotoria Ambiental da Bacia dos Rios das Velhas e Paraopeba.

2.2 - Visita técnica à mineração

A Comissão promoveu, no dia 24/5/2005, uma visita à Mina Capão Xavier com o intuito de verificar "in loco" a situação do empreendimento. A visita contou com a presença dos Srs. Leandro Quadros Amorim e Marco Aurélio Amaral, respectivamente, Gerente de Meio Ambiente da MBR e engenheiro responsável pela operação da Mina, e dos Deputados Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Domingos Sávio, Lúcia Pacífico e Márcio Kangussu, membros da CPI; Doutor Ronaldo e Laudelino Augusto, da Comissão de Meio Ambiente; e Fábio Avelar e Irani Barbosa.

2.3 - Visitas à Feam

No dia 11/5/2005, os Deputados Márcio Kangussu, Presidente da CPI, Antônio Júlio e Lúcia Pacífico, acompanhados de assessores, promoveram uma visita à Feam com o intuito de programar a consulta de documentos relativos aos processos de licenciamento ambiental, autos de infração e multas dos empreendimentos da MBR, conforme requerimento aprovado na Comissão. Após audiência com o Presidente da Fundação, Sr. Ilmar Bastos Santos, e as Sras. Zuleika Torquetti e Bárbara Valadão, da Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias, ficou acertado que os técnicos da Assembléia Legislativa, devidamente autorizados, teriam acesso irrestrito a toda a documentação disponível nos arquivos da Feam, bem como o apoio logístico necessário daquela diretoria para o esclarecimento de dúvidas.

Em 13/5/2005, os assessores parlamentares foram recebidos pela Sra. Zuleika Torquetti para uma explanação sobre a legislação aplicável e os procedimentos adotados pela Feam na análise dos pedidos de licenciamento ambiental das empresas de mineração, bem como da atuação do órgão na fiscalização e controle das atividades poluidoras no Estado, da qual decorrem os autos de infração e as multas. Nas semanas seguintes, foram realizadas as consultas à documentação, conforme programado.

3 - O licenciamento ambiental no setor minerário e o empreendimento de Capão Xavier

3.1 - Órgãos e entidades com responsabilidades no licenciamento ambiental

A política estadual de meio ambiente está assentada em pilares conceituais relacionados à política ambiental nacional que, em muitos aspectos, foram desenvolvidos de forma pioneira em Minas Gerais, em um processo continuado de ampla colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil organizada.

Não cabe aqui, neste relatório, fazermos um extenso histórico do processo que levou o Estado a ocupar uma posição de destaque no desenvolvimento e na aplicação das políticas ambientais e a servir de modelo para os avanços registrados em outras unidades da Federação. Entretanto, é nosso dever explicitar aspectos dessas políticas necessários à compreensão do contexto em que são analisados os requerimentos de concessão de licenças ambientais e os relatórios com os estudos técnicos ambientais que lhes dão suporte.

A atual estrutura institucional que cuida do meio ambiente do Estado tem a virtude de concentrar em uma única Secretaria as três principais vertentes sobre as quais incidem as intervenções antrópicas. Assim, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -

Semad - congrega sob seu comando os seguintes órgãos seccionais: a Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam -, que trata da poluição industrial; o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, que trata da proteção da cobertura vegetal e da biodiversidade; e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, que cuida dos recursos hídricos de domínio do Estado. Essas instituições têm entre suas atribuições as de analisar e emitir pareceres, em suas respectivas áreas de competência, sobre os estudos técnicos que subsidiam os processos de licenciamento ambiental. Esses estudos ambientais, nos formatos de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA - ou de Relatório e Plano de Controle Ambiental - RCA-PCA -, são elaborados por empresas ou profissionais especializados, contratados diretamente pelo empreendedor, conforme determina a legislação.

O órgão responsável pelo licenciamento ambiental em Minas Gerais é o Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, por intermédio de seu Plenário, de suas Câmaras Técnicas Especializadas ou, por delegação, dos próprios órgãos seccionais. De natureza normativa e deliberativa, esse Conselho é formado por representantes do governo estadual, do setor empresarial e de entidades da sociedade civil organizada (entidades de classe e ONGs com atuação na área ambiental), nomeados pelo Governador do Estado.

A composição quantitativa e qualitativa do Copam é definida em regulamento. As entidades da sociedade civil organizada são agrupadas por setores, de acordo com sua natureza jurídica, para a eleição daquela que irá representar o setor que lhe corresponde no Copam. Uma vez formado o Plenário, dele derivam as Câmaras Técnicas. A composição dessas câmaras setoriais obedece à mesma proporcionalidade estabelecida na lei para o Plenário, com uma parte constituída obrigatoriamente de Conselheiros do Copam. Assim, caso não exista número suficiente de Conselheiros para manter a proporcionalidade entre o poder público e a sociedade civil, o Secretário de Estado de Meio Ambiente convidará, a seu critério, outras entidades ou técnicos de notório saber nas áreas relacionadas às atividades da câmara técnica para dela participarem, de forma a observar os requisitos legais.

A Feam, o IEF e o Igam prestam assessoramento técnico ao Copam e ao seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Eles formulam os pareceres técnico e jurídico para cada um dos requerimentos de licença ambiental, de forma a subsidiar a análise do Conselho. Esses pareceres têm caráter opinativo e servem apenas para subsidiar a decisão dos Conselheiros das câmaras setoriais ou do Plenário. Logicamente, cada Conselheiro tem plena autonomia legal para emitir seu voto.

3.2 - Etapas do licenciamento

O licenciamento ambiental, especialmente o de empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, é um processo dinâmico e, muitas vezes, complexo, que envolve negociações exaustivas com o empreendedor, o órgão ambiental e a comunidade diretamente afetada. A legislação prevê três fases distintas na concessão da licença definitiva: a Licença Prévia - LP -, a Licença de Instalação - LI - e a Licença de Operação - LO. Para cada fase são exigidos documentos específicos, segundo os estágios de implantação do empreendimento e cumprimento, por parte do empreendedor, dos condicionamentos impostos pelo órgão ambiental em cada uma delas.

De acordo com o Decreto Federal nº 99.274, de 6/6/90, os documentos técnicos (EIA, RIMA, RCA e PCA) exigidos para o licenciamento ambiental são contratados pelo empreendedor com empresas de consultoria independentes, de livre escolha do contratante. Devem ser elaborados por equipes multidisciplinares, constituídas por técnicos legalmente habilitados e estar acompanhados das anotações de responsabilidade técnica, de acordo com as determinações legais de cada categoria profissional. Por sua vez, a análise dessa documentação pela Feam, pelo IEF ou pelo Igam, conforme o caso, também exige equipes capacitadas ou técnicos e analistas ambientais experientes em cada área ou atividade afetada pelo empreendimento.

As licenças ambientais - LP, LI ou LO -, ao serem requeridas, passam pelo seguinte rito:

1 - o empreendedor preenche o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI. Constam desse documento as principais características do empreendimento, de forma a permitir à Feam enquadrá-lo em uma das seis classes definidas na Deliberação Normativa nº 74, de 2004, em conformidade com seu porte e potencial poluidor. No caso da atividade minerária, há um formulário específico. Importante lembrar que o empreendedor é o responsável legal pela veracidade das informações prestadas;

2 - a Feam responde ao empreendedor por meio de um Formulário de Orientação Básica Integrado - Fobi -, em que estabelece a classe do empreendimento, a natureza e a abrangência dos estudos ambientais necessários para seu licenciamento, a relação de documentos para instrução do requerimento de licença a ser analisado pelos três órgãos seccionais de apoio ao Copam, bem como o valor das taxas a serem pagas pelo empreendedor para formalização e análise do processo;

3 - a formalização do processo de requerimento de licença ambiental só se efetiva com a protocolização de todos os documentos exigidos pelo Fobi na Feam;

4 - de acordo com a classificação discriminada no Fobi, os órgãos seccionais de apoio dispõem de um prazo para emitir seus pareceres e levá-los à deliberação do Copam, no caso de empreendimentos de Classes II a VI, ou do Presidente da Feam, para as Classes I e II, nas quais se enquadram os empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial poluidor;

5 - uma vez elaborados os pareceres técnico e jurídico, de caráter opinativo e subsidiário à decisão do Conselheiro, submete-se o processo à deliberação do Copam;

6 - aprovada a solicitação de licenciamento pelo Conselho, a licença é emitida e assinada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

As decisões do Copam sobre o licenciamento ambiental são passíveis de contestações, via recursos administrativos ou judiciais.

3.3 - Projetos e etapas precedentes a Capão Xavier

Na década de 40 do século passado, a cidade de Belo Horizonte estava crescendo, mas só dispunha de duas captações de água: a do Cercadinho, que existe até hoje, em frente ao BH Shopping, e a da Serra, onde hoje é o Bairro Mangabeiras, a qual não existe mais. Com o crescimento da cidade, demandava-se mais água. Após alguns estudos feitos pelo extinto Departamento Municipal de Águas e Esgotos - Demae -, foram descobertas, no Município de Nova Lima, duas regiões que tinham bons mananciais para complementar o abastecimento de água da cidade àquela época: as regiões de Mutuca e Fechos.

Os terrenos em que se inseriam essas regiões pertenciam a uma empresa de mineração, a São João del Rei Mining Company. Essa empresa foi contactada pela Prefeitura de Belo Horizonte com o objetivo de se negociar a desapropriação dessas áreas para a captação dos mananciais de Mutuca e Fechos - hoje operados pela Copasa.

O decreto de desapropriação de parte dessas áreas foi assinado em 1956, formalizado entre a Prefeitura de Belo Horizonte e a empresa por meio de uma escritura pública de desapropriação amigável. Parte dessas áreas foram de fato desapropriadas e, hoje, pertencem à Prefeitura de Belo Horizonte. Mas a propriedade permaneceu com a empresa no restante dos terrenos dentro das bacias dos mananciais, onde havia potencial para a existência de jazidas minerais. Nos termos daquele documento, a Prefeitura de Belo Horizonte reconhecia o direito futuro de a empresa lavrar o minério ali existente; por outro lado, o acordo previa que as atividades de lavra deveriam seguir as condições estabelecidas pela Prefeitura com vistas à preservação dos mananciais.

Em 1958, foram realizadas as primeiras sondagens geológicas em Capão Xavier, e o primeiro relatório desses trabalhos data de 1959. Dois anos depois, teve início a operação da Mina da Mutuca, que se situa em um contexto hidrogeológico e morfológico bastante similar ao de Capão Xavier, pois também se localiza no divisor das águas de uma bacia que contém mananciais captados para o abastecimento público de água de Belo Horizonte. Nessa Mina, ao longo de 40 anos, foram desenvolvidas todas as atividades de mineração, inclusive o rebaixamento de 250m do nível do lençol freático. No caso de Capão Xavier, prevê-se um rebaixamento de 160m.

No início da década de 80, a MBR, com as pesquisas geológicas de Capão Xavier já avançadas e diante da previsão da exaustão da Mina da Mutuca, planejava uma forma de manter a produção. Como as duas jazidas são muito próximas, a extensão natural seria a própria abertura da Mina Capão Xavier.

A MBR, então, no final da década de 80, elaborou o primeiro Plano de Aproveitamento Econômico da Mina Capão Xavier, que tinha uma concepção técnica bem diferente da de hoje. O projeto, àquela época, previa a construção de uma barragem de rejeitos ou de uma pilha de estéril num vale chamado Vargem da Caveira, onde hoje existe o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça. Além disso, previa a construção de uma instalação de beneficiamento de minério muito próxima de onde hoje é o Bairro Jardim Canadá, que na época não tinha casas. Nesse meio tempo, a Prefeitura de Belo Horizonte passou a administração dos mananciais de sua propriedade para a Copasa.

No início da década de 90, a MBR procurou a Copasa e apresentou um outro conceito de projeto, em que não haveria mais a barragem na Vargem da Caveira, porque a Mina da Mutuca já se aproximava da exaustão e se pensava em utilizar a infra-estrutura existente nessa Mina para o projeto Capão Xavier. Na ocasião, propôs-se o desenvolvimento de estudos hidrogeológicos para avaliar a interferência do rebaixamento do lençol freático na qualidade e na quantidade de água dos mananciais ali existentes. Contratou-se, então, a empresa Frasa Ingenieros, de propriedade do Prof. Rafael Fernández Rubio, internacionalmente reconhecido como um profissional da mais alta capacidade em pesquisas em drenagem de minas. Estabeleceu-se que esses estudos deveriam ser feitos com a participação conjunta da MBR e da Copasa, tendo em vista o grande volume de dados a serem obtidos e processados. A MBR forneceu todas as informações técnicas que possuía, como os dados de monitoramento piezométrico desde 1971, e a Copasa forneceu outras informações, principalmente sobre qualidade da água nos mananciais. Nos primeiros meses deste trabalho, o Prof. Rubio dimensionou uma rede de monitoramento que foi implementada e começou a registrar dados de vazões, com piezômetros e estações pluviométricas. Essa rede de monitoramento foi completada em 1994 e já conta 11 anos de registro contínuo.

3.4 - O projeto de Capão Xavier

O empreendimento minerário de Capão Xavier não é um fato novo na história da exploração de minério de ferro na região do Quadrilátero Ferrífero. O "Cadastro Mineiro", do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM -, órgão do Ministério das Minas e Energia - MME - encarregado do controle das atividades de mineração no Brasil, mostra que, no dia 2/3/36, foi registrado o Manifesto de Mina nº 308/35, requerido àquele órgão em 19/7/35. Esse tipo de título minerário teve origem no Brasil Império, mas não é mais concedido pelo DNPM desde meados do século passado (década de 40). Entretanto, aqueles que foram registrados no órgão controlador ainda mantêm integralmente sua validade, pelo fato de terem sido outorgados "ad perpetuum rei memoriam". Informa ainda o cadastro do DNPM que, no dia 3/10/88, foi requerida, pelo titular de diversos direitos minerários, a concessão de um "Grupamento Mineiro", a ser constituído pelo Manifesto de Mina nº 308/35 e pelos Decretos de Lavra nºs 44.098/58, 44.440/58, 44.985/58, 48.185/60 e 50.007/61, referentes a áreas contíguas à daquele manifesto. Em atendimento à solicitação, o Departamento do MME publicou, em 6/6/89, a constituição do Grupamento Mineiro nº 100/89.

O parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 62.934, de 2/7/68, que aprova o regulamento do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28/2/67), dispõe: "Independente de concessão o aproveitamento das minas manifestadas e registradas, as quais, no entanto, ficam sujeitas às condições estabelecidas neste Regulamento, relativamente à lavra, à tributação e à fiscalização das minas concedidas". Assim, o empreendimento minerário de Capão Xavier aprovado em 1936, data da publicação do Manifesto de Mina nº 100/35, poderia, caso fosse do interesse de seu titular, ter sido implementado a partir de então. Esse fato foi reforçado pela criação do referido grupamento mineiro em 1989.

É importante destacar que o EIA da Mina Capão Xavier, elaborado pela empresa Ecolab Meio Ambiente, em 2002, assim descreve a evolução dos procedimentos de lavra propostos para a exploração do minério de ferro ali existente:

"Em 1982, foi elaborado o primeiro Plano de Aproveitamento Econômico - PAE - das reservas da Mina Capão Xavier; este plano foi aprovado pelo DNPM, conforme publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1985.

(...)

A execução de novos estudos possibilitou a elaboração, em 1988, de um Plano Integrado de Aproveitamento Econômico das reservas de várias outras concessões da MBR, juntamente com as reservas de Capão Xavier, situadas ao sul desta jazida, reformulando o Plano de Aproveitamento Econômico descrito anteriormente. Em linhas gerais, neste novo plano, projetou-se transferir para as Minas da Mutuca e de Águas Claras as operações que iriam interferir nas condições ambientais da região da Mina Capão Xavier (...)" (Itens I. 25 e I. 27, pág. RT 287/02.)

A publicação no "Diário Oficial da União" da autorização de constituição do Grupamento Mineiro nº 100/89 deixa claro que o DNPM considerou satisfatório o PAE apresentado pelo requerente como subsídio técnico à autorização pretendida.

A elaboração de estudos complementares que desembocaram em um novo PAE evidencia a preocupação com as questões ambientais, que ganharam força legal em Minas Gerais a partir de 1980. Citamos o item I.21 do EIA mencionado (pág. RT 287/02):

"Considerando a inserção do Projeto Capão Xavier dentro da APA Sul RMBH e por ser vizinho ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, à Estação Ecológica de Fechos e às Áreas de Proteção Especial de Fechos, Catarina, Barreiro e Mutuca, o licenciamento e, principalmente, a operação do empreendimento devem ser objeto de cuidados especiais.

(...)

Além disso, pelo fato de incluir alterações no sistema hidrológico, o projeto de Capão Xavier deve ser analisado no contexto da bacia hidrográfica na qual se insere e do cenário de uso da água na região".

3.5 - Ações na Justiça relativas a Capão Xavier

À época da instalação da CPI (março de 2005), existiam três ações judiciais relativas ao licenciamento ambiental de Capão Xavier, a saber:

a) Ação popular, com pedido de liminar, ajuizada em 17/12/2003 por Ricardo Carvalho Santiago, Gustavo Tostes Gazzinelli e Otávio Gonçalves Freitas:

Distribuída à 5ª Vara de Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte, cadastrada sob o nº 024.03.187.522-2, tem como réus o Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, a Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - e a Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR. A ação teve liminar concedida, suspendendo os efeitos das decisões administrativas que concederam as Licenças Prévia e de Instalação às atividades de extração mineral da MBR em Capão Xavier. A MBR agravou da decisão junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que concedeu o efeito suspensivo, sob o argumento de que a paralisação das atividades da Mina traria prejuízos irreparáveis aos trabalhadores da empresa. Finalmente, em despacho proferido em 4/4/2005, considerando a conexão existente entre esse processo e os autos da ação civil pública de que se trata a seguir, foi determinada a suspensão de seu curso até que a outra atinja a mesma fase processual, qual seja a de instrução ou dilação probatória.

b) Ação civil pública, com pedidos de tutela de urgência cumulada com improbidade administrativa, proposta em 28/5/2004 pelo Ministério Público do Estado:

Distribuída por dependência à 5ª Vara de Fazenda Estadual, sob o nº 024.04.357.098-5, tem como requeridos o Estado de Minas Gerais, por seu Advogado-Geral; a Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR -; Fernando Damata Pimentel, Prefeito de Belo Horizonte, e Inácio Pereira Garcia Júnior, Gerente Regional do Instituto Estadual de Florestas - IEF - em Barbacena. Tem como objeto a supressão de vegetação em área de preservação permanente, sem a devida averbação de reserva legal, e também a concessão de bem público pelo Município sem prévia autorização legislativa. Por despacho proferido em 30/12/2004, foi indeferida a liminar que pleiteava a suspensão das atividades da empresa em Capão Xavier; e, até o momento, não houve análise do mérito.

c) Ação popular, com pedido de liminar, ajuizada em 24/3/2004, na Justiça Federal, de autoria dos Deputados Adalclever Lopes e Antônio Júlio:

Distribuída à 17ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte, teve liminar deferida em 26/3/2004, suspendendo as atividades da MBR na Mina Capão Xavier, bem como as licenças ambientais concedidas pelo poder público estadual. A MBR interpôs agravo de instrumento para o Tribunal Regional Federal, que negou o pedido suspensivo, mantendo-se a paralisação das atividades da Mina. Em 30/4/2004, o Estado de Minas Gerais, por sua Advocacia-Geral, ajuizou pedido de suspensão da segurança, argumentando que o Copam era o órgão competente para analisar os pedidos e conceder as licenças; que o procedimento administrativo obedeceu às exigências legais e que a atividade de mineração desenvolvida pela empresa era de extrema relevância social e econômica para o Estado, em termos de geração de empregos e de renda na região, conforme consta em Nota Técnica elaborada pela Semad e anexada aos autos da CPI. O procedimento foi ajuizado diretamente ao Presidente do Tribunal Regional Federal, que, sensibilizado com os argumentos do Estado, concedeu a suspensão. Assim, por solicitação expressa do Poder Executivo Estadual, o Judiciário Federal suspendeu a liminar concedida, e, em 15/6/2004, a MBR pôde iniciar suas atividades, uma vez que foram restabelecidas as licenças concedidas pelo Copam. Os autores agravaram da decisão do Presidente do Tribunal, que se encontra analisando o processo desde 24/6/2004 e está, portanto, há mais de um ano sem proferir decisão.

d) Ação criminal e ação civil pública foram propostas pelo Ministério Público em 30/6/2005, em face de Joaquim Martins da Silva Filho e Raquel de Melo Vieira, Procurador e Assessora Jurídica da Feam, respectivamente, após a instalação da CPI, por descumprimento à legislação ambiental. O processo criminal tramita na 12ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, e a ação civil pública, na 4ª Vara Cível. Apesar de se referirem às pessoas citadas, têm relação com o objeto desta CPI, por solicitarem, por meio de liminar, a paralisação das atividades da empresa, até que se julgue o mérito das ações.

4 - As investigações

O trabalho investigativo da Comissão constou da análise dos depoimentos prestados pelos convidados e da análise da farta documentação recebida. A seguir, apresentamos uma síntese desses depoimentos e uma relação dos documentos recebidos.

4.1 - Síntese dos depoimentos à comissão

Na reunião do dia 14/4/2005 a Comissão ouviu os Srs. Gustavo Tostes Gazzinelli, funcionário público, e Ricardo Carvalho Santiago, engenheiro civil e corretor da bolsa de mercadorias, que ajuizaram, em dezembro de 2003, ação popular questionando o licenciamento de Capão Xavier. Gazzinelli teme o impacto negativo da mineração sobre a qualidade das águas e criticou a atuação do Copam.

De acordo com Santiago, a Mina fica dentro da APE da Mutuca, em Nova Lima, e o EIA aponta a possibilidade de redução de 40% na vazão da água dos mananciais. Afirmou, também, que, quando a Mina estiver esgotada, em 2025, a cava dará lugar a um lago cujas águas não poderão ser utilizadas para consumo humano. Outra irregularidade seria a contratação da empresa espanhola Frasa Ingenieros pela MBR para a elaboração da análise preliminar que serviu de base para o EIA, pois a empresa não teria registro no Crea-MG e, portanto, não estaria autorizada a fazer esse tipo de trabalho. O estudo prévio foi entregue em espanhol, o que não seria permitido pela legislação brasileira, segundo o engenheiro.

O Promotor de Justiça Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, da Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente, um dos autores da Ação Civil Pública que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública Ambiental de Minas Gerais, afirmou na reunião do dia 26/4/2005 que a ação se baseou em uma série de omissões e contradições do EIA e de pareceres da Feam que lastream a concessão, pelo Copam, das licenças prévia, de instalação e de operação da Mina Capão Xavier. Em sua opinião o licenciamento foi precipitado, porque os estudos foram parciais e insuficientes para subsidiar os pareceres da Feam.

Alguns dos principais problemas identificados pelo Promotor:

- os impactos a serem causados pelo rebaixamento do lençol freático na cava da Mina foram levantados de forma incompleta. O estudo não tem certeza da conformação hidrogeológica da área e afirma que os dados só poderão ser obtidos após o início da atividade;

- os mananciais captados pela Copasa-MG na região do empreendimento, para abastecimento da região metropolitana de Belo Horizonte, terão suas vazões reduzidas em função do rebaixamento do lençol freático;

- ao final do empreendimento, haverá a formação de um grande lago na cava, com volume de 60.000.000m³, ocupando uma superfície de 1km² e com profundidade estimada de 140m. Não se sabe exatamente que fenômenos poderão ocorrer nesse lago e se prejudicarão a

qualidade de suas águas, que, classificadas hoje como de Classe I, de acordo com o EIA-Rima, passarão a ser de Classe II;

- o Gerente Regional do IEF autorizou desmatamento em áreas do empreendimento sem observar a exigência de averbação da reserva legal no registro em cartório, o que configura improbidade administrativa. Nesse terreno, com autorização da Prefeitura da Capital, foi construída uma estrada para escoamento da produção da Mina;

- o Prefeito Municipal de Belo Horizonte cedeu direito de uso em benefício de uma empresa privada sem avaliação da Câmara de Vereadores.

O Promotor argumentou ainda que, segundo a Lei Estadual nº 10.793, de 1992, não é permitida a atividade minerária se houver comprometimento da qualidade das águas dos mananciais de abastecimento público. E o judiciário não tem como avaliar o cumprimento ou o descumprimento dessa lei, de maneira formal, sem entrar no seu mérito. Ressaltou, também, que o parecer jurídico da Feam sobre o processo de licenciamento ambiental, além de muito sucinto, não toca em nenhuma questão jurídica e não menciona a lei anteriormente citada.

O Procurador-Chefe da Feam, Joaquim Martins da Silva Filho, refutou, na reunião de 28/4/2005, qualquer possibilidade de irregularidade no licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier. Ele assegurou ter absoluta segurança de que não houve nenhuma irregularidade no processo de licenciamento da Mina. O Procurador também negou interferências políticas e econômicas pela aprovação do licenciamento ambiental de Capão Xavier e garantiu que seu parecer jurídico favorável ao empreendimento foi baseado nos relatórios técnicos avaliados pela própria Feam. Em sua opinião, o licenciamento de Capão Xavier obedeceu à Lei nº 10.793, de 1992, que proíbe a instalação, em bacias de mananciais, de empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas. Segundo Silva Filho, a lei não foi interpretada "gramaticalmente" porque, na prática, isso inviabilizaria a instalação de qualquer empreendimento minerário no Quadrilátero Ferrífero, região riquíssima em mananciais.

O Procurador frisou que a liberação para o funcionamento da Mina não é de sua responsabilidade, mas sim da sociedade, representada no Copam, órgão que reúne representantes do setor produtivo, de organizações não governamentais e do governo (inclusive da Assembléia Legislativa e do Ministério Público).

No dia 5/5/2005, a Comissão ouviu Inácio Pereira Garcia Júnior, ex-Gerente Regional do IEF em Barbacena, responsável pela autorização de desmatamento para construção da estrada que liga a Mina à BR-040. Ele negou que tenha desconsiderado a exigência de reserva legal de no mínimo 20% da área florestal, quando autorizou o desmate. Disse, entretanto, que, enquanto participou do processo, a questão das medidas compensatórias estava prevista, mas que seria negociada por ocasião da concessão da licença de instalação para a cava da Mina. Garcia Júnior exonerou-se do IEF em 12/12/2003.

A Comissão ouviu, na reunião de 12/5/2005, a Diretora de Instrumentalização e Controle do Igam, Célia Maria Fróes, e o Assessor da Diretoria de Operação Metropolitana da Copasa-MG, Rômulo Thomaz Perili.

O Assessor da Copasa-MG assegurou que não há possibilidade de desabastecimento de água na RMBH por causa da exploração da Mina. A Copasa-MG deu sua anuência à lavra após estudos que começaram em 1989. Segundo Perili, os mananciais que poderiam ser afetados com a mineração - o sistema de Morro Redondo - representam 3,5% da capacidade de produção de água na RMBH, e a Copasa-MG opera com um sistema integrado de transferência de água de diferentes mananciais, o que assegura a cobertura de eventuais perdas em um dos sistemas.

Célia Fróes negou qualquer irregularidade no parecer do Igam que subsidiou o licenciamento de operação da Mina. Explicou que foram concedidas três outorgas de utilização das águas: a primeira relativa à perfuração de um poço para pesquisa hidrológica; a segunda relativa à construção de uma barragem para contenção de sedimentos e para captação de água do Córrego Seco (afluente do Ribeirão dos Fechos); e a terceira relativa a desvio de pequeno trecho desse córrego. Os dois cursos compõem a bacia que abastece a região Sul de Belo Horizonte, com 400 mil habitantes. Antes dessas licenças, o Igam emitiu parecer que subsidiou a decisão da Feam na concessão da licença prévia do empreendimento, que impunha condicionantes à empresa, como a necessidade de monitorar a água da Mina.

Em 19/5/2005 a Comissão ouviu o ex-Superintendente Jurídico da Copasa-MG, Pedro Eustáquio Scapolatempore, que desempenhou a função de 1983 a 2003. Na opinião dele, a Lei nº 10.793, de 1992, que trata da proteção de mananciais para abastecimento público, não foi descumprida no licenciamento da Mina. A lei veda, no art. 4º, a instalação, nas bacias de mananciais, de empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas. A expressão "padrões mínimos", segundo Scapolatempore, mostra que a lei não está sendo desrespeitada.

Na reunião do dia 2/6/2005, depôs na Comissão o advogado Otávio Gonçalves Freitas, um dos autores de ação popular contra a MBR, e a diretora de Indústria e Mineração da Feam, Zuleika Chiacchio Torqueti.

Freitas afirmou que a operação da Mina foi liberada, apesar de o empreendimento estar inserido na APA-Sul, criada para preservar principalmente os mananciais para abastecimento de água da RMBH. O advogado também disse que a MBR, em seus estudos, teria citado várias leis, mas ignorado a Lei nº 10.793, de 1992, que trata da proteção de mananciais para abastecimento público. Nesse caso, o órgão ambiental teria a obrigação de cobrar explicações do empreendedor.

A diretora da Feam afirmou que a lei não proíbe empreendimentos em mananciais, desde que se cumpram as condicionantes - 33, no caso de Capão Xavier, grande parte voltadas para o monitoramento das águas. Mensalmente, a qualidade das águas superficiais - e também das águas subterrâneas - é monitorada em vários córregos. As detonações e vibrações são medidas semestralmente, sendo que o primeiro relatório foi elaborado no segundo semestre de 2004, apresentando valores dentro do permitido, quanto ao nível de ruído e outros aspectos. O monitoramento do ar, iniciado antes da operação da Mina, revelou a redução de particulados na atmosfera.

O ex-Procurador da Prefeitura de Belo Horizonte, Marco Antônio de Resende Teixeira, presente à reunião do dia 9/6/2005, declarou que o Município não tem competência para legislar ou fiscalizar as ações da MBR e que não cabia à PBH o licenciamento da Mina. Segundo ele, a Prefeitura limitou-se a autorizar a servidão de passagem para construção da estrada que leva à Mina, o que teria ficado condicionado à concessão do licenciamento ambiental pelos órgãos estaduais.

Informou ainda que, por causa de uma relação contratual de desapropriação de 1956, o Município tem direito de uso e gozo de parte da área, visando à sua preservação, respeitado o direito do proprietário (a MBR) de empreender atividades como mineração. Inicialmente, a pretensão da MBR era a desconstituição do direito de uso e gozo, mas a PBH considerou que não seria conveniente abrir mão dele e impôs condicionamentos ao empreendimento. Para tanto, contratou estudos próprios sobre o impacto ambiental e, em confronto com os da MBR, chegou-se ao termo de compromisso que assegura o monitoramento da água e exige seguro ambiental.

A Comissão ouviu, no dia 16/6/2005, o Frei Gilvander Luís Moreira, do Movimento Capão Xavier Vivo; e o Subsecretário de Desenvolvimento Minerometalúrgico e de Política Energética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Fernando Lage de Melo, um dos representantes do Governo no Copam.

O frei, após tecer comentários sobre sua preocupação com a situação das águas na região, afirmou que o empreendimento da MBR precisa ser paralisado para que os quatro mananciais - Fechos, Catarina, Mutuca e Barreiro - sejam preservados. Ele informou que a Estação Ecológica de Fechos apresentava caminhos abertos na terra e cortes de árvores.

Fernando Melo explicou que, desde 2003, participa da Câmara de Atividades Minerárias do Copam. Essa Câmara entendeu, por unanimidade, em três reuniões, que o empreendimento da MBR cumpria a legislação ambiental. O subsecretário garantiu que não houve qualquer pendência técnica nos três processos de licenciamento da Mina Capão Xavier.

Em 23/6/2005, foram ouvidos o Prefeito de Itabirito, o Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - Amig -, Waldir Salvador de Oliveira, e Valéria Caldas, geóloga da Copasa.

O Prefeito lembrou a importância econômica e social da mineração para os Municípios nos quais a atividade é desenvolvida. Negou a ingerência política nos processos de licenciamento da mineração e disse que o projeto da Mina Capão Xavier é correto sob os aspectos ambiental e social. Afirmou, ainda, que o empreendimento foi dos mais estudados do País, tendo sido realizadas diversas audiências públicas para discuti-lo.

A geóloga Valéria Caldas declarou que a exploração de Capão Xavier não irá comprometer a qualidade da água nos mananciais da região e que a preocupação maior é com a quantidade de água captada pela Copasa. Mas, segundo ela, o termo de compromisso assinado pela MBR obriga a empresa a adotar procedimentos que assegurem a vazão nos mananciais. Ela disse também que o lago a ser formado na cava, com 240m de profundidade, não irá contaminar o lençol freático, desde que sejam impedidas atividades econômicas na região. Para ela, a região do lago deverá ser integrada ao Parque do Rola-Moça, sendo vetada para loteamentos e para atividades agrícolas com o uso de fertilizantes.

Os geólogos João Henrique Grossi Sad, que foi membro do Copam, e Leandro Quadros Amorim, Gerente de Meio Ambiente da Minerações Brasileiras Reunidas (MBR), ouvidos na reunião de 30/6/2005, refutaram informações sobre o risco de desabastecimento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte por causa da exploração da Mina Capão Xavier e defenderam o empreendimento.

Grossi Sad, que em reunião anterior havia sido apontado como um dos responsáveis pelo cancelamento de multas aplicadas pelo Copam à mineradora MBR, contestou informações prestadas anteriormente à CPI por Ricardo Santiago e Otávio Gonçalves Freitas, autores de uma ação popular movida em 2003 contra o licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier. Em seu depoimento, o geólogo procurou desqualificar as declarações feitas à Comissão por Otávio Freitas, chamando as opiniões de Freitas de "estapafúrdias" e inconsistentes com "tudo o que existe na literatura científica e técnica" na área. "Acho um absurdo, um acinte esse tipo de informação prestada à Comissão", arrematou, considerando Otávio Freitas uma "pessoa de má-fé".

Segundo Grossi Sad, no caso de Capão Xavier, é claro que os relatórios de impacto mostram os malefícios e os benefícios que, se concedida a licença, a atividade pode trazer. Esses dados são importantes para que se evitem os malefícios.

Ao comentar a opinião de um dos depoentes de que no lago de Capão Xavier haverá formação de gás sulfídrico em tamanha quantidade que fará com que a cidade de Belo Horizonte cheire mal, rebateu-a, dizendo que a quantidade de enxofre presente nas águas de Capão Xavier é de uma parte por milhão, ou seja, 1g por 1.000.000 de litros, e que isso nunca apresentará riscos, como também nunca haverá formação de gás sulfídrico suficiente para empestear a cidade de Belo Horizonte. O licenciamento concedido a Capão Xavier trata de lavra ou exploração acima do lençol de água subterrâneo.

Grossi Sad ainda afirmou que o modelo aplicado para aprofundamento da cava e acesso ao lençol freático será avaliado e reajustado periodicamente. O exemplo do lago de Águas Claras, citado por um Deputado e combatido por muitas pessoas, comprova como estavam erradas em relação ao índice previsto de contaminação. A água só possui coliformes, impossíveis de serem evitados, porque animais, como pássaros, ali vão dessedentar-se.

O Estado decidirá ou não pelo licenciamento do rebaixamento e pela instalação do lago, que ocorrerá daqui a mais de duas dezenas de anos.

Sobre a contaminação de nascentes, afirmou o depoente:

"Fala-se sobre a contaminação de um possível lago, se a licença for concedida, que afetará as nascentes. A água das nascentes é uma água subterrânea que aflorou. É assim que funciona o processo hidrológico subterrâneo. Há uma nascente porque o lençol teve condições de aflorar. Não vejo como o lago contaminará essas nascentes. Se alguém jogar cádmio, arsênio, molibdênio e outros elementos altamente nocivos à saúde, o sistema será contaminado. Caso contrário, não havendo disponibilidade desses elementos, não há como se falar em contaminação. (...)

Fala-se muito a respeito de eutrofização. É o processo, por meio do qual, um corpo de água adquire níveis altos de nutrientes, especialmente fosfatos e nitratos, provocando acúmulo de matéria orgânica, ou seja, contaminando o corpo de água. Capão Xavier não terá despejo de esgotos. O processo de eutrofização é restrito a águas superficiais. Depende da variação de temperatura, da luz e do abastecimento de nutrientes".

Indagado sobre o arquivamento, por recomendação sua, de auto de infração aplicado à MBR, esclareceu que discordou do parecer técnico elaborado pela Feam, por considerá-lo inconsistente. Informou que seu voto teve fundamentação técnica, baseado em vistoria que fez ao local da ocorrência que motivou o auto. Perguntado se essas vistorias eram usuais no desempenho da função de Conselheiro, disse que as fazia sempre que as informações técnicas dos pareceres elaborados pelos órgãos seccionais de apoio mostravam pontos duvidosos.

O Gerente de Meio Ambiente da MBR, Leandro Amorim, que trabalha na empresa há 20 anos e acompanhou de perto todas as etapas de negociações entre a mineradora, a Copasa e a Prefeitura de Belo Horizonte, fez um longo histórico do processo que culminou no licenciamento da exploração da Mina, desde a escritura de desapropriação amigável dos terrenos, assinada em 1956. Segundo ele, não há risco para a qualidade da água captada na região, e "nada vai ser feito em Capão Xavier que não tenha sido feito na Mina da Mutuca durante 40 anos, de 1961 a 2000".

De acordo com o Gerente, os estudos efetuados ao longo de vários anos concluíram não só que é perfeitamente possível a convivência harmônica entre a mineração de Capão Xavier e a preservação dos mananciais, mas também que haverá benefícios mútuos entre as partes interessadas. Amorim insistiu em dizer que a MBR sempre buscou o diálogo com as comunidades vizinhas ao empreendimento e com os órgãos e as entidades ambientais.

Disse que a Lei nº 10.793 não foi citada no Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) "por engano" de quem o fez, mas que isso não significa que a lei não tenha sido debatida e levada em consideração durante os estudos. "O parecer jurídico da Feam não cita lei alguma", lembrou. Ele também considerou ético o fato de o engenheiro espanhol Rafael Rubio ter trabalhado com base em dados fornecidos pelas duas partes interessadas, a MBR e a Copasa, uma vez que o objetivo era o acordo e não o conflito, e que o trabalho requeria a maior quantidade possível

de informações técnicas.

Em 4/8/2005, foram ouvidos o Promotor de Justiça Carlos Eduardo Dutra Pires, Coordenador das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e o engenheiro florestal Carlos Eduardo Leite Santos, Supervisor de Reabilitação Ambiental da MBR. Inicialmente, o promotor afirmou que não tecia críticas específicas ao licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier, da MBR, mas ao processo como um todo. Ele não concorda que o EIA para grandes empreendimentos minerários seja elaborado por empresa escolhida e contratada pela mineradora. Em sua opinião, o Estado é que deveria indicar as empresas ou entidades para fazer esse estudo. O Promotor ressalva que essa exigência não valeria para pequenos empreendimentos, mas só para os de grande impacto ambiental.

O Promotor enfatizou a diferença entre reabilitação e recuperação de locais ambientalmente degradados. De acordo com ele, em casos de impacto ambiental muito profundo, não há como recuperar totalmente a área, de forma que ela retorne à condição anterior ao empreendimento. São realizadas apenas algumas melhorias e adotadas medidas de compensação.

Outra questão levantada por Dutra Pires foi a compensação recebida pelo poder público das empresas mineradoras. "O que a União, os Estados e os Municípios recebem é uma vergonha", lamentou, caracterizando essa prática como socialização de prejuízos com a sociedade e concentração dos lucros obtidos pelos grupos mineradores. Indagado pelo relator da CPI, Deputado Domingos Sávio, se o fato de ser instituída a caução como garantia real para projetos de grande impacto ambiental, objeto de projeto de lei em tramitação na ALMG, seria uma solução para o problema, Carlos Eduardo Dutra Pires disse que concordava com a medida, sugerindo que o pagamento se desse não de uma única vez, mas mensalmente, deduzida uma parcela do lucro da empresa.

A seguir, o Supervisor de Reabilitação Ambiental da MBR, Carlos Eduardo Leite Santos, prestou esclarecimentos sobre incidente ocorrido na Estação Ecológica de Fechos em fevereiro de 2005. Nessa data, autoridades ambientais lavraram Boletim de Ocorrência, a pedido da geóloga Valéria Caldas Barbosa, da Copasa-MG, sobre intervenção ilegal feita pela mineradora em área de preservação permanente.

Segundo Carlos Eduardo Leite, a intervenção consistiu na raspagem da vegetação e movimentação de terra para nivelamento do terreno em uma área de 2.000m², dentro dos limites da reserva de Fechos e próximo a curso d'água, para instalação de uma plataforma de sondagem para prospecção minerária. De acordo com o Supervisor, que assinou a ocorrência em nome da empresa, tudo não teria passado de um erro motivado pela inexistência de cerca divisória entre a área de propriedade da MBR, onde está localizada a Mina de Tamanduá, e a Estação Ecológica de Fechos. Ele disse que três dias após ter sido comunicado da irregularidade visitou a região em companhia de técnicos da Copasa-MG e do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e de autoridades ambientais, quando o erro foi constatado e verbalizado o embargo de qualquer atividade de mineração na área.

O auto de infração foi emitido, e a MBR multada em R\$1.100,00. Segundo Carlos Eduardo Leite, as atividades de implantação da plataforma foram imediatamente suspensas, e a empresa iniciou o trabalho de recuperação do local. O Supervisor da MBR disse ainda que, para evitar novos erros, a área está sendo cercada, de acordo com os limites que constam em memorial descritivo do decreto de implantação da reserva ecológica. Ele disse também que a mineradora é proprietária de uma área contínua de 24.000ha entre a região da Mutuca e a do Pico do Itabirito e que não há cercas, apenas divisores naturais, como córregos e cumes de serras.

4.2 - Visita realizada

No dia 24/5/2005, a Comissão Parlamentar de Inquérito promoveu visita à Mina Capão Xavier, conforme requerimento dos Deputados Antônio Júlio e Biel Rocha. Infelizmente, denso nevoeiro acompanhado de chuva fina prejudicou a visibilidade no local, impedindo que os parlamentares pudessem verificar todas as questões que motivaram a visita.

O Gerente de Meio Ambiente da MBR, Leandro Quadros Amorim, e o engenheiro responsável pela operação da Mina, Marco Aurélio Amaral, acompanharam os Deputados na visita e prestaram informações técnicas sobre o empreendimento. Apesar da baixa visibilidade, foi possível verificar a movimentação de escavadeiras e de caminhões retirando minério. Além disso, foi possível observar uma lagoa de decantação da água utilizada para lavar os caminhões e a estrada, bem como um sistema de filtragem que permite que essa água seja liberada nos cursos d'água próximos.

4.3 - Documentação recebida

A documentação recebida pela Comissão é composta de documentos entregues espontaneamente por parlamentares e depoentes, bem como de outros encaminhados por entidades e autoridades, a partir de requerimentos aprovados nas reuniões de trabalho. Diante do grande volume, o material foi agrupado em pastas individuais, na forma de anexos, que integram este relatório e estão relacionados ao final.

No tocante à análise dos autos de infração e dos processos de licenciamento da MBR, conforme consta no item 2.4 deste relatório, os assessores da CPI, devidamente autorizados pelo Presidente e conforme programação prévia com Diretores da Feam, promoveram uma série de visitas à Fundação, onde tiveram amplo acesso aos autos dos processos de licenciamento, de infração e de multas relativos às atividades da MBR no Estado.

5 - Conclusões

A partir da análise dos depoimentos e documentos colhidos pela Comissão, é possível fazermos as seguintes considerações:

a) a MBR atua em Minas Gerais desde o ano de 1965, como sucessora da mineração Icominas, a qual, por sua vez, atuou no Estado desde a década de 40 do século passado;

b) a MBR tem, atualmente, oito empreendimentos minerários no Estado, dos quais dois (Águas Claras e Mutuca) são de minas exauridas, em descomissionamento;

c) apesar de os objetivos constantes no requerimento de instalação abrangerem todos os licenciamentos e autos de infração da MBR no Estado, os trabalhos da CPI foram concentrados em Capão Xavier, cujo processo de licenciamento está sob apreciação do Judiciário, e em um único auto de infração, relativo ao rompimento de uma barragem no Córrego Grota Fria, em 2002, arquivado por decisão da Câmara de Atividades Minerárias do Copam, contrariando indicação de parecer técnico da Feam;

d) Capão Xavier não é um projeto novo. O primeiro título minerário remonta ao ano de 1936 (publicação no DOU do registro do Manifesto de Mina nº 308/35), anterior, portanto, a toda a legislação ambiental brasileira;

e) a partir de 1980, quando já se encontrava em vigência a Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado, a MBR elaborou o primeiro projeto de lavra. A empresa vem desenvolvendo estudos especificamente voltados para o licenciamento no Copam, os quais foram apresentados à Feam no ano de 1998, para dar início ao trâmite do processo de licenciamento ambiental, referente ao requerimento da licença prévia;

f) esses estudos, coordenados pela empresa de consultoria Ecolab, contaram com a participação de várias empresas e consultores especializados, inclusive de âmbito internacional, da Copasa-MG, da Prefeitura de Belo Horizonte, de universidades, etc., para analisar, entre outras questões, os possíveis impactos da exploração mineral em Capão Xavier nos mananciais de Mutuca, Fechos, Catarina e Barreiro, os quais são utilizados pela Copasa-MG para suprir parte do abastecimento de água de Belo Horizonte e de outros Municípios da região metropolitana.

Assim, de acordo com a farta documentação encaminhada a esta Comissão pelos órgãos competentes que atuaram no processo de licenciamento ambiental (Copam, Feam, IEF, Igam), com o depoimento dos convidados e as respostas às indagações objetivas deste relator e dos Deputados membros da CPI aos depoentes sobre suspeita de corrupção, favorecimento ou pressão política nos procedimentos autorizativos, podemos afirmar que não encontramos indícios de falhas, omissões ou incoerências em relação aos ritos processuais exigidos pela legislação afeta ao tema. Constatamos, em visita ao local, que a empresa não extrapolou os limites das licenças ambientais concedidas. É importante ressaltar que a Licença de Operação concedida à Mina Capão Xavier autoriza a extração de minério apenas na porção superior da jazida, acima do nível de água subterrâneo. Ou seja, nessa etapa da lavra não ocorrerão ações de rebaixamento no aquífero, nem tampouco a formação de lago no interior da cava.

Em relação aos aspectos de mérito apresentados no EIA-Rima de Capão Xavier e em inúmeros outros documentos e depoimentos colhidos pela CPI, há divergências de opinião sobre várias questões, como:

- a) o cumprimento da Lei nº 10.793, de 2/7/2002, que dispõe sobre a proteção de mananciais para abastecimento público;
- b) as implicações que o rebaixamento do lençol freático, necessário para o avanço da lavra a partir de certa profundidade, poderá trazer aos mananciais, nos aspectos qualitativo e quantitativo;
- c) a autorização para desmatamento em área de preservação permanente para a construção da estrada de ligação entre as Minas Capão Xavier e Mutuca, bem como o procedimento autorizativo da Prefeitura de Belo Horizonte para intervenção em terreno de seu domínio;
- d) a formação de um grande lago na cava da Mina, após o encerramento do empreendimento, e a qualidade de suas águas;
- e) o passivo ambiental da MBR em relação a outros empreendimentos na região, evidenciado por inúmeros autos de infração, multas e processos judiciais.

A seguir, passamos a tecer alguns comentários sobre cada um desses pontos.

A controvérsia mais acirrada sobre a concessão das licenças ambientais para a Mina Capão Xavier tem relação direta com a interpretação de que a Lei nº 10.793, de 1992, não foi observada. É imprescindível, por isso, que façamos algumas considerações específicas sobre esse texto legal, de vez que, conforme constatamos, a lei nem sequer foi citada no Estudo de Impacto Ambiental - EIA - da Mina Capão Xavier.

De fato, é inegável a importância de se levar em conta uma lei estadual que trata da proteção de mananciais. O EIA elaborado em 2002 pela Ecolab para Capão Xavier diz, textualmente, à página RT 287/02 - I.21; em relação às Bacias do Rio das Velhas e do Rio Paraopeba:

"Em termos de abastecimento público, as duas bacias são utilizadas para fornecimento da água consumida na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH. O consumo de água na região é da ordem de 12 mil litros por segundo, sendo este volume proveniente de seis sistemas de abastecimento denominados: Vargem das Flores, Serra Azul, Rio Manso, Ibirité, Morro Redondo e Rio das Velhas (Bela Fama).

O maior dos sistemas de abastecimento de água da RMBH (Bela Fama) situa-se na região do Alto Rio das Velhas. Além deste, inserem-se nesta bacia hidrográfica as captações a fio d'água nos córregos Mutuca, Fechos e Cercadinho, que compõem o Sistema Morro Redondo. A captação do Barreiro, que integra o Sistema Ibirité, também se localiza na Bacia do Rio das Velhas. Estas captações são responsáveis por mais de 50% do abastecimento de água da RMBH e por todo o abastecimento das regiões Sul e Leste da cidade, além de outros Municípios vizinhos. As captações de Mutuca, Fechos, Catarina e Barreiro situam-se nas proximidades do Projeto Capão Xavier ...".

Claro está que a Lei nº 10.793, de 1992, deveria ter sido mencionada no EIA-Rima da Mina Capão Xavier, mesmo que essa menção fosse apenas para dizer que seus dispositivos legais foram atendidos. Não o fizesse o estudo ambiental, seria obrigação legal do órgão licenciador fazê-lo ou determinar que o empreendedor o fizesse.

Entretanto, na citada lei, há aspectos controversos, que nos cumpre comentar. Já em seu art. 1º, que define os mananciais que pretende proteger, o texto legal faz remissão à Resolução Conama nº 20, de 18/6/86, e à Deliberação Normativa nº 10, do Copam, de 16/12/86, dois instrumentos infra-legais. Ainda que não haja ilegalidade nesse ato, tal procedimento não nos parece condizente com a melhor técnica legislativa, pois submete a lei a fontes de decisão externa ao Poder Legislativo. Essa mesma impropriedade aparece no art. 3º, que estabelece obrigação para uma empresa específica, uma sociedade anônima concessionária de serviço público, com fundamento em portaria do Ministério da Saúde.

Um segundo aspecto a ressaltar é que o art. 1º considera como mananciais a proteger "os que estejam ou venham a estar classificados na Classe Especial e na Classe I ...", deixando de lado os demais, das Classes II e III, o que colide com o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos; e nas Leis nºs 13.199, de 29/1/99 e 13.771, de 11/12/2000, que dispõem, respectivamente, sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado, nas quais há dispositivos que prevêm a proteção de todos os mananciais em geral.

A redação do art. 4º da Lei nº 10.793, que trata das vedações, deixa evidente que a restrição à instalação das atividades listadas se refere àqueles empreendimentos que, por deficiências em seus dispositivos de proteção ambiental e de controle dos impactos ambientais negativos, possam comprometer os padrões mínimos de qualidade das águas. Ressalte-se que esses padrões mínimos não são definidos na lei, mas sim na Resolução Conama nº 20 e na Deliberação Normativa nº 10 do Copam, já citadas. Ademais, a lista de atividades restringidas tem inconsistências, como por exemplo a do inciso VIII, que relaciona a suinocultura intensiva, deixando a entender que a criação extensiva poderia ocorrer. Sabe-se que a criação de suínos soltos é uma das piores fontes de poluição dos recursos hídricos, pelo seu potencial de contaminação por meio de coliformes fecais e de proliferação de doenças de veiculação hídrica, como a esquistossomose.

Por sua vez, o art. 6º da lei de proteção aos mananciais determina que "São atividades permissíveis nas bacias de mananciais, ressalvada a competência da União". (Grifo nosso.)

Ora, a Constituição Federal estabelece, no inciso XII do art. 22, que compete privativamente à União legislar sobre "jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia". A Lei nº 10.793 estaria, portanto, legislando sobre competência privativa da União, caso o art. 4º pretendesse restringir, entre outras, a atividade minerária como um todo, e não apenas aquelas que comprometam a qualidade dos mananciais. No caso dos mananciais, por se tratar de matéria de proteção ambiental, a competência legislativa é concorrente entre os entes federados.

Por último, o art. 7º estabelece que: "Os projetos ou empreendimentos previstos no art. 4º desta lei, já aprovados e não implantados ou em fase inicial de implantação, deverão ser adequados ao disposto nesta lei, sob pena de não ser autorizado seu funcionamento". (Grifo nosso.)

Conforme mencionamos no item 3.4 deste relatório, o Manifesto da Mina Capão Xavier foi registrado no ano de 1936 pelo órgão federal competente. Em 1989, o Departamento Nacional de Produção Mineral concedeu à MBR o direito de constituir o Grupamento Mineiro nº 100/1989. Assim, considerando o que dispõe o art. 22 da Carta Magna e o parágrafo único do art. 7º do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28/2/67), o empreendimento minerário de Capão Xavier estava aprovado e não implantado em data anterior à vigência da lei em análise.

Pelo exposto, entendemos que a Lei nº 10.793 não proíbe a implantação dos empreendimentos listados em seu art. 4º, em bacias hidrográficas de mananciais das Classe Especial e Classe I, situadas a montante de pontos de captação. Apenas exige que eles não contribuam para a alteração dos padrões mínimos de qualidade das águas.

Esse entendimento é corroborado por vários depoimentos colhidos por esta CPI, a saber:

"O art. 4º da Lei nº 10.793 diz que a atividade minerária não é permitida se comprometer a qualidade das águas, ou seja, se não comprometer é permitida. Portanto, essa é a questão de fundo: compromete ou não compromete. E o Judiciário não tem como avaliar o cumprimento ou o descumprimento dessa lei de maneira formal sem entrar no seu mérito. A legislação diz que se comprometer não é permitido, e tenho de saber se compromete ou não. (...)". (Promotor Fernando Galvão, que propôs uma ação civil que hoje tramita na 5ª Vara de Fazenda Pública Municipal.)

"O senhor me pergunta se, especificamente, há algum dado técnico que inviabilize Capão Xavier. Se a empresa A, B ou C se propuser a fazer aquele projeto em Capão Xavier, daquela forma, com aquele estudo, haveria como o Ministério Público, o poder público dizer "não vamos permitir"? Sinceramente, acho que não". (Promotor Carlos Eduardo Dutra Pires, de Montes Claros, que colaborou com a Promotoria da Comarca de Brumadinho, em razão de ser também formado em Engenharia de Minas e de ser o Coordenador da Promotoria Ambiental da Bacia do Rio das Velhas e Paraopeba.)

"Desculpe, ela está aqui. 'Art. 4º - Fica vedada a instalação nas bacias de mananciais dos seguintes projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas'. Deputado, essa lei não impede a implantação de empreendimentos minerários em lugar algum. Estou expressando a minha opinião como advogado. Que comprometam os padrões mínimos de qualidade da água. Quais são esses padrões mínimos? Onde está definido? Vou reforçar o que já disse. A Copasa, com esses instrumentos, visava apenas e tão-somente preservar o seu manancial. No meu ponto de vista, essa lei não foi afrontada, sem embargo de outros entendimentos. (...)". (Pedro Eustáquio Scapolatempore, Chefe Jurídico da Copasa de 1985 a 2003, período em que a empresa firmou alguns termos de compromisso com a MBR a respeito da exploração da jazida de minério da Mina Capão Xavier.)

"Tomamos a seguinte decisão: sempre que tivermos a notícia, por parte de quem quer que seja, de que há um empreendimento a montante de uma captação, principalmente no Quadrilátero Ferrífero, que é riquíssimo em água - nessa área, quase todas as minerações são acima, estão na bacia de captação, na bacia do Velhas -, só vamos opinar favoravelmente a uma licença ambiental, seja de que empreendimento for, se o órgão responsável pelo manancial, seja o SAAE, a Copasa ou qualquer outro, der sua anuência. Podem fazer uma pesquisa nos processos e verão que em todos isso é exigido. É uma regra que não faz parte da norma - não há um decreto regulamentando isso -, mas que foi uma decisão do jurídico, tomada exatamente por uma questão de precaução, em vista da amplitude do artigo. "Na bacia do manancial" é algo enorme. Então, para evitar qualquer possibilidade de problemas, estabelecemos onde é a captação, onde é o manancial, qual é a proximidade e, então, pedimos uma anuência. Isso acontece em todos os processos. No caso de Capão Xavier, exigimos, como está no processo, a anuência da Copasa, que nos declarou que não há impacto que comprometa a qualidade. É bom lembrar também que estamos tratando aqui da qualidade, já que no artigo se diz que fica vedada a instalação nas bacias de mananciais de determinados projetos e empreendimentos que comprometam padrões mínimos de qualidade. Vejam como a expressão 'bacias' é extensa! Quer dizer: com isso, nem uma mineração poderia se estabelecer no Rio das Velhas. É claro que não estou discutindo à revelia da lei. É evidente que, até por uma questão lógica do direito ambiental, se um empreendimento for comprometer a quantidade, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas vai tomar uma atitude, mas aqui a lei fala em qualidade e 'nas bacias'. (...)

Então, o jurídico não teve outra saída e não se arriscou a interpretar a lei, pura e simplesmente, até porque a interpretação aqui pode ser gramatical - embora eu não goste dessa interpretação, porque ela é pobre. Então, respondendo à sua questão, com toda segurança, no licenciamento ambiental de Capão Xavier obedecemos estritamente a regra da Lei nº 10.793. Esse é o meu entendimento jurídico. (...)". (O Sr. Joaquim Martins da Silva Filho - Procurador da Feam.)

Os que advogam que a lei foi ofendida já recorreram à via judicial para dirimir a questão. Caberá, portanto, ao Judiciário decidir sobre esse aspecto do licenciamento da Mina Capão Xavier. Seguindo nossa linha de raciocínio, a questão já está no foro adequado.

Também entendemos que o fato de o EIA-Rima elaborado pela Ecolab para Capão Xavier não citar a lei não configura a inobservância dos princípios nela contidos. Os recursos hídricos superficiais e subterrâneos são atualmente regidos pelas Leis nºs 13.199, de 1999, e 13.771, de 2000, já citadas, que acolhem os princípios que se pretendiam explicitar na Lei nº 10.793 de forma mais clara, eficiente e completa, estendendo a proteção a todos as classes de mananciais, em texto mais objetivo e conciso, sem as ambigüidades da lei de 1992. Esses instrumentos legais mais recentes foram citados no EIA-Rima, de acordo com as exigências normativas do licenciamento ambiental.

Sobre a questão do rebaixamento do lençol freático, consideramos a discussão extemporânea. A Licença de Operação concedida para a Mina Capão Xavier não autoriza o rebaixamento do nível d'água para lavrar a porção do jazimento abaixo da zona saturada em água. Essa operação dependerá de uma nova licença que, certamente, será precedida de estudos técnicos que comprovem a não-contaminação das águas da região.

A autorização de desmatamento em área de preservação permanente, concedida pelo IEF à MBR sem a prévia averbação da reserva legal, foi corrigida por ação do Ministério Público. Porém, é importante ter presente as alegações do agente público que autorizou o desmatamento, que assim se pronunciou, em depoimento a esta CPI:

"Em momento algum, a legislação pede que essa reserva seja averbada antes da supressão. Pede-se que seja preservado o mínimo de 20% das propriedades e fala que essa área deve ser averbada. Mas em momento algum diz que tem de ser antes. Assim foi feito. O IEF exigiu o

processo de locação, o que ocorreu, porém não foi averbada até o momento em que participei do processo. Pelo que consta, houve continuação do processo, do licenciamento da Mina como um todo. (...)

A legislação é clara para mim, traz que é necessário preservar 20% e que deve ser averbada, mas não fala o momento, se tem de ser antes ou depois. (...) (Inácio Pereira Garcia Júnior, ex-Gerente Regional do IEF em Barbacena.)".

O empreendedor, conforme documentação recebida pela CPI, já cumpriu a condicionante.

Este relator, entretanto, estranha e acha mesmo descabido o fato de que um processo de desmatamento a ser realizado em Município da RMBH tenha que ir ao escritório regional do IEF em Barbacena para receber parecer. Esse procedimento não é uma exceção, mas regra geral, pois repete-se em Municípios como Carmo do Cajuru, adjacente ao escritório de Divinópolis, mas que tem seus processos protocolados obrigatoriamente em Oliveira. Isso nos remete a propor uma profunda reflexão, a ser feita nesta Casa, sobre a necessidade de se promoverem melhorias significativas na estrutura e na metodologia de trabalho do Instituto Estadual de Florestas.

Com relação à via de ligação entre Capão Xavier e a Mina da Mutuca, que interfere com Área de Proteção Especial, este relator considerou satisfatórias as alegações do representante da Prefeitura de Belo Horizonte. Essas explicações, dadas pelo Consultor Técnico e Procurador-Geral do Município, à época, são transcritas a seguir:

"Em relação à servidão estabelecida, há uma imposição legislativa. O Código Minerário impõe às áreas circunvizinhas a servidão de passagem. A estrada, essa sim, autorizada pelo Município, decorre dessa servidão administrativa, que tem fundamento na lei. Não se trata de concessão, de permissão de uso, de outro instituto jurídico, mas apenas de servidão de passagem".

Na controversa questão da formação do lago no interior da futura cava da Mina Capão Xavier há que se considerar a intempestividade da discussão. A formação do lago, assim como a ação de rebaixamento do lençol freático, ainda não foi autorizada. Caso os estudos técnicos a serem realizados concluam que há perigo à qualidade das águas dos mananciais adjacentes à Mina, alternativas técnicas certamente serão propostas.

O passivo ambiental da MBR e de outras minerações implantadas no Quadrilátero Ferrífero deverão ser objeto de estudos específicos no âmbito de seminário ou fórum técnico que estamos propondo à Casa e ao Executivo mineiro, para aprimorar a legislação ambiental, especialmente no que se refere ao descomissionamento de mina.

É importante ressaltar que as questões acima comentadas é que dão fundamento às ações judiciais em andamento sobre o processo de licenciamento ambiental de Capão Xavier. Dessa forma, entendemos ser infrutífera a pretensão desta Comissão de solucionar esses questionamentos, uma vez que serão objeto de decisão judicial.

Desnecessário, também, recomendar ao Ministério Público que ingresse com ação civil pública contra o licenciamento, o que já foi feito. Entretanto, é oportuno observar que até mesmo entre os Promotores Públicos estaduais que estudaram profundamente o caso, há divergências, conforme se depreende do depoimento do Promotor Carlos Eduardo Dutra Pires, que também tem formação na área tecnológica, na reunião do dia 4/8/2005. Embora o referido Promotor tenha feito críticas relevantes sobre o processo de licenciamento ambiental no Estado, com importantes sugestões para aprimorá-lo, ele mesmo reconhece que os estudos ambientais de Capão Xavier foram realizados por equipe tecnicamente competente e que as licenças foram concedidas regularmente.

Entendemos que são pertinentes as críticas contundentes ao conteúdo exíguo dos pareceres exarados pela Procuradoria Jurídica da Feam nos processos de licenciamento. Como esses pareceres são elaborados com o objetivo de subsidiar a decisão dos Conselheiros nas Câmaras Setoriais e no Plenário do Copam, era de se esperar que, especialmente nos empreendimentos mais complexos como o de Capão Xavier, houvesse mais elementos que permitissem ao Conselheiro que, na maioria das vezes não possui formação jurídica, firmar melhor sua convicção. Contudo, julgamos, pelo que foi exposto nesta Comissão, que não se trata de culpa ou dolo deste ou daquele funcionário, mas de falha na estrutura dos órgãos seccionais de apoio da Semad. É antiga e notória a necessidade de melhor aparelhamento da Feam, do IEF e do Igam, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais.

Essa necessidade se reflete, por exemplo, na falta de laboratórios de referência, próprios ou de terceiros (desde que passem por processo de credenciamento), que tenham condições de confrontar os resultados de análises solicitadas pelo órgão licenciador e realizadas pelo empreendedor, ou por empresas contratadas por eles. Da mesma forma, os estudos ambientais das empresas são elaborados por profissionais altamente qualificados, o que demanda uma contínua capacitação e atualização técnica dos que irão analisar esses estudos e opinar sobre sua aprovação.

Entendemos, assim, que esta Casa, mais do que julgar um procedimento isolado, mesmo que se trate da magnitude de um projeto como o de Capão Xavier e suas implicações para o abastecimento de água de Belo Horizonte, deve envidar esforços para o aprimoramento de todo o aparato legal e institucional de proteção ao meio ambiente em Minas Gerais. Essas discussões devem abranger desde os procedimentos específicos do licenciamento - muitas vezes insuficientes para solucionar as demandas da sociedade - até ações de monitoramento e controle após a concessão das licenças ambientais, com a auditoria, a análise de riscos, a concessão de garantias reais na forma de caução e o seguro ambiental.

6 - Recomendações

Após os trabalhos da CPI, observamos que persistem preocupações sobre a necessidade de aprimorarmos os instrumentos existentes no âmbito do controle das atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras do ambiente natural. Dessa forma, fazemos as seguintes recomendações:

- ao Copam, para que a licença para o rebaixamento do lençol freático em Capão Xavier só seja concedida após a realização de estudos técnicos que garantam que os mananciais não serão afetados, especialmente quanto aos aspectos qualitativos da água subterrânea;
- à MBR, à Feam e ao Ministério Público, para que busquem o entendimento necessário à constituição de um termo de compromisso de que a exploração da Mina Capão Xavier não comprometerá a qualidade das águas dos mananciais da região destinados ao abastecimento público;
- ao Governador do Estado, para que determine o reaparelhamento dos órgãos seccionais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (Semad, Copam, Feam, IEF e Igam), em termos de recursos humanos, materiais e financeiros, com ênfase na ampliação e na capacitação profissional do quadro funcional de carreira, com vistas ao atendimento das novas funções que a sociedade demanda na área da proteção ambiental;
- à Mesa da Assembléia, para que determine à Consultoria da Casa o levantamento dos requerimentos aprovados pela CPI e não atendidos,

total ou parcialmente, para adoção das providências cabíveis;

- à Mesa da Assembléia, para que se promova, com a maior brevidade possível, um seminário legislativo ou fórum técnico para se discutir, com os segmentos da sociedade envolvidos com a temática ambiental, representantes dos setores governamentais e não governamentais, de universidades, de entidades de classe, etc., o aprimoramento dos procedimentos de licenciamento ambiental no Estado, bem como de outros mecanismos de monitoramento dos empreendimentos causadores de degradação ambiental, especialmente após o encerramento de suas atividades.

- ao Superior Tribunal de Justiça, para que tome conhecimento da demora injustificada na decisão do agravo regimental interposto por Adalcleber Ribeiro Lopes e Antônio Júlio de Faria, que se encontra concluso para despacho do Presidente do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, desde 26/6/2004;

- ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -, para que determine a abertura de inquérito administrativo com o objetivo de se apurar possível prática de desvio de conduta e omissão de informações essenciais quando do ato de posse do servidor Joaquim Martins da Silva Filho;

- ao Governador do Estado, para que encaminhe à apreciação da Assembléia Legislativa projeto de lei que conceda autonomia à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - para atuar ativamente em processos de execução fiscal em créditos gerados por sua atuação;

- à Presidência da Assembléia Legislativa, para que determine a inclusão na Ordem do Dia da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2003, que institui normas de conduta para os agentes públicos, detentores de cargos, empregos e funções na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, incluídos os membros de órgãos colegiados.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Domingos Sávio, relator - Dinis Pinheiro - Célio Moreira - Antônio Júlio (voto contrário) - Biel Rocha (voto contrário).

Anexos

1 - Requerimentos aprovados

7/4/2005

Do Deputado Biel Rocha, em que solicita seja convidado o Frei Gilvander Moreira, membro da Coordenação do Movimento Capão Xavier Vivo, para ser ouvido, sendo-lhe assegurada total segurança pessoal, tendo em vista as ameaças de morte que vem sofrendo; do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja convidado a prestar esclarecimentos o Dr. Joaquim Martins da Silva Filho, assessor jurídico da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam.

12/4/2005

Do Deputado Biel Rocha, em que solicita sejam intimados os Srs. Gustavo Gazzinelli, Otávio Freitas e Ricardo Santiago, autores de ação popular contra a MBR, para prestarem esclarecimentos a esta CPI; do Deputado Gilberto Abramo: 1 - em que solicita seja encaminhado ofício ao Instituto Mineiro da Gestão das Águas, para que forneça cópias integrais dos processos de concessões de licenças e autos de infração em que constem registros sob os números: 02785/2003; 02784/2003; 00935/1999; 03531/2003; 02111/2002; 13210/1998; 13211/1998; 00615/2001; 12281/1997; 02475/2002; 0583/1999; 00426/2002; 10090/2002 e 10045/2002, e que, além do envio dos aqui listados, sejam obrigatoriamente enviados na forma integral todos os outros que por ventura tenham como parte a empresa MBR, inscrita no CNPJ sob os nºs 334174450091-87, 334174450062-42, 334174450030-65, 334174450002-01, 334174450026-89 e 334174450017-98; 2 - em que solicita seja encaminhado ofício à Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais - Feam, para que forneça cópias integrais dos processos de concessões de licenças e autos de infração em que constem registros sob os números citados; emenda do Deputado Antônio Júlio, que solicita seja criada estrutura para que os parlamentares e assessores tenham acesso ao setor de documentação da Feam para uma seleção prévia dos documentos a serem copiados e enviados à Comissão; do Deputado Antônio Júlio, solicitando: 1 - se encaminhe ao Presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre se essa empresa já firmou contratos com a empresa Frasa - Ingenieros Consultores S.C., ou ainda com o Sr. Rafael Fernandez Rúbio, ambos com atuação profissional na Espanha. Em caso negativo, que informe por quais meios chegou ao nome destes para indicá-los para prestar consultoria no projeto Capão Xavier, conforme declarado nesta Casa, em audiência pública, pelo Sr. Rômulo Thomaz Perili, então representante da Copasa; 2 - seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão o Sr. Inácio Pereira Garcia Júnior, Gerente Regional do IEF, que concedeu autorização para a atividade minerária da Mina Capão Xavier, sem o cumprimento das necessárias averbações no registro de imóveis; 3 - seja distribuído aos membros titulares e suplentes desta Comissão cópia da ação civil pública que o Ministério Público de Minas Gerais move contra o Estado de Minas Gerais e outros, e cujo objeto é o licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier; 4 - seja encaminhado ao Crea-MG pedido de informações sobre se a Companhia Frasa - Ingenieros Consultores S.C. e o Sr. Rafael Fernandez Rúbio, ambos com atuação profissional predominante na Espanha, estão licenciados por esse Conselho para os fins de estudos hidrogeológicos oficiais em empreendimentos minerários em Minas Gerais; 5 - seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério das Minas e Energia, ao Departamento Nacional de Produção Mineral, pedido de informações sobre se há registros de que a Companhia Vale do Rio Doce tenha firmado contrato com a empresa Frasa - Ingenieros Consultores S.C. e o Sr. Rafael Fernandez Rúbio, ambos com atuação profissional na Espanha, para os fins de estudos hidrogeológicos no empreendimento projeto Carajás; 6 - seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão o Sr. João Henrique Grossi Sad, geólogo, consultor em matéria ambiental e membro do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais; 7 - seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão o Dr. Fernando Galvão, Promotor de Justiça da Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente, com atuação de destaque nos processos de licenciamento no Estado de Minas Gerais, especialmente no licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier; 8 - seja encaminhado ao Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública Estadual da Capital pedido de informações sobre o andamento dos Processos nºs 0024.03187522-2 e 0024.043.57098-5; 9 - seja encaminhado ao Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região pedido de informações sobre a tramitação do processo nº 2004.01.00.016457-3, promovida pelo Estado; 10 - seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado pedido de informações sobre a tramitação dos procedimentos judiciais citados, que têm como parte o Estado e a MBR; 11 - seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão o Sr. Rafael Fernandez Rúbio, Diretor Presidente da empresa Frasa - Ingenieros Consultores S.C., com sede declarada na cidade de Madri, Espanha; do Deputado Leonardo Quintão, solicitando ao Ministério Público do Estado o envio a esta Comissão de cópia do despacho do Promotor de Justiça que questiona a autorização de funcionamento do IEF para o funcionamento da Mina Capão Xavier, conforme requerimento apresentado a esta CPI pelo Deputado Antônio Júlio, que alega este fato.

14/4/2005

Do Deputado Irani Barbosa, em que solicita sejam ouvidos nesta CPI representantes do Greenpeace e WWF, entidades de defesa do meio ambiente; do Deputado Antônio Júlio: 1 - seja encaminhado ao cartório de registro de imóveis de Nova Lima pedido para que certifique quais

imóveis estão lançados em nome da MBR e qual a natureza dos títulos registrados; 2 - pedido para que seja enviada a esta Comissão cópia das atas das sessões da Câmara de Atividades Minerárias do Copam nos anos de 2002, 2003 e 2004; da Deputada Lúcia Pacífico, em que solicita sejam ouvidos por esta Comissão os membros da Câmara Técnica de Mineração do Copam que participaram das reuniões que concederam as licenças de instalação e operação do empreendimento da Mina Capão Xavier, de responsabilidade da empresa MBR; do Deputado Adalclever Lopes, para que seja ouvida nesta reunião a Dra. Delze Laureano.

26/4/2005

Do Deputado Biel Rocha, em que solicita seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre o processo de licenciamento da Mina Capão Xavier o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Copam, Dr. José Carlos Carvalho; do Deputado Antônio Júlio, em que solicita seja convidado o Sr. Juarez Rabelo, ex-Diretor da MBR, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre as tentativas de celebração de acordo entre o Ministério Público e a MBR; do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita seja convidado a participar da reunião desta CPI, no próximo dia 28/4/2005, o Dr. César Raimundo da Cunha, Procurador do Estado.

28/4/2005

Do Deputado Domingos Sávio, em que solicita sejam ouvidos nesta Comissão os Srs. Rômulo Tomaz Perili, Assessor da Diretoria Metropolitana da Copasa, e as Sras. Célia Maria Froés, Diretora de Instrumentalização e Controle do Igam, e Zuleika Chiachio Torqueti, Diretora de Indústria e Mineração da Feam; do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado pedido para que apresente os documentos recebidos da Feam, Igam e IEF e que dão conta de que, quanto à Lei nº 10.793, não há descumprimento das normas pertinentes à proteção dos mananciais, com relação ao licenciamento da Mina Capão Xavier; do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita seja feita a acareação entre os Srs. Joaquim Martins da Silva Filho e Fernando Antônio Galvão, diante das diversidades e antagonismos das declarações dos dois depoentes; do Deputado Adalclever Lopes, em que solicita seja convocado o Dr. Pedro Scapolatempore, ex-Superintendente Jurídico da Copasa-MG, para prestar esclarecimentos sobre os termos de convênio firmados entre a Copasa-MG e a MBR e diversos órgãos ambientais, que versam sobre o empreendimento Capão Xavier; do Deputado Adalclever Lopes, que solicita seja enviado ofício ao Tribunal de Contas de Rondônia para que informe se o Sr. Joaquim Martins da Silva Filho foi condenado administrativamente à devolução de recursos públicos ou ainda se foram consideradas irregulares suas contas ou algum contrato firmado entre a Caerd e terceiros, em sua gestão como Diretor Administrativo e Financeiro; do Deputado Irani Barbosa, que solicita seja requisitado do Igam cópia dos laudos de monitoramento das águas que estão depositadas na cava de Águas Claras e do exame de toxinas por dois laboratórios; do Deputado Irani Barbosa, que solicita seja enviado ofício a Feam, para que informe a esta Comissão se o licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier e Águas Claras permite a formação de lago com profundidade de 200m ou mais.

5/5/2005

Do Deputado Biel Rocha: - que solicita seja realizada visita técnica desta Comissão à Mina Capão Xavier, para se verificar "in loco" a situação do empreendimento, se possível com sobrevôo na área da influência da mineração; 2 - que seja encaminhado ofício ao Copam para que informe a esta Comissão se, no processo de licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier foi exigida a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de sinistros de afogamento e outros, no lago a ser formado após o término do empreendimento, bem como sobre a forma de gestão e monitoramento desse corpo d'água; do Deputado Antônio Júlio, que solicita seja enviado ofício ao Diretor-Geral do IEF para encaminhar a esta Comissão cópia dos Processos de Autorização de Supressão de Vegetação nºs 0902549 e 0902550/2003; do Deputado Domingos Sávio, que solicita sejam encaminhados os seguintes ofícios: ao IEF, para que encaminhe a esta CPI a documentação que autoriza a supressão de vegetação na área de implantação da estrada de acesso ao empreendimento da Mina Capão Xavier; à Prefeitura de Belo Horizonte, para que torne acessível a documentação relativa à área de cessão de uso do empreendimento da Mina Capão Xavier, nela incluída o registro do imóvel da área, planta e dimensão; e à MBR, para que encaminhe a documentação relativa ao pedido de supressão da área de vegetação para fins de abertura da estrada de acesso à Mina Capão Xavier, bem como a relativa à averbação da reserva legal na matrícula do imóvel de localização do empreendimento; da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando sejam ouvidos por esta Comissão os Diretores da Companhia Vale do Rio Doce, controladora da empresa MBR; do Deputado Adalclever Lopes, solicitando seja informado pela Diretoria Legislativa desta Assembléia se o Sr. Ricardo Carneiro já esteve nesta Casa representando a MBR.

12/5/2005

Do Deputado Antônio Júlio, que solicita seja também convidada a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para a visita que será realizada por esta CPI à Mina Capão Xavier, com emenda do Deputado Irani Barbosa, solicitando que a visita seja estendida à cava da Mina de Águas Claras; do Deputado Leonardo Quintão, que solicita seja informado pela consultoria desta Comissão se, nos documentos pertinentes à licença da Minas Capão Xavier que se encontram na Assembléia Legislativa, há menção ao cumprimento ou ao descumprimento da Lei nº 10.793, de 1992, em síntese, seja informado se há menção à Lei nº 10.793, de 1997; do Deputado Irani Barbosa, que solicita seja enviado ofício ao órgão ambiental competente para que forneça cópia integral de todos os laudos, avaliações, pareceres, notas técnicas e formulários referentes ao monitoramento das águas da cava da Mina de Águas Claras e da Mina Capão Xavier, com a indicação do nome de todos os técnicos envolvidos no processo; do Deputado Adalclever Lopes, que solicita seja informado pela Copasa-MG qual de seus funcionários ou Diretores fez a indicação da empresa Frasa para proceder aos estudos hidrogeológicos da região de Capão Xavier.

19/5/2005

Do Deputado Antônio Júlio, que solicita seja enviado ofício à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para apresentar os relatórios elaborados pelas consultorias contratadas pelo Município, constantes nos Anexos I e II do termo de compromisso firmado entre a MBR e essa Prefeitura Municipal, na data de 20/3/2003; do Deputado Fábio Avelar, que solicita seja convidado para prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Murilo de Campos Valadares, Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental, à época da assinatura do termo de compromisso entre o Município de Belo Horizonte e a MBR, e também o Procurador Jurídico da PBH à época, Sr. Marco Aurélio; do Deputado Domingos Sávio, que solicita sejam pedidas à MBR as seguintes informações: confirmação da existência ou não de contrato firmado entre a MBR e a empresa Frasa Ingenieros Consultores S/C para elaboração de trabalhos na área da Mina Capão Xavier; caso exista o contrato, seja enviada cópia de inteiro teor a esta Comissão; objetivo específico dos trabalhos da empresa Frasa Ingenieros Consultores S/C para a MBR; justificativas técnicas da contratação da empresa Frasa Ingenieros Consultores S/C, acompanhadas do currículo da empresa e de seu titular, Sr. Rafael Rubio; informar se houve indicação para contratação da empresa Frasa Ingenieros Consultores S/C por algum representante de órgão público, especificamente da Copasa-MG, para sua contratação; do Deputado Leonardo Quintão, que solicita seja realizada acareação entre o Sr. Joaquim Martins da Silva Filho e o Sr. Fernando Antônio Galvão, juntamente com o Sr. Rômulo Tomáz Perili e o Sr. Pedro Scapolatempore.

2/6/2005

Do Deputado Antônio Júlio: 1 - que solicita seja encaminhado ao Plenário requerimento de prorrogação dos trabalhos desta Comissão; 2 - seja enviado ofício ao Igam para que informe a esta Comissão se a MBR já protocolou pedido de autorização para o rebaixamento do lençol freático na Mina Capão Xavier; caso o protocolo tenha sido feito, envie-se cópia de todo o processo para a Comissão; 3 - seja informado pela MBR se a empresa Frasa Ingenieros Consultores S/C continua prestando serviços à empresa relativos à Mina Capão Xavier, conforme relatado pelo Sr. Leandro Quadros Amorim, funcionário da empresa, em declaração publicada no jornal "Hoje em Dia", do dia 29/5/2005, na pág. 25; 4 - seja informado pela Feam o nome das empresas que executam o monitoramento ambiental do empreendimento Capão Xavier, especialmente no

que diz respeito à questão hidrológica; do Deputado Leonardo Quintão, que seja solicitado ao Cetec-MG a realização de estudo científico sobre a qualidade das águas da cava de Águas Claras, considerando que o estudo apresentado pela Feam foi fornecido pela MBR, e não por um órgão público; do Deputado Irani Barbosa que solicita o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça com vistas a informar a esta Comissão qual é precisamente o objeto de investigação desta CPI: se o constante do preâmbulo do requerimento de instalação ou se o constante da parte dispositiva do requerimento. Rejeitado.

9/6/2005

Do Deputado Antônio Júlio: 1 - que solicita seja enviado ofício à Prefeitura de Belo Horizonte, para informar a esta Comissão se a MBR está cumprindo a cláusula do convênio datado de 30/3/2003, referente ao seguro ambiental (item 11.1); 2 - que solicita seja enviado ofício à MBR para que informe a esta Comissão a data em que se iniciaram as obras de construção da estrada que leva à Mina Capão Xavier e quando essas obras foram concluídas; 3 - seja enviado ofício à TV Assembléia para que encaminhe a esta Comissão cópia da fita de vídeo referente à visita realizada pela Comissão de Meio Ambiente desta Casa à Mina Capão Xavier, na data de 3/3/2004; - do Deputado Irani Barbosa, que solicita à Prefeitura de Belo Horizonte o envio a esta CPI de cópia dos laudos e das análises enviados pela empresa MBR à Prefeitura sobre a hidrogeologia da região da Mina Capão Xavier, bem como dos pareceres técnicos da Prefeitura, que subsidiaram a assinatura do termo de compromisso entre a MBR e a Prefeitura; do Deputado Dinis Pinheiro, que solicita seja convidado o Subsecretário de Minas e Energia, Fernando Lage, para participar de reunião desta CPI; da Deputada Lúcia Pacífico, que solicita seja convidado o Desembargador Edgar Amorim, Ex-Procurador da Prefeitura de Belo Horizonte, para participar de reunião desta Comissão; do Deputado Irani Barbosa, que solicita seja convidado o Ministro de Estado e ex-Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Patrus Ananias, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos apontados como de responsabilidade do Município de Belo Horizonte.

16/6/2005

Do Deputado Antônio Júlio, que solicita: 1 - seja realizada pela Comissão inspeção "in loco" na Estação Ecológica de Fechos, a fim de verificar se houve a invasão dessa estação pela MBR; 2 - sejam convidadas a prestar esclarecimentos perante esta Comissão as Sras. Marília BourcharDET e Valéria Caldas, técnicas da Copasa-MG, que compuseram o grupo de trabalho responsável, no âmbito da Apa-Sul, por empreendimentos da MBR; 3 - seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão o Promotor de Justiça da Comarca de Brumadinho, Sr. Carlos Eduardo Dutra Pires; do Deputado Domingos Sávio, que solicita seja pedido à Feam que informe a esta Comissão sobre o atendimento das condicionantes relativas à concessão das licenças prévias, de instalação e de operação para o empreendimento da Mina Capão Xavier, de responsabilidade da MBR; do Deputado Fábio Avelar, que solicita seja convidado para prestar informações a esta CPI o Sr. Waldir Salvador de Oliveira, Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - Amig -; do Deputado Irani Barbosa, que requer seja oficiada a Copasa-MG para que informe a esta Comissão se houve autorização para prospecção na estação ecológica de Fechos; do Deputado Adalclever Lopes, que requer: 1 - seja realizada visita à Mina de Águas Claras, ao Pico do Itabirito e ao local denominado "Tejuco", em Brumadinho; 2 - seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão o Sr. Carlos Eduardo Leite Santos, funcionário da MBR, citado como responsável pela invasão da estação ecológica de Fechos, no boletim de ocorrência realizado.

23/6/2005

Do Deputado Irani Barbosa, que pede seja solicitada ao Conselho da Apa-Sul e ao Conselho do Parque do Rola-Moça cópia das atas das audiências públicas realizadas para os empreendimentos da Mina Capão Xavier; e à Feam cópia da ata da audiência pública realizada no Jardim Canadá; dos Deputados Adalclever Lopes e Lúcia Pacífico, que solicitam seja convidado o Sr. Leandro Quadros Amorim, Gerente de Meio Ambiente da MBR para prestar esclarecimentos a esta Comissão; do Deputado Domingos Sávio, que pede seja solicitado à Copasa-MG o envio a esta Comissão de cópia do relatório conclusivo decorrente dos estudos de impacto hidrológico-mineiro da exploração de Capão Xavier, realizado pela empresa Frasa Ingenieros Constructores em 1998, bem como do termo de compromisso firmado entre essa companhia e a MBR, com as medidas mitigadoras e compensatórias aos referidos impactos sobre os mananciais da região.

29/6/2005

Da Comissão, solicitando a prorrogação de seu prazo de funcionamento por mais 30 dias.

30/6/2005

Do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando ao Copam que informe a relação dos processos de licenciamento ambiental em que o Sr. Otávio Gonçalves Freitas atuou como membro desse colegiado, indicando em quantos processos e em quais ele votou pela concessão de licença, pela negativa da licença ou se absteve; do Deputado Adalclever Lopes, solicitando que seja informado pelo Copam em quais processos administrativos o Sr. João Henrique Grossi Sad atuou como relator.

18/8/2005

Do Deputado Antônio Júlio: 1 - em que solicita sejam recebidos e juntados aos autos da CPI a certidão emitida pela Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e pelas autarquias da Comarca de Belo Horizonte e o instrumento de mandato, anexo; solicita ainda seja considerado por esta Comissão o envio das peças necessárias ao Ministério Público e ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, para os fins citados; 2 - em que solicita sejam juntados aos autos da CPI os documentos em anexo, referentes à denúncia-crime apresentada pelo Ministério Público estadual contra o Sr. Joaquim Martins da Silva Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica da Feam, e contra a Sra. Raquel de Melo Fieira, Assessora Jurídica daquele órgão.

2 - Relação de documentos recebidos

Anexo 1

Págs. 1 a 75 - Documentação entregue pelo Deputado Antônio Júlio, na reunião do dia 12/4/2005.

Págs. 76 a 347 - Documentação entregue por Gustavo Tostes Gazzinelli, na reunião do dia 14/4/2005.

Págs. 348 a 353 - Documentação encaminhada pelo Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 5/5/2005.

Págs. 354 a 356 - Documentação encaminhada pelo Desembargador Aloísio Palmeira Lima, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 12/5/2005.

Págs. 357 a 395 - Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 12/5/2005.

Págs. 396 a 433 - Documentação encaminhada pelo Juiz Evandro Lopes da Costa Teixeira, da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, em 19/5/2005.

Anexo 2

Págs. 434 a 850 - Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005.

Anexo 3

Págs. 851 a 1227 - Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 4

Págs. 1228 a 1682 - Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 5

Págs. 1683 a 2072 - Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 6

Págs. 2073 a 2496 - Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 7

Págs. 2497 a 2902 - Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 8

Págs. 2903 a 3358 - Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 9

Págs. 3359 a 3766 - Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 10

Págs. 3767 a 4182 - Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 11

Págs. 4183 a 4357 - Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Págs. 4358 a 4552 - Documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do IEF, em 23/5/2005.

Anexo 12

Págs. 4553 a 4924 - Documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do IEF, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 13

Págs. 4925 a 5279 - Documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do IEF, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 14

Págs. 5280 a 5539 - Documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do IEF, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 15

Págs. 5540 a 5905 - Documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do IEF, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 16

Págs. 5906 a 6113 - Documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do IEF, em 23/5/2005 (continuação).

Págs. 6114 a 6149 - Documentação encaminhada por Ilmar Bastos Santos, Presidente da Feam, em 2/6/2005.

Págs. 6150 a 6159 - Documentação encaminhada por Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado, em 2/6/2005.

Págs. 6160 a 6189 - Documentação encaminhada por Paulo de Moura Ramos, Secretário de Governo de Belo Horizonte, em 9/6/2005.

Págs. 6190 a 6201 - Documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas de Rondônia, em 9/6/2005.

Págs. 6202 a 6327 - Documentação entregue pela MBR, em 13/6/2005.

Págs. 6328 a 6337 - Documentação entregue pelo Fr. Gilvander Luís Moreira, na reunião do dia 16/6/2005.

Anexo 17

Págs. 6338 a 6691 - Documentação encaminhada por Ilmar Bastos Santos, Presidente da Feam, em 23/6/2005.

Págs. 6692 a 6761 - Documentação encaminhada por Ilmar Bastos Santos, Presidente da Feam, em 1º/7/2005.

Págs. 6762 a 6783 - Documentação encaminhada por Ilmar Bastos Santos, Presidente da Feam, em 7/7/2005.

Anexo 18

Págs. 6784 a 6972 - Documentação encaminhada por José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado, em 14/7/2005.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Weliton Prado, solicitando a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.551, uma vez que permaneceu em ordem do dia por 6 reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 21, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/9/2005

Às 14h15min, comparece na Câmara Municipal de Governador Valadares a Deputada Elisa Costa, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elisa Costa, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre os critérios utilizados na gestão do Centro de Internação Regional e a avaliar os mecanismos de controle social instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Registra-se a presença do Sr. Ronaldo Araújo Pedron, Superintendente da Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social; da Sra. Edna Lúcia Gomes de Souza, Gerente de Projetos da Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente; dos Srs. Nilseu Buarque de Lima, Juiz da Vara da Infância e da Juventude de Governador Valadares; Alexandre Brasileiro de Queiroz, Promotor da Promotoria da Infância e da Juventude; das Sras. Marilene Cruz, Coordenadora da Pastoral do Menor e da Frente de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais; Adilene Casé do Nascimento, Assistente Social Judicial da Vara da Infância e Juventude e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Maria Filomena Castro Figueiras; Representante do Deputado Federal Leonardo Monteiro; e do Sr. Gilson de Souza, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autora do requerimento que motivou a reunião, a Presidente tece considerações iniciais e, em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e demais presentes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Elisa Costa - Maria Tereza Lara.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/9/2005

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Olívia e os Deputados Carlos Gomes e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Gomes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Deputado Federal José Militão, em resposta ao Requerimento nº 5.038/2005, e ofício do Sr. José Ivo Vannuchi, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares, conforme

publicado no "Diário do Legislativo" de 10/9/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.456/2004, no 2º turno (Deputada Maria Olívia); Projeto de Lei nº 2.448/2005, no 1º turno (Deputado Paulo Cesar). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.937/2004 (relatora: Deputada Maria Olívia) e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.625/2004 (relator: Deputado Carlos Gomes). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.216, 5.233 e 5.234, 5.250, 5.255, 5.268 e 5.280/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Cesar em que solicita seja realizada reunião para se discutir, em audiência pública, a redução da alíquota do ICMS para o comércio varejista de têxteis, de fiação, de vestuário e de calçados, conforme a Lei nº 14.094, de 7/12/2001. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2005.

Carlos Gomes, Presidente - Jesus Lima.

ATA DA 18ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/9/2005

Às 15h15min, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Patrocínio os Deputados Durval Ângelo e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a violação de direitos humanos e o aumento da violência no Município de Patrocínio. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto supracitado. Registra-se a presença dos Srs. Major Wilton Lúcio de Oliveira, Comandante da 87ª Cia da Polícia Militar; Eduardo da Silva, Delegado da 13ª Seccional da Polícia Civil; João Batista Caixeta da Silva, Presidente da ACIP e Vice- Presidente da CDL; Alcides Dornelas dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio; Cássio Remis dos Santos, estudante; Marcos Remis dos Santos, ex-Vereador à Câmara Municipal de Patrocínio; Wagner Diniz Caldeira, Delegado de Furtos e Roubos e Diretor da cadeia pública de Patrocínio; Valdecir Antônio de Oliveira, Delegado Regional de Polícia Civil da Comarca de Patos de Minas; Fernando Meirelles Silva, Vice-Presidente da Associação dos Deficientes de Patrocínio - Adepa; Elmiro Silva, Vice- Presidente do Conselho de Segurança de Patrocínio; Rodrigo Domingos Taufick, Promotor de Justiça da Comarca de Patrocínio; e da Sra. Juliana Pedrosa Silva, Promotora de Justiça da 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio, os quais tomam assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Paulo Cesar - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/9/2005

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Jô Moraes e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Domingos Sávio, Doutor Viana, Luiz Humberto Carneiro e Marlos Fernandes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a superlotação dos estabelecimentos prisionais do Estado e a buscar alternativas para melhorar essa situação e comunica o recebimento da seguinte correspondência: minuta de projeto de lei encaminhada pelos Srs. José Antônio Nunes da Silva e Humberto Gonçalves, Presidente e Procurador do Conselho Federal dos Detetives Profissionais, respectivamente, conforme publicado no "Diário do Legislativo" de 10/9/2005; e ofício do Sr. Antônio de Padova Marchi Júnior, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado, em que solicita seja aquela corregedoria informada acerca da existência de relatório sobre o episódio investigado em Itaúna, no dia 27/4/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.330/2003, no 2º turno (relator: Deputado Antônio Júlio); e 2.579/2005, em turno único (relator: Deputado Leonardo Moreira). A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto mencionado anteriormente. Registra-se a presença dos Srs. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Estado de Defesa Social; Luiz Flávio Saporì, Secretário Adjunto de Defesa Social; Agílio Monteiro Filho, Subsecretário de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social; Hebert José Carneiro de Almeida, Juiz da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte; Otto Teixeira Filho, Chefe da Polícia Civil do Estado; Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos, Comandante-Geral da PMMG; Cel. BM Osmar Duarte Marcelino, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; Anselmo Rezende Gusmão, Coordenador da Superintendência Regional da Polícia Civil; e Rogério Filippetto, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Defesa Social, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Zé Maia, Presidente - Weliton Prado - Sargento Rodrigues.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/9/2005

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João e Marlos Fernandes, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Laudelino Augusto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e, juntamente com o Deputado Marlos Fernandes, a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os problemas causados à população pela construção de usinas hidrelétricas no Estado sem a devida implantação de programas de reativação econômica e comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofício nº 154/2005, da Procuradoria da República em Minas Gerais, indicando a Sra. Márcia Guerra Capanema para representante do órgão nesta reunião, e cartão do Presidente da Emater-MG, que encaminha o Informativo Conjuntural nº 3 da entidade, que dispõe sobre Centro de Análises de Estudos Estratégicos. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 2.528/2005, no 1º turno (Deputado Padre João); e Projeto de Lei nº 2.553/2005, em turno único (Deputado Marlos Fernandes). A

Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre os problemas causados à população pela construção de usinas hidrelétricas no Estado sem a devida implantação de programas de reativação econômica. Registra-se a presença das Sras. Márcia Guerra Capanema, Assessora Jurídica do Ministério Público Federal em Minas Gerais, na Área de Meio Ambiente; Andréa Zhouri, Coordenadora do Grupo de Estudos em Temática Ambientais - Gesta, da UFMG; dos Srs. Mário Augusto Cintra Ramos, Analista Ambiental do Núcleo de Pequenas Centrais Hidrelétricas da Feam; Roberval Juarez de Andrade, Diretor-Técnico da Emater-MG; e Padre Antônio Claret, membro do Movimento dos Atingidos por Barragens em Minas Gerais, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Padre João, Presidente - Doutor Viana - Marlos Fernandes.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/9/2005

Às 10h15min, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Nova Lima, o Deputado Carlos Gomes, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Jésus Lima. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Gomes, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a Proposta da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas que tramita no Congresso Nacional. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto supracitado. Registra-se a presença dos Srs. Carlos Roberto Rodrigues, Prefeito Municipal de Nova Lima; José Raimundo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima; Luciano Vítor Gomes, Vereador à Câmara Municipal de Nova Lima; Marcelino Edwirges, Secretário da Câmara Municipal de Nova Lima; da Sra. Dalva Lúcia, Vereadora à Câmara Municipal de Nova Lima; dos Srs. Diogo Julião Mozelli Taveira, Vereador à Câmara Municipal de Nova Lima; Reginaldo Lopes, Vice-Presidente da Comissão de Economia na Câmara dos Deputados; Lázaro Pontes, Presidente da União dos Varejistas do Estado de Minas Gerais; Jefferson Ney Amaral, técnico, representando o Sr. Luiz Carlos Dias Oliveira, Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae; Délio Wagner Ferreira, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Nova Lima; Padre Divino Roberto Ferreira, Prefeito Municipal de Rio Manso; e Olival Gonzaga Resende, Presidente do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Associação Comercial de Minas, os quais tomam assento à mesa. O Deputado Carlos Gomes, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

João Bittar, Presidente - Maria Olívia - Paulo Cesar.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 21/9/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em Redação Final: Projetos de Lei nºs 1.271/2003, do Deputado João Bittar, 1.735/2004, do Deputado Laudelino Augusto, 1.842/2004, do Deputado Leonardo Quintão, 1.883/2004, do Deputado Miguel Martini, e 1.914/2004, do Deputado Paulo Piau e do Colégio de Líderes.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 70ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, EM 22/9/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 4.944/2005, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que solicita ao Presidente do Cetec informações

sobre o valor dos recursos colocados à disposição da área de laticínios do projeto Ensino e Desenvolvimento Tecnológico para o Controle Ambiental na Indústria de Minas Gerais, bem como a prestação de contas desses recursos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.028/2005, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita ao Chefe de Polícia Civil informação sobre o policial Paulo Sérgio dos Santos, que, mesmo condenado, continua trabalhando em Itajubá. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.030/2005, da Comissão de Administração Pública, que solicita ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais informações sobre o número de policiais militares que, em virtude de medida liminar concedida pelo Poder Judiciário, encontram-se no exercício de suas funções, além de outras que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.098/2005, da Deputada Ana Maria Resende, que solicita ao Secretário do Planejamento e Gestão o envio a esta Casa de quadro demonstrativo-comparativo com o vencimento básico dos profissionais de educação básica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.120/2005, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita à Corregedoria da Polícia Civil pedido de informação sobre a apuração da morte do Sr. Nilson Pereira de Souza, ocorrida em maio de 2005 na cadeia pública do Município de João Pinheiro. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.167/2005, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita ao Juiz da Comarca de Minas Novas o envio a esta Comissão de cópia do mandado de busca e apreensão expedido por esse juízo à residência do Sr. Antônio Rodrigues Xavier. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.200/2005, do Deputado Sargento Rodrigues, que solicita ao Presidente do Tribunal de Contas as informações que especifica, referentes à Lei Complementar nº 51, de 20/9/85, e à Lei nº 869, de 1957. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 91, que modifica a estrutura das carreiras policiais civis, cria a carreira de Agente de Polícia, cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Miguel Martini opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.551, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dilzon Melo opina pela manutenção do veto aos arts. 8º e 9º e pela rejeição do veto ao inciso IV do art. 4º e ao inciso V do art. 5º.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.589, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal do Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dilzon Melo opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.591, que autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a aquisição de automóvel para utilização por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Doutor Viana opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.602, que estende os benefícios estabelecidos no convênio que menciona à aquisição dos equipamentos, máquinas e veículos que especifica, realizada por Município, no âmbito do Programa Máquinas para o Desenvolvimento. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Zé Maia opina pela manutenção do veto.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.603, que institui o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.595, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso de energia eólica e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.616/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 15.292, de 5/8/2004.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.286/2005, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.606/2005, da Mesa da Assembléia, que cria, na estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - Procon Assembléia - e dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21/5/2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.077/2005, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Recreio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.460/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão Especial das Estâncias Hidrominerais a realizar-se às 10 horas do dia 22/9/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apresentação do Relatório Final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 22/9/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 22/9/2005, destinada I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação do Veto à Proposição de Lei Complementar nº 91, que modifica a estrutura das carreiras policiais civis, cria a carreira de Agente de Polícia, cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências; dos Vetos às Proposições de Lei nºs 16.551, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências; 16.589, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal do Estado; 16.591, que autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - a aquisição de automóvel para utilização por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista; 16.595, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso de energia eólica e dá outras providências; 16.602, que estende os benefícios estabelecidos no convênio que menciona à aquisição dos equipamentos, máquinas e veículos que especifica, realizada por Município, no âmbito do Programa Máquinas para o Desenvolvimento; e 16.603, que institui o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq; dos Projetos de Resolução nºs 2.286/2005, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica; 2.606/2005, da Mesa da Assembléia, que cria, na estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - Procon Assembléia - e dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21/5/2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e 2.616/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 15.292, de 5/8/2004; e dos Projetos de Lei nºs 1.991/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; 2.077/2005, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Recreio; e 2.460/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 21 de setembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 22/9/2005, em homenagem aos 40 anos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG.

Palácio da Inconfidência, 21 de setembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Ermano Batista, José Henrique, Márcio Kangussu e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 22/9/2005, às 11 horas e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.462 e 2.463/2005, do Governador do Estado; o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.859/2004, da Deputada Cecília Ferramenta; e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.265 e 2.542/2005, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Milton, André Quintão, Miguel Martini e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Participação Popular; os Deputados Márcio Passos, Ivair Nogueira, Dimas Fabiano, Olinto Godinho e Roberto Carvalho, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para a reunião a ser realizada em 22/9/2005, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a situação dos usuários de transportes coletivos de Igarapé e São Joaquim de Bicas.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Maria Tereza Lara, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Milton, André Quintão, Miguel Martini e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Participação Popular; a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Doutor Viana, Biel Rocha, Leonídio Bouças e Paulo Piau, membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, para a reunião a ser realizada em 26/9/2005, às 9h30min, no Colégio Nazareth, localizado à Rua Dom Serafim, 435 - Centro - Araçuaí, com a finalidade de debater, em audiência pública, a implantação de uma Usina de Biodiesel no Vale do Jequitinhonha.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Maria Tereza Lara, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.394/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sidinho do Ferrotaco, o Projeto de Lei nº 1.394/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente dos Militares Inativos Graduados da Aeronáutica - Abmigaeer -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 22/2/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 4º do art. 1º do seu estatuto (alterado) determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública e o art. 69 prevê a não-remuneração dos membros da diretoria.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.394/2004.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.491/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar a denominação de Padre Libério à estrada que liga o Município de Leandro Ferreira à BR-262.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 1º/4/2004, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Com o objetivo de obter informações sobre a referida rodovia, esta Comissão baixou a proposição em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, em 6/5/2004.

Fundamentação

O Estado federal brasileiro se caracteriza essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomias política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites constitucionais.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto da disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado. Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos Poderes Executivo e Judiciário, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo perfeitamente legal a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa.

Finalizando, cabe ressaltar que o Vice-Diretor-Geral do DER-MG se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido segmento não possui denominação oficial.

Em razão disso, inexistente óbice que possa impedir a tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.491/2004.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.492/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Dimas Guimarães à estrada que liga os Municípios de Nova Serrana e Perdígão.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2004 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Com o objetivo de obter informações sobre a referida estrada, esta Comissão baixou a proposição em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, em 6/5/2004.

Fundamentação

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que são disciplinadas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas

sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado, cujas normas estabelecem ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, devendo ser observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a reservou aos Poderes Executivo e Judiciário, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto em tela por membro desta Assembléia.

Assim, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão encontram-se em harmonia com o ordenamento vigente.

Ressalte-se, por fim, que o Vice-Diretor-Geral do DER-MG se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido segmento não possui denominação oficial.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.492/2004.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.075/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o Projeto de Lei nº 2.075/2005 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Artesanais de Alimentos - Artebel -, com sede no Município de Campo Belo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação possui como objetivo primordial a valorização do artesanato local. Em vista disso, divulga peças artesanais e produtos caseiros fabricados na região.

Promove cursos, palestras e seminários sobre temas de interesse dos artesãos com o intuito de integrá-los e criar melhores condições para o aperfeiçoamento do seu trabalho. Proporciona, também, aos seus associados e dependentes, atividades cívicas, culturais, desportivas e sociais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.075/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.124/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 2.124/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Educacional, Assistencial e de Proteção ao Meio Ambiente - Feama -, com sede no Município de Formiga.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 10/3/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o inciso III do parágrafo único do art. 13 do seu estatuto (alterado) prevê a não-remuneração dos membros dos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, e o art. 50 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição com finalidades e objetivos ambientais ou sociais, devidamente credenciada nos órgãos competentes, com sede e funcionamento no Município de Formiga.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.124/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.235/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Defesa da Comunidade Fraternal, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade trabalha pelo desenvolvimento social e de seus associados. Promove atividades que têm por objetivo proteger os direitos humanos, os direitos dos consumidores, o espaço de lazer e reivindica da municipalidade políticas públicas ligadas a eventos culturais e a formação profissional. Vigilante, propõe ações judiciais sempre que os direitos da comunidade são ameaçados, o que estabelece um compromisso voluntário com ela.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.235/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.297/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais de Alunos e Amigos do Educandário São Francisco de Assis, com sede no Município de Itamonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 5/5/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade (ver alteração) determina, no parágrafo único do art. 23, que sua diretoria não será remunerada pelos serviços prestados; e, no art. 34, que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere sem fins econômicos, com sede no Município.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.297/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.315/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 2.315/2005 visa declarar de utilidade pública a Rede Gênero e Geração - Regar -, com sede no Município de Ouro Preto.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida instituição possui como objetivo geral desenvolver projetos de políticas públicas, incentivando os princípios de moralidade e boa cidadania, visando ao bem-estar dos moradores do Município de Ouro Preto.

Entre suas valorosas iniciativas, podemos relacionar a promoção da assistência social e da saúde, buscando colaborar com a correta implantação do SUS; o combate à pobreza; a promoção da cultura e da educação; a defesa e conservação do patrimônio histórico.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.315/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.456/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 2.456/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação Curvelo Tênis Clube, com sede no Município de Curvelo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Curvelo Tênis Clube possui como objetivo desenvolver a educação física, em todas as suas modalidades.

Realiza torneios e campeonatos em várias modalidades esportivas amadorísticas, como vôlei, basquete, futsal e futebol, com o propósito de propiciar lazer à população e de estreitar os laços de união entre os diversos segmentos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.456/2005 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Doutor Viana, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.472/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto de Assistência a Criança e Adolescente Village Ativo, com sede no Município de Montes Claros.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa tem como objetivo estatutário prestar atendimento a crianças e adolescentes carentes impossibilitados de freqüentar escola e que estão à margem da sociedade, bem como aos seus familiares, moradores dos Bairros Village I e II.

Oferece aos mais jovens atividades de esporte e lazer, enquanto auxilia as famílias na implantação e manutenção de hortas comunitárias e criação de pequenos animais.

Há hoje cerca de 100 pessoas sendo atendidas em seus programas que são voltados para a redução do nível de desigualdade social.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.472/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.475/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Social e Educacional Companhia de Maria, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem como principal objetivo a promoção de ações no campo da assistência social, com ênfase na medicina preventiva e curativa, dirigida aos segmentos mais carentes, especialmente à gestante e ao recém-nascido.

Realiza pesquisas regulares com o intento de verificar as necessidades e os anseios da população, buscando respostas para reduzir as desigualdades e aumentar as oportunidades para os menos afortunados.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.475/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.479/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Pôr do Sol, com sede no Município de Lagoa Santa.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa esforça-se para integrar os moradores do Bairro Pôr do Sol, em Lagoa Santa, e suas ações estão voltadas para o desenvolvimento da coletividade local. Busca sensibilizar o poder público no atendimento às demandas sociais e na formulação de políticas públicas.

Por ter um papel relevante na construção da solidariedade responsável e na conscientização coletiva do significado da cidadania, ela torna-se merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.479/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.483/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos de Nova Contagem e Adjacências - Amanca -, com sede no Município de Contagem.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, no cumprimento de seus dispositivos estatutários, tem por finalidade assistir famílias carentes proporcionando proteção à maternidade e à infância, bem como orientação aos adolescentes em situação de risco.

Promove a integração de tais famílias, viabiliza projetos sociais e comunitários, combate a fome e a pobreza, na busca de alcançar melhoria de vida para as pessoas carentes.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.483/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.486/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Terezinha, com sede no Município de Lajinha.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação tem caráter beneficente, cultural, assistencial e de promoção humana, trabalhando para valorizar o indivíduo e a comunidade.

Dessa forma, ela coordena os movimentos e reivindicações dos moradores do bairro; desenvolve atividades desportivas voltadas para o segmento jovem, promove ações que possam implicar retorno econômico para pequenos empreendedores.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.486/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.487/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 2.487/2005 visa declarar de utilidade pública o Conselho da Paz Lajinhense, com sede no Município de Lajinha.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1 que apresentou cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho da Paz Lajinhense possui como objetivo primordial difundir uma cultura de paz e não-violência entre os habitantes do Município de Lajinha.

Para alcançar suas metas, a entidade promove palestras, conferências e campanhas educativas que orientem na promoção da paz, na valorização da vida e visem despertar em cada cidadão o espírito de cooperação e solidariedade em benefício da ordem pública e do bom convívio social. Para ampliar e subsidiar suas iniciativas, incentiva o bom relacionamento da comunidade com as Polícias Civil e Militar.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.487/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.488/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação do Grupo da Feliz Idade, com sede no Município de Mutum.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação ampara o idoso carente nos campos da saúde, da nutrição e da educação, prestando-lhe atendimento individual e domiciliar.

Outra finalidade de sua atuação são as mulheres, principalmente as mais humildes, preparando-as para cuidarem da própria saúde e da família.

Promove palestras e encontros para os idosos, em que fornece informações diversas e orientação sobre seus direitos. Oferece-lhes eventos artísticos, atividades esportivas e de lazer que objetivam a sua maior participação na coletividade.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.488/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.489/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Clube de Mães da Comunidade de Santa Efigênia, com sede no Município de Brumadinho.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por objetivo a promoção das mães e de suas respectivas famílias, colaborando com o desenvolvimento da comunidade do Bairro Santa Efigênia.

Oferece-lhes cursos de habilidades profissionais, orientando-as para inserção no mercado de trabalho. Promove ações que visam a atender às suas demandas, com destaque para os cuidados que se deve ter com os adolescentes em situação de risco, notadamente os de baixa renda.

Contribui com as autoridades municipais na elaboração de políticas públicas que garantam os direitos e prerrogativas da mulher, da mãe e da criança, objetivando a proteção da família.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.489/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.512/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 2.512/2005 visa a declarar de utilidade pública a Fundação Embaré, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Fundação Embaré empreende múltiplas ações objetivando a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Lagoa da Prata.

Entre suas iniciativas, podemos destacar: a promoção da educação, na criação de programas em conjunto com a Faculdade de Medicina e Hospitais Escolas; cursos de treinamento e qualificação do trabalhador; a realização de eventos artísticos e culturais; a publicação de livros e revistas; a criação de clubes sociais, recreativos e esportivos; a proteção dos direitos da criança e do adolescente; a conservação do meio ambiente.

Para a execução de suas metas, busca celebrar convênios com a iniciativa privada e com entidades públicas municipais e estaduais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.512/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.513/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Turvo.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Seguindo a filosofia que rege a existência das Apaes, a entidade tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, assegurando-lhes o legítimo espaço na comunidade e o respeito aos seus direitos.

Além de prestar-lhes ampla assistência, atua na compilação e divulgação das normas legais que as amparam e participa de ações no campo da ciência que visam a obter conhecimentos que irão facilitar a vida dessas pessoas.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.513/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.514/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 2.514/2005 visa declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Margarida Azevedo, com sede no Município de Campo do Meio.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem como principal objetivo dar assistência a crianças de um a seis anos, proporcionando-lhes educação, apoio pedagógico e psicológico.

Em contexto social mais amplo, atua para minimizar o sofrimento humano por meio do combate à fome e à pobreza; oferece assistência médica às famílias; proporciona a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência física.

Além dessas iniciativas, divulga e incentiva a cultura e a prática de esportes, motivo pelo qual é a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.514/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.520/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia, com sede no Município de Tombos.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa no cumprimento de seus dispositivos estatutários, ampara os idosos, fornecendo-lhes moradia, alimentação, orientação sobre cuidados com a higiene, atendimento médico voluntário e internação hospitalar.

Acolhendo pessoas com mais de 60 anos que, por algum motivo, não podem ser cuidadas pelos familiares, proporciona-lhes um padrão de vida digno e promove a harmonia social.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.520/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.523/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o Projeto de Lei nº 2.523/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Bairros Ipiranga, Kennedy e Vila Maria de Cruzília, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 que apresentou cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação possui como objetivo promover e incentivar atividades nos Bairros Ipiranga, Kennedy e Vila Maria, no Município de Cruzília, visando, principalmente, ao bem-estar das famílias ali residentes.

Importante salientar, portanto, que ela acompanha o planejamento e a realização de obras nas áreas de infra-estrutura e proteção ambiental; promove eventos esportivos e artísticos.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.523/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.529/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Contagem - ADC -, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De natureza filantrópica, a instituição em causa tem por objetivo maior a luta pela conquista e pela manutenção dos direitos das pessoas deficientes. Assim, presta-lhes assistência jurídica buscando a sua inserção nas empresas e na sociedade.

Num exemplo abrangente de trabalho voluntário, amplia gradativamente seu quadro de pessoal sem distinção de sexo, raça ou credo, com o objetivo de obter suportes necessários para a realização dos serviços que oferece aos portadores de deficiência e à população carente em geral: assistências médica, odontológica e psicológica, apoio pedagógico, atividades culturais e de lazer.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.529/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.531/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, o Projeto de Lei nº 2.531/2005 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro dos Garcias, com sede no Município de Bom Repouso.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação possui como objetivo maior a integração das ações da comunidade do Bairro dos Garcias, no Município de Bom Repouso, colocando à sua disposição serviços de assistência social.

Entre suas iniciativas, podemos destacar: a promoção da saúde, da educação e da cultura e a realização de atividades esportivas e de lazer, das quais se vale para incentivar a solidariedade e a cooperação entre os seus associados e os demais moradores.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.531/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.550/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Cristais, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/8/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o § 2º do art. 14 de seu estatuto determina que as atividades dos membros dos órgãos diretivos não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a dirigentes, Conselheiros, sócios ou equivalentes, e o parágrafo único do art. 44 dispõe que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.550/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.571/2005

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Amor Exigente Caminho para a Luz, com sede no Município de Itaúna.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem caráter filantrópico e seu propósito estatutário abrange o combate ao uso das drogas, trabalhando para reduzir o consumo das ilícitas, assim como para regular o uso das lícitas.

Buscando ajudar os que foram atingidos pelo vício, promove reuniões semanais com os familiares dos drogados para levar-lhes informações que orientem a sua conduta.

Procurando alternativas que possam inibir a distribuição e o consumo das drogas, atua junto às autoridades oficiais levando subsídio e sugestões para a elaboração de políticas públicas sobre o assunto.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.571/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.582/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, a proposição em tela tem por objetivo instituir o Dia de Conscientização da Carga Tributária.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 27/8/2005 e, nos termos do disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, distribuído a esta Comissão a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui o Dia de Conscientização da Carga Tributária com o objetivo de informar a população sobre a incidência de tributos federais, estaduais e municipais no seu cotidiano. Deverá ser celebrado em data variável, levando-se em consideração o valor relativo da Carga Tributária Bruta - CTB - em razão do Produto Interno Bruto - PIB - verificados no ano civil imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias que compõe o ano. Por exemplo, se da divisão da CTB pelo PIB se obtiver o quociente 0,40, deve-se multiplicá-lo por 365 dias, totalizando 146, significando isso que a data comemorativa será no 146º dia do ano, ou seja, 26 de abril. Isso quer dizer que, considerado o ano em sua totalidade, o cidadão trabalha até essa data para pagar os tributos que lhe são devidos.

A Constituição Federal determina que à União compete legislar sobre matérias previstas em seu art. 22, em que predomina o interesse geral; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme determina o art. 30. A regra básica para a delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta Política brasileira. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer das entidades componentes do sistema federativo. Dessa forma, é possível ao Estado membro editar normas a respeito da matéria.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos titulares do Executivo, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção à que ora examinamos.

Não há, portanto, óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 2.582/2005 nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.582/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.583/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Novo Riacho, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/8/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, a alínea "a" do art. 7º de seu estatuto determina que a entidade não poderá remunerar nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Conselheiros, instituidores, sócios, benfeitores ou equivalentes; e o art. 33 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes e as obrigações por ela assumidas serão destinados a instituição congênere que faça parte da comunidade, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.583/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.584/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros São Sebastião e Campina Verde - Acoseve -, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/8/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 30 (alterado) do seu estatuto dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e que as atividades dos Diretores e Conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.584/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.585/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Idosos de Contagem - Assicon -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/8/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 16 de seu estatuto determina que a entidade não distribuirá lucros ou dividendos, nem concederá remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros e associados e o § 2º do art. 27 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, juridicamente constituída, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.585/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.589/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o Projeto de Lei nº 2.589/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Família Caná, com sede no Município de Sete Lagoas.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 1º/9/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 28 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos membros da diretoria e dos conselheiros, e o art. 30 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

No entanto, tendo em vista erro no texto do projeto quanto à denominação da entidade, será apresentada na parte conclusiva emenda saneadora.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.589/2005 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação Família Caná, com sede no Município de Sete Lagoas.".

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.593/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o Projeto de Lei nº 2.593/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical Maestro Godofredo de Barros, com sede no Município de Cássia.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 1º/9/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 44 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus dirigentes, associados e instituidores, e o parágrafo único do art. 45 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.593/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.599/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Movimento de Luta Pró-Creches, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/9/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 28, que as atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será doado a instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS -, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.599/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.603/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o Projeto de Lei nº 2.603/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Promoção Humana de Piumhi - APH -, com sede no Município de Piumhi.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 2/9/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi

constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 31 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes e o parágrafo único do art. 32 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.603/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.836/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/8/2004 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 15/9/2004, esta relatoria baixou o projeto em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que se manifestasse sobre a matéria, cujo atendimento se deu com fundamento na Nota Técnica nº 44/2005, exarada pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio dessa Secretaria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar a doação de três imóveis, com área total aproximada de 63.695,00m², situados nos Municípios de Itabira, Patos de Minas e Teófilo Otôni, que deverão ser utilizados para a construção de casas populares, a serem vendidas, nesta ordem de prioridade, a: militares estaduais lotados no Município em que se encontra o imóvel ou no respectivo Comando Regional; pensionistas do Instituto de Previdência do Servidor Militar - IPSM -; policiais civis e servidores públicos estaduais; e habitantes do Município em que se localiza o imóvel.

O art. 3º da proposição cria, junto à Cohab-MG, uma comissão com a finalidade de acompanhar a fixação de regras e critérios complementares, destinados à comercialização das unidades habitacionais, bem como à fiscalização dos procedimentos decorrentes e vinculados à aplicação da futura lei, indicando sua composição com membros de entidades ligadas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Ressalte-se, nesse ponto, que a Constituição mineira, em seu art. 66, inciso III, alínea "e", reserva ao Governador do Estado a iniciativa privativa de matéria relacionada com a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade de administração indireta. Assim, a criação de comissão, determinando sua composição e atribuições, em empresa de economia mista, por iniciativa de membro desta Casa, caracteriza vício formal e, por isso, não deve ser implementada.

A transferência de domínio dos referidos imóveis está sujeita à exigência de prévia autorização legislativa exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado e pelo art.17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que, ainda, subordina a alienação à existência de interesse público devidamente justificado. Essas normas traduzem o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, que não se encontram à livre disposição da vontade do administrador.

De acordo com a nota técnica enviada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, o projeto de lei em análise está em consonância com o Projeto Estruturador nº 16, denominado Lares Geraes, constante do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2004-2007, que visa promover a construção de novas unidades, nas zonas urbana e rural, de forma a reduzir o déficit habitacional do Estado. Nesse projeto está inserido o Programa Habitacional Lares Geraes - Segurança Pública, que objetiva o atendimento às famílias dos policiais militares, civis, bombeiros militares e agentes de segurança penitenciários do Estado.

Em face dessas considerações, a Seplag manifesta-se favorável à proposição em análise, mediante algumas alterações, como a exclusão do imóvel relacionado no inciso III do art. 1º, situado no Município de Teófilo Otôni, por existir interesse na sua utilização por órgãos estaduais, e a ampliação da destinação a ser dada aos imóveis, que deverá abranger a implantação de projetos urbanísticos.

Quanto ao estabelecimento de critérios de prioridade para a venda das moradias, a Secretaria propõe estender a possibilidade de compra aos agentes penitenciários lotados no Município e aos servidores públicos municipais. Por fim, sugere a inclusão de cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos da lavratura da escritura de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista na lei.

Importante esclarecer que a doação de imóvel público é ato composto que resulta da manifestação dos Poderes Legislativo e Executivo, em que a vontade do primeiro é instrumental à do segundo, que edita o ato principal. A lei autorizativa pretendida pela proposição em tela é pressuposto constitucional do ato principal, a doação, que somente se efetivará mediante a concordância do Poder Executivo.

Nesse caso, a manifestação da administração pública indica que a complementação do negócio jurídico se dará mediante a implementação das sugestões apresentadas. Assim, impõe o princípio da razoabilidade que suas sugestões sejam acatadas, o que estamos fazendo por meio do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.836/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - os seguintes imóveis, excluídas as áreas ocupadas por edificação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais:

I - terreno a ser desmembrado do imóvel localizado na Travessa Espírito Santo, Bairro JK, no Município de Itabira, com área total de 7.920m² (sete mil novecentos e vinte metros quadrados), situado no lugar denominado Chico Beta, antiga Chácara do Rio de Peixe, contido dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: iniciando no P-1 constante na planta levantada pelo departamento de obras da doadora, no encontro de um vale com o terreno objeto desta doação, seguindo em linha reta numa extensão de 108m (cento e oito metros) até atingir o P-2; daí, fazendo uma pequena curva, segue numa extensão de 31,50m (trinta e um vírgula cinqüenta metros) até atingir o P-3; deste, em linha reta, numa extensão de 36m (trinta e seis metros) até atingir o P-4; deste, até o P-5, numa reta com extensão de 120m (cento e vinte metros); daí, numa extensão de 66m (sessenta e seis metros) até atingir o P-1, ponto inicial das divisas, conforme planta que faz parte da escritura do imóvel, registrado sob o nº 1.386, a fls. 139 do Livro nº 2/6, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira;

II - terreno com área aproximada de 25.778,50m² (vinte e cinco mil setecentos e setenta e oito vírgula cinqüenta metros quadrados) e benfeitorias, situado no lugar denominado Fazenda Estreito/Ribeirão, no Município de Patos de Minas, constituído pelos Lotes 2 a 10, 13, 19, 20, 22 e 29 da Quadra 12; Lotes 1 a 7 da Quadra 12-A; Lotes 1 a 17 da Quadra 13-B; e Lotes 1 a 18 da Quadra 14-B; registrado sob o nº 11.483, a fls. 94 do Livro nº 2-AR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" destinam-se à implantação de projetos urbanísticos e à construção de moradias populares.

Art. 2º - As moradias a serem construídas conforme disposto no parágrafo único do art. 1º serão vendidas na proporção de uma unidade por pessoa, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e agentes de segurança penitenciários lotados no Município em que se situa o imóvel;

II - servidores públicos estaduais lotados no Município em que se situa o imóvel;

III - servidores públicos municipais do Município em que se situa o imóvel;

IV - demais interessados.

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - George Hilton, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Adeldo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.912/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o Projeto de Lei nº 1.912/2004 "institui a Política Estadual do Livro, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 22/10/2004, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa a instituir, no âmbito do Estado, uma política pública que tenha como objetivos a difusão do livro, o incentivo à publicação mineira e a facilitação do acesso às produções literárias.

Cumprido dizer que, com o advento da Lei Federal nº 10.753, de 2004, que instituiu a Política Nacional do Livro, outros Estados da Federação vêm editando suas próprias leis, de modo a incentivar a editoração regional. Minas Gerais, na esteira dessa salutar iniciativa, deve inserir-se no rol dos Estados que buscam dar o devido tratamento legislativo à matéria.

O projeto contém disposições atinentes às diretrizes gerais para a política estadual do livro, bem como normas referentes à editoração, distribuição e comercialização das publicações.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, cumpre dizer que o art. 215 da Constituição da República estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das

manifestações culturais".

Por seu turno, o § 3º do art. 216 determina que "a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais".

Já o art. 24, inciso IX, estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Cite-se ainda o art. 23, inciso V, da Lei Maior, o qual determina ser competência comum da União, dos Estados e dos Municípios "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência".

Outrossim, não há regra constitucional instituidora de reserva de iniciativa sobre a matéria, razão pela qual é lícito a este Parlamento deflagrar o devido processo legislativo.

Cumpra dizer, entretanto, que a proposição merece alguns reparos, para adequar-se ao nosso sistema jurídico-constitucional. Assim, o art. 7º do projeto, ao estabelecer que o Poder Executivo firmará convênio com a Fundação Biblioteca Nacional para o cadastro dos contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais, incorre em vício de inconstitucionalidade, pois a celebração de convênios por parte do Executivo apresenta-se como ato que se insere no domínio discricionário daquele Poder. Aliás, foi essa a razão determinante da declaração de inconstitucionalidade do inciso XXV do art. 62 da Constituição do Estado, que condicionava a celebração de convênio pelo Governo Estadual à autorização legislativa. Desse modo, propomos a Emenda nº 1, supressiva do art. 7º do projeto.

Propomos também a supressão do art. 8º, pois este parece ter resultado de um equívoco de remissão. De fato, tal artigo estabelece que o Poder Executivo fixará normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 2º do projeto. Ocorre que os mencionados incisos apenas explicitam o que deve equiparar-se a livro, para os efeitos da lei. Há, pois, ausência de pertinência lógica entre o comando contido no art. 8º e os dispositivos a que ele se reporta.

O art. 9º enumera algumas ações que tocam ao poder público no que tange à política cultural, entre elas a introdução da hora de leitura diária nas escolas, conforme o disposto na alínea "b" do inciso II do referido artigo. Tal dispositivo colide com a Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), pois o referido estatuto normativo, de observância compulsória por todos os Estados, confere ampla autonomia pedagógica às instituições de ensino, observadas, naturalmente, as normas gerais nele contidas. Na verdade, tal autonomia restaria violada diante da imposição da chamada hora de leitura diária nas escolas. A estas incumbe a adoção das técnicas de ensino e de leitura que reputar mais convenientes, daí a necessidade de supressão da mencionada alínea "b" do inciso II do art. 9º.

Também o parágrafo único do art. 9º deve ser suprimido, pois determina que o Poder Executivo implementará programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas as obras em Sistema Braille. Ora, a implementação de programas já é atividade que se insere no campo de atuação institucional do Poder Executivo, atividade essa que deve ser empreendida segundo juízo de oportunidade e conveniência a cargo daquele Poder, de modo que não é lícito ao legislador impor-lhe a periodicidade com que tais programas devem realizar-se.

O art. 10 contém disposição inócua, pois autoriza o Poder Executivo a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda de livro em todo o Estado, consultadas as respectivas administrações municipais. Como visto, o Executivo prescinde de autorização legislativa para tanto, já que empreender programas voltados para a cultura configura atividade que se insere no âmbito de competência institucional daquele Poder.

Impõe-se, também, alterar a redação do art. 11, segundo o qual "o Poder Executivo promoverá parcerias com a iniciativa privada, desde que se enquadrem nas disposições das leis estaduais nº 14.868 e 14.870, ambas de 16 de dezembro de 2003, visando o efetivo cumprimento desta lei". Cabe dizer que o dispositivo tem em vista promover atividade de fomento, de modo a facilitar a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada. Como tais atividades não se restringem às hipóteses previstas nos citados diplomas normativos, melhor seria substituir a expressa menção a eles por uma referência mais genérica, utilizando-se, por exemplo, da expressão "observada a legislação pertinente".

Por fim, julgamos necessária a supressão do art. 13, cujos termos são os seguintes: "A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio da Secretaria Estadual de Cultura". Esse dispositivo, ao precisar a Secretaria de Estado em cuja rubrica serão consignados os recursos orçamentários necessários à execução dos programas, atribuindo-lhe tal competência, invade esfera de atuação institucional própria do Executivo, violando, desta feita, o princípio da separação dos Poderes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.912/2004 com as Emendas nº 1 a 7, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Suprima-se o art. 7º.

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 8º.

Emenda nº 3

Suprima-se a alínea "b" do inciso II do art. 9º

Emenda nº 4

Suprima-se o parágrafo único do art. 9º.

Emenda nº 5

Suprima-se o art. 10.

Emenda nº 6

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11 - O Poder Executivo promoverá parcerias com a iniciativa privada, observada a legislação pertinente, visando ao cumprimento desta lei".

Emenda nº 7

Suprima-se o art. 13.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.028/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.028/2005, do Governador do Estado, dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Inicialmente, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. Por força de requerimento de autoria do Deputado Padre João, aprovado em Plenário na reunião de 17/3/2005, o projeto deverá ser apreciado também por esta Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para ser analisada em seus aspectos de mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao propor a política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, o Governador do Estado justifica tal medida como dever do poder público, a quem cabe assegurar, em todos os níveis, o direito humano fundamental à alimentação adequada. Afirma, ainda, que tal direito deve ser respeitado, protegido e promovido de forma participativa, em parceria com a sociedade civil organizada.

A proposição, em seu art. 2º, define como segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do direito fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Trata-se de iniciativa extremamente oportuna e louvável. Além de seu inegável alcance social, é necessário ressaltar os impactos positivos que uma política dessa natureza deve causar no setor agropecuário, notadamente no segmento da agricultura familiar. Aliás, o apoio à reforma agrária e o fortalecimento da agricultura familiar agroecológica fazem parte das diretrizes que deverão nortear as ações apontadas no projeto.

Destacam-se, também, entre as demais diretrizes da política proposta, o apoio à geração de emprego e renda, a municipalização das ações, a promoção da participação permanente da sociedade civil e a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

O projeto prevê, ainda, os instrumentos necessários à consecução da política que se pretende implantar. Dessa forma, são propostos o Sistema e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, este no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG. Já o Sistema Estadual é composto, principalmente, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - Consea-MG -, pela Coordenadoria Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, pelas Comissões Regionais e pelos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Prevê-se, também, a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, a cada dois anos, com o objetivo de propor as prioridades do Plano Estadual, bem como proceder à sua revisão.

É importante ressaltar que o projeto em análise foi objeto de ampla discussão durante o ciclo de debates "Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional", promovido pela Assembléia Legislativa no dia 28/4/2005, e que contou com a presença de parlamentares, autoridades e mais de 400 pessoas, de todas as regiões do Estado, representantes de entidades e organizações que lidam com a questão alimentar. Por sua vez, esta Comissão, a partir de requerimento do Deputado Padre João, aprovado na reunião do dia 5/5/2005, promoveu quatro encontros regionais, nos Municípios de Pouso Alegre (24/6), Diamantina (8/8), Paracatu (12/8) e Juiz de Fora (19/8), com o intuito de debater o assunto com a comunidade local e averiguar a adequação do projeto às reivindicações das instituições envolvidas com a questão. Em todas as reuniões, foram unânimes as manifestações de apoio ao projeto, a seu espírito altamente democrático e representativo e à sua importância para a efetivação da política de segurança alimentar no Estado.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça propôs uma série de alterações à proposição original, na forma das Emendas nºs 1 a 5. Entendemos que as modificações são todas pertinentes, pois visam adequar os dispositivos aos preceitos da técnica legislativa, sem alterar-lhes substancialmente o conteúdo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.028/2005 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela

Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Padre João, Presidente e relator - Doutor Viana - Marlos Fernandes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.325/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, a proposição em tela tem por objetivo alterar a Lei nº 13.577, de 2/6/2000, que autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Frutal o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo", edição de 14/5/2005, e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Esta Comissão baixou o projeto em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão para que se manifestasse sobre as pretendidas alterações, o que se efetivou mediante a Nota Técnica SCRLP/DCPI nº 46/05.

Fundamentação

O imóvel de que trata a Lei nº 13.577, de 2000, constitui-se de um terreno urbano com área total de 972m², situado no Município de Frutal. De acordo com o parágrafo único do seu art. 1º, tal bem seria destinado à construção de casas populares; e de acordo com o art. 2º, reverteria ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe fosse dada a destinação prevista.

São exatamente esses os dispositivos sobre os quais incidem as alterações ora propostas. Esclarece o autor do projeto que estudos realizados por determinação da Prefeitura Municipal de Frutal indicam que a área será mais bem utilizada para a implantação de um distrito de empresas e que a municipalidade já dispõe de outros terrenos destinados à construção de moradias para a população de baixa renda.

Importante ressaltar que a Seplag manifestou-se, por meio da nota técnica enviada a esta Casa, favorável às pretensões contidas no projeto.

Saliente-se que a proteção do interesse público é princípio de observância obrigatória pela Administração do Estado, pois no trato da coisa pública prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, como determina o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda encontra-se nas cláusulas de destinação e de reversão. Note-se que as modificações a serem implementadas pela proposição em análise resguardam esse princípio.

Acatada a nova destinação do imóvel, faz-se mister seja dilatado o prazo para atender à finalidade atual que lhe está sendo dada. Além disso, a técnica legislativa impõe que tais modificações respeitem o lapso de tempo decorrido entre a edição da norma e suas alterações. É necessário que essas sejam realizadas no tempo presente, com o estabelecimento de termo a partir da publicação da nova lei. Em vista de tais considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.325/2005, na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Frutal nos termos da Lei nº 13.577, de 2 de junho de 2000, e revoga seu art. 2º.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Frutal nos termos da Lei nº 13.577, de 2 de junho de 2000, passa a ser a implantação de distrito de empresas.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º desta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista naquele artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 13.577, de 2 de junho de 2000.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - George Hilton - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.336/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 2.336/2006 "dispõe sobre a autorização do fretamento eventual fechado intermunicipal de veículos denominados vans e similares".

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 2/5/2005, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva disciplinar o fretamento eventual intermunicipal de veículos denominados vans e similares, organizados em cooperativas.

Consoante o projeto, caberá ao DER-MG emitir autorização expressa para que as cooperativas possam habilitar os veículos para a realização do transporte.

Ainda segundo a proposição, caberá ao DER-MG editar normas específicas com vistas a disciplinar o cadastramento das cooperativas interessadas em prestar serviço de fretamento.

Por fim, o projeto estabelece que regulamento expedido pelo DER-MG disporá sobre a fiscalização da atividade de fretamento.

O transporte de passageiros realizado sob a forma de fretamento constitui uma realidade que o poder público não pode desconhecer. Trata-se de atividade de natureza privada, mas que, em vista das potenciais conseqüências anti-sociais que encerra, caso não venha a submeter-se a um regramento jurídico, demanda uma intervenção normativa do Estado para que sejam delineados os limites legais de atuação.

Sendo assim, o poder público cuidou de disciplinar a atividade, por meio do Decreto nº 44.035, de 2005, que disciplina a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal. O referido estatuto normativo define as modalidades de fretamento, disciplina a forma de sua autorização, os requisitos para cadastramento, bem como os termos da fiscalização da atividade.

Cumprе salientar que o decreto procurou estreimar o transporte feito sob a forma de fretamento e o transporte público regular, vedando àquele a prática de qualquer ato característico deste último, como o embarque ou o desembarque de pessoas nos terminais rodoviários de passageiros e suas áreas de entorno, e a cobrança individual de passagens.

Do exposto, vê-se que a matéria contida no projeto em análise já foi objeto de tratamento normativo, porém em nível infralegal, já que veiculada em decreto. Parece-nos que seria de bom alvitre trazer para o domínio da lei algumas das disposições contidas no decreto, sobretudo aquelas de cunho mais genérico, como as que estabelecem as modalidades de fretamento, os tipos de infração e as respectivas sanções, deixando remanescer para a norma regulamentar as disposições voltadas para a pormenorização da matéria, tais como aquelas atinentes ao cadastramento dos interessados, à fiscalização da atividade de transporte, aos aspectos específicos do procedimento de autorização, à segurança dos veículos, etc. Desse modo, formulamos o Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, contendo as alterações necessárias ao aperfeiçoamento da proposição.

É importante frisar que a lei que se pretende editar constitui expressão do chamado poder de polícia do Estado, aqui exercido em nível legislativo, pois se cuida de delinear, em termos legais, os condicionamentos a serem impostos à atuação do particular quando esta se mostrar potencialmente perigosa para a sociedade, como no caso da exploração da atividade de transporte de pessoas.

Por fim, cumpre dizer que o Estado está autorizado constitucionalmente a legislar sobre a matéria com base no disposto no art. 25 da Lei Maior, segundo o qual os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e pelas leis que adotarem, observados os princípios nela contidos.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.336/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os transportes rodoviários intermunicipal e o metropolitano de pessoas a título precário, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual, regem-se pelo disposto nesta lei.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - autorização - ato discricionário, unilateral, precário, personalíssimo, intransferível e temporário, pelo qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autoriza a prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas;

II - autorizatário - pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas, sob a forma de empresa proprietária ou detentora do arrendamento mercantil do veículo de aluguel ou de cooperativa, titular da autorização para a prestação do serviço de que trata esta lei;

III - condutor - pessoa física, com ou sem vínculo empregatício, que presta serviço ao autorizatário, indicado para conduzir o veículo de aluguel destinado ao serviço fretado, e que atenda as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - veículo de aluguel - veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, detentor de Certificado de Registro e Licenciamento de

Veículo - CRLV - na categoria aluguel, projetado e construído com finalidade exclusiva de transporte de pessoas, dotado de corredor interno para circulação dos passageiros, com até 15 anos de uso, contados a partir da data de fabricação do veículo, constante no CRLV;

V - fretamento contínuo - serviço autorizado pelo DER-MG, não aberto ao público, destinado ao deslocamento de empregados e servidores de pessoas jurídicas privadas ou públicas, bem como de grupo de pessoas matriculadas ou inscritas em estabelecimento de ensino, com pontos de origem e destino preestabelecidos, desde que comprovado o vínculo, em caráter habitual, mediante contrato e emissão de documento fiscal, vedada qualquer prática que o caracterize como transporte público;

VI - transporte escolar - serviço destinado ao transporte remunerado de estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, quando realizado em veículo especialmente destinado a esse fim, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

VII - fretamento eventual - serviço autorizado pelo DER-MG, não aberto ao público, destinado ao deslocamento eventual de grupo fechado de pessoas devidamente identificadas em relação nominal e mediante emissão de documento fiscal apropriado, ambos de porte obrigatório no veículo, com pontos de origem e destino preestabelecidos e finalidade turística, cultural, recreativa, religiosa ou assemelhada, vedada qualquer prática que o caracterize como transporte público, tais como o embarque ou o desembarque de pessoas nos terminais rodoviários de passageiros e suas áreas de entorno e a cobrança individual de passagens;

VIII - transporte fretado - serviço remunerado de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas, não aberto ao público, prestado mediante contrato bilateral de aluguel entre o transportador e grupo de pessoas ou entidades de direito público ou privado, em que se utiliza veículo de aluguel, devidamente cadastrado mediante emissão de documentação fiscal e autorização do DER-MG, em conformidade com o art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro;

IX - transporte público - serviço público delegado de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, com venda individual de passagens, controlado e coordenado pelo DER-MG, executado sob as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas, destinado ao transporte aberto ao público, realizado entre dois ou mais Municípios por meio de veículo cadastrado, com itinerário, seccionamentos intermediários, horários e tarifa previamente definidos pelo DER-MG.

§ 1º - Na hipótese de o serviço ser prestado por pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativa, deverá ser observado o disposto nos arts. 4º ao 8º da Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004.

§ 2º - Nos serviços de fretamento de natureza contínua, o veículo a ser utilizado na prestação de serviço será o estabelecido no contrato celebrado entre as partes.

Art. 3º - São documentos de porte obrigatório do condutor de veículo de fretamento contínuo e eventual durante a viagem:

I - os exigidos pela legislação de trânsito;

II - autorização emitida pelo DER-MG, original, sem emendas ou rasuras;

III - comprovante de quitação total ou da parcela correspondente à quitação parcial de seguro relativo a acidentes a favor das pessoas transportadas;

IV - relação nominal das pessoas transportadas;

V - documento de identificação que vincule as pessoas transportadas ao contrato no caso de fretamento contínuo;

VI - documento fiscal apropriado no caso de fretamento eventual.

Art. 4º - Para efeito desta lei, o autorizatário responde pelas ações ou pelas omissões de seus prepostos.

Art. 5º - As infrações às disposições desta lei sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades e medidas administrativas, sem prejuízo da aplicação daquelas previstas em outras legislações:

I - multa;

II - retenção;

III - suspensão da autorização.

Art. 6º - A multa será calculada em vista do coeficiente tarifário para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal - Tabela B - piso 1, previsto no Decreto nº 32.656, de 14 de março de 1991, e terá a seguinte gradação:

I - 1.000 vezes o coeficiente tarifário;

II - 2.000 vezes o coeficiente tarifário;

III - 3.000 vezes o coeficiente tarifário.

Art. 7º - A multa de 1.000 vezes o coeficiente tarifário será aplicada quando o infrator:

I - não utilizar veículo devidamente caracterizado para o transporte exclusivo de escolares, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - transportar pessoas acima da capacidade do veículo;

III - não tratar com urbanidade as pessoas transportadas ou responsáveis pela fiscalização.

Art. 8º - A multa de 2.000 vezes o coeficiente tarifário será aplicada quando o infrator:

I - transportar bagagem desacompanhada da pessoa transportada ou produto que, pelas suas características, seja considerado perigoso ou implique risco para a segurança dos usuários ou da via;

II - descumprir norma de serviço do DER-MG, regularmente publicada;

III - transportar bagagem da pessoa transportada sem a respectiva identificação.

Art. 9º - A multa de 3.000 vezes o coeficiente tarifário será aplicada quando o infrator:

I - transportar pessoas em veículo sem condições de segurança;

II - não manter atualizado o seguro de acidentes pessoais em favor das pessoas transportadas;

III - opor-se à fiscalização dos órgãos competentes ou dificultá-la;

IV - realizar o transporte remunerado de pessoas de que trata esta lei sem autorização, em desacordo com ela ou quando ela estiver suspensa;

V - utilizar pontos de embarque ou desembarque fixados para o serviço de transporte público para início ou fim de viagem;

VI - não emitir documento fiscal apropriado nos termos da legislação vigente ou deixar de portá-lo no veículo no caso de fretamento eventual;

VII - deixar de portar, durante a viagem, os documentos estabelecidos no art. 3º;

VIII - transportar pessoas não vinculadas ao contrato, no caso de fretamento contínuo.

Art. 10 - O cadastramento dos interessados em prestar serviço de fretamento, a fiscalização da atividade, os procedimentos específicos de autorização, a segurança do veículo e os recursos contra as infrações previstas nesta lei serão regulamentados em decreto.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.459/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 398/2005, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 2.459/2005, que visa a alterar o parágrafo único do art. 1º e revogar o art. 2º da Lei nº 13.696, de 1º/9/2000, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Peçanha.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto foi publicado no "Diário do Legislativo", edição de 2/7/2005, e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

A Lei nº 13.696, de 2000, que se pretende alterar, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha imóvel com área de 14,52ha, situado na localidade denominada Chapada, para funcionamento de creche e escola especial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, ali existentes, e a outra parte, para reflorestamento.

A alteração proposta para o parágrafo único do art. 1º da referida norma mantém a utilização de parte do imóvel para o funcionamento de instituição em benefício da criança e do adolescente e destina a área remanescente, que se encontra invadida, para regularização a ser efetivada pelo Município de Peçanha.

A prévia autorização legislativa é pressuposto da alienação de bem do patrimônio público por exigência do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. A proteção do interesse público é princípio de observância obrigatória tanto na elaboração da lei quanto em sua execução, pois no trato da coisa pública prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas autorizações concedidas por este Parlamento para alienação do patrimônio do Estado, a cláusula de destinação assegura que a utilização do bem se fará conforme o interesse geral.

No caso em análise, a proposição atende a esse pressuposto, pois a nova destinação busca regularizar a situação dos moradores da área, concorrendo para o bem-estar da comunidade e para minimizar a carência habitacional do Município.

A proposição em tela visa, ainda, à revogação do art. 2º da Lei nº 13.696, que determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único de seu art. 1º. Tal alteração torna-se necessária para que se possa efetivar a nova destinação. Entretanto, como o § 1º do art. 17 da Lei Federal

nº 8.666 impõe a necessidade se prever o retorno dos imóveis doados pela administração pública, descumprida a sua finalidade, é necessário que se acrescente à norma que se pretende editar nova cláusula de reversão.

Com esse objetivo e com a intenção de adequar a redação do projeto à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.459/2005 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Peçanha nos termos da Lei nº 13.696, de 1º de setembro de 2000, e revoga seu art. 2º.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Peçanha nos termos da Lei nº 13.696, de 1º de setembro de 2000, passa a ser a seguinte:

I - parte do imóvel, com área de 4.500m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), será destinada ao funcionamento de instituições que beneficiem a criança e o adolescente;

II - a parte remanescente será destinada à urbanização e à regularização dos ocupantes.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º desta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista naquele artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 13.696, de 1º de setembro de 2000.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.534/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marlos Fernandes, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Simão Pereira o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/8/2005 e encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 30/8/2005, esta Comissão baixou a matéria em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, a fim de que se manifestasse sobre a pretendida alienação, o que foi feito por intermédio da Nota Técnica nº 30/2005, expedida pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conferir a necessária autorização legislativa para que se possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Simão Pereira, constituído de terreno edificado com área de 2.400,00m², doado ao Estado em 1958 por particular. Nele funcionava um posto de fiscalização, atualmente desativado.

A Constituição do Estado, no art. 18, exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado

O parágrafo único do art. 1º do projeto, que destina o imóvel à construção de casas populares e de espaço para lazer, atende ao interesse público.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º do projeto determina que o referido bem reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de três anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Por fim, a nota técnica da Seplag é favorável à doação, pois a Secretaria de Estado de Fazenda, a que o imóvel estava vinculado, já o colocou à disposição e não há outro órgão estadual interessado em utilizá-lo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.534/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005 .

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.944/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a proposição sob análise tem por intuito solicitar à Presidência desta Casa o envio de ofício ao Presidente da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -, para que aquela Fundação, na condição de coordenadora responsável pelo Projeto Ensino e Desenvolvimento Tecnológico para o Controle Ambiental da Indústria de Minas Gerais, conhecido como Projeto Minas Ambiente, forneça o valor dos recursos colocados à disposição da área de laticínios do referido Projeto e a respectiva prestação de contas, bem como a discriminação dos subprojetos, das entidades e empresas que deles participam e das fontes de recursos, inclusive do Sindicato da Indústria de Laticínios e Derivados no Estado de Minas Gerais - Silemg -, da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Ocemg - e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 11/6/2005, atendendo ao que dispõem os arts. 233, XII, e 234 do Regimento Interno, vem o requerimento a este órgão colegiado, a fim de receber parecer.

Fundamentação

A matéria em análise foi abordada na reunião ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais no dia 4/5/2005, ocasião em que foram ouvidos vários convidados de instituições relacionadas ao meio ambiente, como Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -, Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg - e Escola de Engenharia da UFMG.

Pudemos depreender do resultado da reunião que o Projeto Minas Ambiente teve seu desenvolvimento entre 1997 e 2002 e que ele trouxe um saldo positivo quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, tornando-se um projeto piloto de pesquisa, que dá subsídios para as instituições estabelecerem seu plano de ação junto às empresas.

Ficou claro também que os recursos advieram das empresas envolvidas e da empresa alemã Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit - GTZ -, que tinha escritório em Minas Gerais para acompanhar a execução do projeto. Os trabalhos de pesquisa cabiam às empresas, assim como à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep - e à Fapemig. Os órgãos executores foram responsáveis pela mão-de-obra e pela infraestrutura laboratorial. A Universidade desenvolveu trabalhos para criação de laboratórios e equipamentos. Quanto aos recursos advindos da GTZ, cabe a ela a prestação de contas, uma vez que não houve repasse de numerário aos órgãos executores.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.944/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., em nome da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, tendo em vista a aprovação de requerimento do Deputado Adalclever Lopes nesta Comissão, o envio de ofício ao Presidente da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -, para que aquela Fundação, na condição de coordenadora responsável pelo Projeto Ensino e Desenvolvimento Tecnológico para o Controle Ambiental da Indústria de Minas Gerais, conhecido como Projeto Minas Ambiente, forneça o valor dos recursos colocados à disposição da área de laticínios do referido Projeto e a respectiva prestação de contas, bem como a discriminação dos subprojetos, das entidades e empresas que deles participam e das fontes de recursos, inclusive do Sindicato da Indústria de Laticínios e Derivados no Estado de Minas Gerais - Silemg -, da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Ocemg - e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de setembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 5.028/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Chefe da Polícia Civil solicitando informações sobre a tramitação, na Corregedoria da Polícia Civil, do processo administrativo contra o policial Paulo Sérgio dos Santos, bem como, sobre os motivos de o referido policial, mesmo tendo sido condenado, continuar exercendo sua profissão no Município de Itajubá.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" em 1º/7/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia Legislativa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe refere-se a um pedido de informação sobre a tramitação, na Corregedoria da Polícia Civil, do processo administrativo instaurado pela Polícia Civil contra o policial Paulo Sérgio dos Santos.

Entende-se por processo administrativo o conjunto de atos coordenados para se obter decisão sobre uma controvérsia no âmbito judicial ou administrativo, podendo-se realizar por diferentes procedimentos, consoante a natureza da questão a decidir e os objetivos da decisão.

Adstrito a certos atos, o processo administrativo não tem o rigor dos procedimentos judiciais, bastando que, dentro do princípio do informalismo, atenda às normas pertinentes ao órgão processante e assegure a defesa do acusado.

Sua tramitação é oficial e pública, só sendo justificado seu sigilo quando há comprometimento da segurança nacional, o que não nos parece ser o caso em análise, visto que são solicitadas apenas informações sobre a tramitação de processo administrativo.

O pedido de informação sobre o embasamento legal que garantiu a liberdade do referido policial encontra respaldo jurídico no art. 62, XXXI, da Carta mineira, que confere a este Parlamento o poder de fiscalizar os atos do Executivo.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.028/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de setembro de 2005

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 5.030/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar solicitando informações sobre o número de policiais militares que, em virtude de medida liminar concedida pelo Poder Judiciário com base no exame psicotécnico de admissão, encontram-se no exercício de suas funções; a distribuição desses militares nas regiões da Polícia Militar em nosso Estado e sobre o tempo de exercício de suas funções sob os auspícios da referida medida liminar.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" em 1º/7/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Carta Estadual, em seu art. 54, § 3º, confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação às autoridades sobre fatos ou atos envolvendo a administração pública, sendo que a recusa ou o não-atendimento ou a prestação de informação falsa constitui infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria em exame refere-se a liminar concedida pelo Poder Judiciário a policiais militares em virtude de possíveis irregularidades ocorridas no exame psicotécnico para admissão de candidatos que pleiteavam ingresso na carreira militar.

Entende-se por liminar a medida de caráter administrativo cautelar tomada sempre e exclusivamente com o propósito de afastar a ameaça de risco (atual ou iminente e de difícil ou impossível reparação) de comprometimento do resultado da sentença final.

Como consequência dessa medida, alguns candidatos à carreira militar já se encontram em exercício, enquanto outros não, em virtude do resultado do exame psicotécnico, pois há decisões judiciais em ambos os sentidos: seja pela validade do exame, seja por sua irregularidade.

Por tais razões, faz-se necessário que este Poder busque informações mais claras sobre a questão, para, assim, no exercício da competência constitucional que lhe é atribuída, verificar se há alguma medida a ser tomada para solucioná-la.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.030/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de setembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 5.098/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

A Deputada Ana Maria Resende, por meio da proposição em análise, requer ao Presidente da Casa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão solicitando-lhe o envio a esta Casa de um quadro demonstrativo-comparativo, com o vencimento básico atual e o previsto para dezembro de 2005 e junho de 2006, dos profissionais de educação básica. Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 12/08/05, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, cabe informar a pertinência da iniciativa da proposição, pois, conforme dispõe o art. 54, § 2º, da Constituição mineira, a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade.

A previsão regimental para que os membros deste Poder possam exercer essa atribuição encontra-se no art. 100, inciso IX, que dispõe que cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. E o parágrafo único do referido artigo estende essa prerrogativa à iniciativa concorrente de Deputado.

Certamente tal prerrogativa resulta da incumbência que tem este Parlamento de exercer o controle externo sobre os atos do Poder Executivo, conforme estabelecem os arts. 73 e 74 da Carta estadual.

Não vislumbramos óbice a que tal pedido de informação seja encaminhado ao titular daquele órgão responsável pelo planejamento estadual, já que a Constituição da República garante que, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.098/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de setembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 5.120/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer à Presidência da Assembléia seja enviado ofício à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando informações sobre a apuração da morte do Sr. Nilson Pereira de Souza, ocorrida em maio de 2005, na cadeia pública de João Pinheiro.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 12/8/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 231, c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme o disposto no art. 100, IX, do Regimento Interno, entre outras atribuições, compete às comissões encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

A proposição em epígrafe requer seja enviado ofício à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando informações sobre as providências tomadas para apurar a morte do Sr. Nilson Pereira de Souza, ocorrida na cadeia de João Pinheiro, onde estava detido.

Conforme o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. É dever do Estado garantir a vida de seus detentos, mantendo, para isso, vigilância constante e eficiente. O fato de uma pessoa encontrar-se detida sob a responsabilidade das autoridades policiais torna claro que tem direito a proteção. Desse modo, verificamos que a solicitação de informação proposta no requerimento faz-se necessária. O objetivo da proposição é obter informações a respeito das circunstâncias da morte do citado preso, colaborando, assim, para apontar os responsáveis e puni-los pelo delito que vitimou o Sr. Nilson Pereira.

Assim, entendemos que a Comissão de Direitos Humanos deve oferecer sua colaboração para elucidar o caso sob comento, exercendo as competências legais que lhe confere o Regimento Interno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.120/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de setembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 5.167/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em exame tem como objeto requerer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Juiz da Comarca de Minas Novas, solicitando o envio a esta Comissão de cópia do mandado de busca e apreensão na residência do Sr. Antônio Rodrigues Xavier.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" em 18/8/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do requerimento, a Comissão de Direitos Humanos solicita seja encaminhado ofício ao Juiz da Comarca de Minas Novas, pedindo cópia do mandado de busca e apreensão no domicílio do Sr. Antônio Rodrigues Xavier.

Conforme dispõe o Código de Processo Penal, o mandado de busca e apreensão será expedido quando se destinar a prender criminosos; apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; apreender armas e munição; apreender instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; descobrir objetos necessários a prova de infração ou a defesa do réu; apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; colher elemento de convicção.

Na reunião da Comissão de Direitos Humanos realizada em 3/8/2005, foi ouvido o Sr. Antônio Rodrigues Xavier. Segundo consta nas notas taquigráficas, este afirmou que teve o domicílio invadido às 5 horas da manhã, por policiais, que forçaram a abertura da porta a chutes. Não foi respeitado o disposto no art. 245 do Código de Processo Penal, segundo o qual "as buscas domiciliares serão executadas de dia", e, ao que parece, o mandado não foi expedido pela autoridade competente.

Segundo o denunciante, armados com escopetas, os policiais vasculharam a casa à procura de armas e drogas, mas nada foi encontrado de irregular no domicílio. Os policiais chegaram a ameaçá-lo e à esposa, apontando armas para suas cabeças.

Há de ressaltar que, uma semana após a invasão, a esposa do denunciante foi assassinada, e as autoridades competentes não tomaram nenhuma providência para apurar o crime.

Esta Comissão tem como competência receber petição, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, bem como proceder à defesa dos direitos individuais e coletivos, conforme dispõem os arts. 100, X, e 102, V, "a", do Regimento Interno.

Por tais razões, somos favoráveis ao encaminhamento do pedido de informação proposto no requerimento em tela.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.167/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de setembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 5.200/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, o Deputado Sargento Rodrigues requer ao Presidente da Assembléia, nos termos do inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa e com fundamento no inciso IX do art. 76 da Constituição do Estado, seja encaminhado pedido de informações ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas Estadual acerca das seguintes questões:

A Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/85, deve ser aplicada para fim de aposentadoria dos servidores policiais civis do Estado de Minas Gerais, mesmo após o advento da Emenda à Constituição nº 20, de 1998? Por quais motivos?

- O art. 288 da Lei nº 869, de 1957, em sua redação original, dispunha sobre a aposentadoria dos policiais após 25 anos de atividade estritamente policial. Segundo entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, há que garantir ao servidor que desempenhou atividade estritamente policial durante período de vigência da Lei Federal nº 3.313, de 1957 - ou seja, anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 51, de 1985 - adicional de 20% sobre o tempo de serviço prestado naquelas condições em razão daquele diploma legal também dispor acerca da aposentadoria aos 25 anos de serviço, conforme Ofício nº 784/2003 oriundo daquele Ministério. Com relação aos servidores policiais civis de Minas Gerais, isso também se aplicaria? No caso de o servidor policial ter ingressado na carreira antes da sanção da Lei Complementar nº 51, de 1985, como deve se dar a conversão do tempo de serviço prestado antes da vigência desta última, para fim de aposentadoria?

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/8/2005 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O autor do requerimento justifica o pedido esclarecendo que se encontra atualmente obstaculizada a pretensão de policiais que têm buscado a tutela do Estado para aposentarem-se com base na Lei Complementar Federal nº 51, de 1985, mesmo após a edição da Emenda à Constituição do Estado nº 68, de 2004. Isso se deve à argumentação de que a referida legislação federal não haveria sido recepcionada pela Constituição da República. Assim sendo, este requerimento tem por fim seja realizada consulta ao egrégio Tribunal de Contas do Estado a fim de que se manifeste acerca da matéria.

Quanto ao exame da iniciativa da proposição, o requerimento encontra embasamento no art. 76, inciso IX, da Constituição mineira, que confere ao Tribunal de Contas a competência de emitir parecer em consulta sobre matéria que tenha repercussão financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial.

Por outro lado, o autor também fundamentou sua solicitação com o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, porém, de forma equivocada,

pois tal dispositivo dispõe exclusivamente sobre as atribuições das comissões desta Casa. Mais adequado seria citar o inciso III do art. 46 do mesmo Diploma, que estabelece como direito do Deputado encaminhar, por meio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação. Com o fim de sanar esse equívoco, apresentaremos, no final deste parecer, a Emenda nº 1.

Ressalte-se, ainda, o § 3º do art. 54 da Constituição mineira, por preceituar que a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.200/2005 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Substitua-se, no requerimento, a expressão "inciso IX do art. 100" por "inciso III do art. 46".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de setembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 20/9/2005, as seguintes comunicações:

Do Deputado Djalma Diniz, notificando o falecimento do Sr. Rosalvo Machado Neves, ocorrido em 14/9/2005, em Ipatinga. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Doutor Ronaldo, notificando o falecimento da Sra. Marianita Pena Soares Chamon, ocorrido em 6/9/2005, em Sete Lagoas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento da Sra. Jandira Pereira dos Anjos, ocorrido em 16/9/2005, em Carandaí. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 15/9/2005

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, telespectadores da TV Assembléia, senhores e senhoras das galerias, que nos visitam hoje, abordarei dois assuntos. Amanhã e sábado, realizaremos, na Assembléia Legislativa, o seminário sobre a reforma político-eleitoral, que tem sido divulgado pela TV Assembléia. De acordo com o meu ponto de vista, é parte importante de uma saída para a crise político-institucional que o País enfrenta. Na minha opinião, não sairemos do processo de crise, e até corremos o risco de deparar com outras crises político-institucionais e partidárias, se o País não compreender que o sistema político-eleitoral está falido. Portanto, precisa promover alterações de fundo para a realização de uma reforma desse tipo.

Creio que o atual Congresso Nacional não fará tal reforma, pois não dispõe de tempo nem de condições políticas. Todavia, é necessário promover essa discussão, apresentando alternativas ao País, com o objetivo de viabilizar a realização da citada reforma. Amanhã e sábado, a Assembléia Legislativa contribuirá com esse debate. Convido os Deputados e as Deputadas a participarem do evento e conclamo a população mineira para acompanhar as discussões pela TV Assembléia. Aqueles que puderem, estão convidados a comparecer, a fim de acompanhar as opiniões a respeito da reforma política, eleitoral e partidária.

O certo é que o Parlamento, mais do que nunca, encontra-se na berlinda. Essa situação não é apenas fruto da atual crise. Penso que se deve, sobretudo, à ausência de representatividade, ou seja, ao sistema de democracia representativa que vigora no Brasil hoje, ao modelo de processo eleitoral, à ausência de partidos fortalecidos, às campanhas cada vez mais caras e realizadas com recursos cuja origem é pouco esclarecida. Esse fato está acontecendo com os diversos partidos políticos brasileiros e se deve também, é claro, à crise aguda que se estabeleceu, em especial, na Câmara dos Deputados, que ontem cassou o Deputado Roberto Jefferson. Certamente, essa polêmica continuará durante muito tempo no Congresso Nacional.

Se não promovermos uma reforma política, provavelmente, daqui a cinco ou dez anos, discutiremos, novamente, a ausência de representatividade dos Parlamentos no contexto político do Brasil. Por isso, a reforma política é necessária.

Não falarei hoje sobre aqueles pontos que devem ser modificados para que tenhamos uma democracia representativa mais próxima do povo, capaz de ajudar a aprofundar o processo democrático brasileiro. Trataremos desse assunto nos debates da Assembléia Legislativa que se realizarão na sexta-feira e no sábado. No domingo, milhares de filiados e militantes do Partido dos Trabalhadores irão às urnas em todo o Brasil para escolher uma nova direção para o Partido nos âmbitos nacional, estadual e municipal.

Tomo a liberdade de vir a esta tribuna falar para os petistas e para as petistas que tiverem oportunidade de ouvir meu pronunciamento que este será um domingo importante para o Partido dos Trabalhadores. Aqui em Minas Gerais, milhares terão a oportunidade de interferir nos rumos do Partido em nosso Estado. Certamente, milhões de simpatizantes e eleitores do PT de Minas Gerais acompanham, com apreensão, o resultado desse processo eleitoral interno do Partido. Isso ocorre porque é sabido que o nosso Partido encontra-se em uma crise sem precedentes e que todos nós, petistas - e quando digo nós, quero dizer filiados e também simpatizantes e eleitores -, precisamos refletir sobre os motivos dessa crise, assim como sobre as possíveis saídas que temos.

Temos vários candidatos em Minas Gerais, assim como em nível nacional. É claro que o tema nacional, que, pela sua dimensão, tem imprimido paixão aos debates internos do Partido dos Trabalhadores, dará ao eleitor condições para diferenciar os candidatos e definir seu voto. Eu,

particularmente, já na eleição passada, apoiei a candidatura de Raul Pont, hoje Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, e que também foi Deputado Federal e Prefeito de Porto Alegre, uma das belas experiências que o PT teve de administração. Raul Pont foi o segundo colocado nas eleições passadas internas do PT, tendo sido derrotado pelo candidato José Dirceu, substituído, recentemente, pelo Prefeito, também de Porto Alegre, Tarso Genro, que é hoje o Presidente do Partido dos Trabalhadores. Além disso, José Dirceu foi sucedido, anteriormente, pelo ex-Presidente José Genoíno.

O Partido dos Trabalhadores fará nova opção agora, espero que dando chance a Raul Pont, para que possa vir a presidir o Partido dos Trabalhadores, em razão das propostas que tem apresentado e em virtude da análise que faz da crise do PT.

A revista "Carta Capital" desta semana traz análise muito interessante sobre a crise do PT, com o título "PT no seu Labirinto", e apresenta, pelo menos, três motivos do aprofundamento ou da origem dessa crise do PT. O primeiro motivo apontado seria o de que essa crise tem qualidade incomum, que seria uma metamorfose de Lula para o que chamam de um antiLula. Eu não chegaria a esse extremo, mas sou obrigado a concordar que existe uma metamorfose entre as idéias originais do Partido dos Trabalhadores e o que foi possível realizar até aqui, pelo menos por enquanto.

A revista faz, quanto a isso, três reflexões interessantes. Primeiro, que o PT, com o que concordo, flexibilizou em demasia o seu programa de governo, especialmente na elaboração da "Carta ao Povo Brasileiro", lançada ao final da campanha do Presidente Lula no primeiro turno, quando sua vitória já era certa e não era necessário flexibilizar ainda mais um problema partidário de esquerda, aproximando de teses que não eram as mais históricas do PT.

Segundo, o PT já havia feito a escolha - naquela ocasião contra a minha opinião - de um vice entre o grande empresariado. Discordava não do nome do Vice-Presidente José Alencar, pessoa que todos nós respeitamos muito - e merece respeito -, mas porque essa escolha significava um aceno ao grande empresariado, desconstituindo também a dimensão ideológica de formação do PT.

Finalmente, a revista fala da contratação de uma poderosa empresa de "marketing" político, resolvido por Duda Mendonça, dando mostras que a força programática se sucumbiria à força do "marketing". Isso é um acúmulo de problemas assimilados pelo PT no ímpeto e na boa-vontade de ganhar as eleições. Mas o fato é que se afastou muito, especialmente da base social de formação do PT e de um programa de mudanças mais radicais para a sociedade brasileira, tais como divisão de renda e busca do socialismo como sociedade de justiça social.

Além do aspecto político-ideológico, a revista cita um segundo aspecto da crise: o escândalo ampliado pela desagregação da coligação que o PT fez com os outros partidos. Após a vitória do Presidente Lula, essa coligação se expandiu muito. Além do próprio PL, para ter governabilidade, o governo acabou assumindo, em meu entender, uma amplitude para além dos limites do possível, do ponto de vista da esquerda ou do recomendável.

Foi uma coligação com figuras como Roberto Jefferson, do PTB, Severino Cavalcanti, do PP, ou mesmo Valdemar da Costa Neto, do PL, e outros; uma governabilidade com o pé apenas no parlamento, esquecendo-se da principal governabilidade: o respaldo popular. A crise dessa aliança fez aprofundar, evidentemente, a crise política que o partido enfrenta.

Não poderia deixar de dizer uma terceira questão do agravamento dessa crise - externa, mas também relevante: uma imprensa e uma direita extremamente conservadoras, um movimento secular no Brasil e que multiplica o escândalo várias e várias vezes. A revista "Carta Capital" é uma das poucas que escapam a esse tipo de instrumentalização a que serve a imprensa brasileira hoje, a qual faz parte de um acervo ideológico das classes dominantes brasileiras, que não suportam um governo de característica popular.

O agravamento da crise lhes interessa, para lhes proporcionar o retorno à política; entretanto, em meu entender, o Brasil não fará essa opção, embora a direita hoje ande assanhada, pensando que retornará ao governo a partir dessas denúncias aumentadas diversas vezes. Querem tentar retomar o procedimento de privatização das empresas estatais, voltar à submissão absoluta ao imperialismo norte-americano, tentar tratar novamente os movimentos sociais, criminalizando-os. É isso que deseja a direita brasileira. Por isso, e pelos aspectos positivos do governo, ela aumenta muito o tamanho da crise e do escândalo, procurando desgastar o PT como opção para o Brasil e desgastar o próprio governo.

É óbvio que essa terceira dimensão da crise não anula as autocríticas necessárias, e evidentemente, nós devemos ter novos rumos para o próprio PT para ajudar o governo do Presidente Lula a fazer mudanças mais profundas e a esquerda brasileira a continuar a sua experiência - em meu entender, positiva, embora ainda insuficiente - dos caminhos que o Brasil precisa trilhar para ter justiça social.

O Raul Pont, meu candidato, que indico à Presidência do PT, propõe refundar o PT, mas não no sentido de suas origens. Ele afirmou que o PT passa pelo período mais difícil de sua história. A atual direção levou o partido a uma crise sem precedentes. Para recuperar o caráter socialista, democrático do PT, é fundamental eleger uma nova direção, mas é preciso ir além. É preciso refundar o PT, com a participação efetiva de toda a militância, e o movimento pela refundação começa agora. A combinação entre os dois processos - as eleições diretas e o movimento refundador - aponta a necessidade de um congresso de refundação do PT, uma "constituente" petista, com papel para reencontrar o partido com suas origens, seus militantes, seu programa e sua base social, ou seja, após o processo de eleição, um congresso do partido, em que possamos redefinir o papel histórico do PT na sociedade, do ponto de vista da ideologia, do programa e da sua constituição enquanto partido democrático.

Tarso Genro não conseguiu fazer a reforma na atual maioria partidária. Por esse motivo foi substituído pelo candidato Berzoini. Por não conseguir refundar o partido, o Presidente propõe fazer essa refundação do PT e conchama a militância. É uma idéia que deve ser encampada por todos os petistas em Minas Gerais, independentemente de posições. No interior do PT, vários estão sugerindo isso, como, por exemplo, o Vereador Carlão, que lançou o manifesto pela realização do congresso do PT após as eleições.

Portanto, do ponto de vista nacional, o Partido precisa adotar suas deliberações, procurar fortalecer-se e dar sua contribuição, como sempre fez.

Gostaria de abordar a versão mineira disso.

É preciso agir da mesma forma em Minas Gerais, pois vários candidatos propõem uma mudança mais profunda no PT. O ex-Deputado Chico Simões e o Deputado Adelmo Carneiro Leão são candidatos a Presidente, com plataforma diferente da da atual direção. O candidato Durval Ângelo, o qual apóio, também propõe mudanças profundas na direção de Minas, por entender que a atual é bastante submissa aos ditames da cúpula nacional do PT. Juntamente com a militância, o Deputado Durval Ângelo tem condições de fazer com que o Partido tenha altivez para realizar mudanças, recuperar o PT e por fim à crise.

Trago esse debate aos petistas de Minas Gerais, para que haja uma reflexão da importância desse domingo para o PT. Uma vitória da esquerda do PT fará com que nosso Partido se oxigene, mostrando à sociedade que faz autocrítica e, ao mesmo tempo, luta por uma sociedade cada vez

mais digna, com melhor divisão de renda e justiça social.

O Deputado Jésus Lima (em aparte)* - É importante que se faça esse debate, principalmente no âmbito interno do nosso Partido, o PT. Esta Casa não é lugar para realizar essa discussão, mas gostaria de referendar algumas palavras de V. Exa. quanto à composição atual que o governo do Presidente Lula foi obrigado a fazer, ou seja, fez composição com partidos que tradicionalmente não são de esquerda, que busca a reforma e prioriza a população mais sofrida, mais pobre deste país. Nesse aspecto, o problema não é campo majoritário "versus" campo minoritário dentro do PT.

O campo minoritário de hoje já foi majoritário. Este, por sua vez, tem os seus problemas, assim como existem problemas no minoritário. A discussão não é essa. Apóio a candidatura do companheiro Nilmário Miranda para Presidente Estadual do nosso Partido.

Como filiados do Partido, temos de discutir o seguinte: qual é o maior patrimônio que temos hoje? É o governo do Presidente Lula. Portanto, temos de confortá-lo. É esse governo que está fazendo as transformações. Observem o programa Universidade para Todos. É uma revolução 110 mil jovens de favelas pobres e miseráveis estudarem medicina, cursarem faculdade. Pessoas que ganhavam R\$15,00 hoje ganham R\$73,00, ou seja, houve aumento de R\$6.000.000.000,00 para R\$18.000.000.000,00 nos investimentos para a população mais pobre. Essa é a discussão que devemos fazer. Para isso, precisamos de um presidente, tanto na esfera estadual quanto na federal, que dê o conforto que o Lula precisa, ou seja, a nossa família deve apoiá-lo, para que continue fazendo as reformas e as transformações de que precisamos.

Portanto, com todo respeito ao candidato de V. Exa., após os companheiros Nilmário Miranda e Berzoini, que é o único e defende com a alma o governo do Presidente Lula. É claro que todo governo precisa ser alterado. Conheço o companheiro Raul Pont, pessoa muito boa - fui Prefeito na mesma época dele -, mas acho que, neste momento, precisamos dar o conforto necessário para que o Lula faça as transformações que precisam ser feitas. Nesse aspecto, temos de fazer a reforma política. Não é possível! É eleito um Presidente da República para fazer as mudanças que o Brasil precisa e, ao mesmo tempo, eleger-se um Deputado como o Roberto Jefferson e outros, que é contra as mudanças que queremos fazer! Ou seja, temos de mudar o sistema eleitoral brasileiro, que está falido, podre, carcomido. Não podemos continuar assim. Todos estão sob suspeita com esse sistema eleitoral.

Apesar da escassez de tempo, vamos ver o que é possível ser feito, se devemos aprovar aquela emenda para protelar o prazo até dezembro, para que a reforma política seja efetivada. Com certeza, precisamos construir uma estrutura forte, para que haja agremiações fortes no Estado, e, ao mesmo tempo, incentivar as agremiações fortes na sociedade civil. É isso que nos permitirá sair da situação. Todos os partidos estão nessa encruzilhada e nessa timidez. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Jésus Lima. Concordo com V. Exa., é preciso que o PT arrume a casa agora, para que possa ajudar o Presidente Lula a governar o País e fazer as mudanças. Aliás, o Presidente foi muito atrapalhado por erros do PT e por erros do José Dirceu, do Genoíno, do Delúbio, do Sílvio Pereira... Nesse sentido, o PT precisa se rearmar e dar tranquilidade ao Presidente, para que possa fazer esse trabalho. Certamente, o companheiro Berzoini teria condições para isso, mas, sendo candidato do José Dirceu, que insiste em predominar, julgo não ser essa a melhor alternativa para o Partido, que tem outros bons nomes. Saberemos posicionar-nos em relação às candidaturas para essas questões.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. o tempo que me concedeu para fazer essa reflexão. Repito: a eleição em Minas Gerais também merece nossa atenção. Tanto o companheiro Durval Ângelo quanto o companheiro Chico Simões têm o grande apoio da nossa militância do PT. Aliás, há um compromisso entre eles de se apoiarem no segundo turno das eleições. Isso significa a transformação necessária de que precisa o PT. Considerando a importância desse domingo, não poderia deixar de externar publicamente a minha opinião para a reflexão dos milhares de petistas e dos milhões de eleitores, que certamente têm expectativa grande de que o PT conserte e arrume a casa, ajudando o Presidente Lula a governar cada vez melhor o País. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Elisa Costa - Cumprimento o Deputado Rêmolô Aloise, Presidente em exercício, os demais participantes da Mesa, os colegas Deputadas e Deputados, o Plenário e os telespectadores da TV Assembléia. Desejo abordar dois temas. Nesta manhã, participamos da abertura da VI Conferência Estadual da Assistência Social, com a presença aproximadamente de mil delegados e delegadas de todos os Municípios mineiros, de representações do Estado e do governo federal. Promovemos um grande debate sobre os avanços da política de assistência social no Brasil como política pública e a implantação do Sistema Único de Assistência Social - Suas - como política de Estado a ser construída numa integração entre o governo federal, o Estado e os Municípios de Minas Gerais.

Faço um registro. O acerto dessa política ocorreu ao longo dos anos e se deu principalmente em razão do caráter democrático e participativo de todos os segmentos da área da assistência social, como os dos estudantes de serviço social, dos assistentes sociais, dos conselhos municipais de assistência social e dos direitos da criança, dos conselhos tutelares, do conselho estadual, do Fórum Estadual de Assistência Social e da sociedade, desde a Constituição de 1988, e da implementação da Lei Orgânica da Assistência Social em 1993. A partir da conferência nacional de 2003, o governo do Presidente Lula, por meio do Ministro Patrus Ananias, do Ministério do Desenvolvimento Social, por deliberação da conferência, instituiu o Suas.

De acordo com as experiências acertadas do SUS, observamos a implantação da política nos Municípios brasileiros e o avanço da política social, da assistência social não mais como caridade nem favor, mas, principalmente, como política pública do Estado brasileiro, entendido como Municípios, governos estaduais e federal.

Nos próximos anos, esperamos que isso continue, até porque a proposta da conferência é discutir o sistema único num prazo de 10 anos; universalizar o atendimento da assistência social, dos psicólogos para toda a nossa população, especialmente para os mais pobres e para os que precisam da proteção social do Estado brasileiro.

O Secretário Nacional presente, Osvaldo Russo, apresentou um relatório sobre os recursos que chegam a Minas Gerais na área de assistência social. Dos programas social do MDS, foram destinados R\$1.700.000.000,00. Na área da assistência social já se somam, aproximadamente, R\$1.000.000.000,00 que chegam aos Municípios mineiros.

Solidarizando-nos com essa proposta, convocamos e convidamos todos os Municípios a fazer adesão ao Sistema Único da Assistência Social, por meio das gestões básica, inicial e plena, qualificando servidores, preparando os conselhos municipais, as Secretarias Municipais de Assistência Social, sensibilizando os Prefeitos municipais para a revolução por que passa a assistência social no Brasil e nos Municípios.

Também foi objeto de reflexão de todos os que participaram da Mesa o fato de o governo do Estado ser o primeiro a colocar no Fundo Estadual de Assistência Social, este ano, R\$3.000.000,00 para a construção e a implementação dos centros de referência da assistência social. Então, integrar-se-ão nos recursos federais, que são muitos em relação aos estaduais, para a implementação e a regulamentação da nova Norma Operacional Básica - NOB - que regulamenta o Sistema Único da Assistência Social.

Faço aqui, também, um registro importante. É necessário que, para os próximos anos, na discussão do Plano Plurianual, na Lei Orçamentária municipal, assim como na Lei Orçamentária estadual, coloquemos mais recursos para que, de fato, a nossa população que precisa de proteção social receba o atendimento das nossas Prefeituras.

Solicitamos aos nossos Deputados e Deputadas que, na discussão do Orçamento, não retirem os R\$3.000.000,00, mas, pelo contrário, avancem nos valores, não só nos que virão do governo do Estado, mas nas emendas que apresentaremos na LDO.

Um registro que faço diz respeito à importância dessa discussão. Apresentamos aqui uma proposta de realizar um ciclo de debates sobre o Sistema Único da Assistência Social e a construção da política no Estado de Minas Gerais, que precisa ser consolidada; o Estado precisa, ainda, propor medidas, disponibilizar recursos e financiamentos, acrescentando-os aos recursos federais para a implementação da política de assistência social.

No dia 11/11/2005, realizaremos aqui um ciclo de debates, a fim de aprofundarmos o tema. Convidamos todos os Municípios mineiros, os gestores municipais, as Câmaras, os conselhos e o movimento social a se fazerem presentes.

Desejamos sucesso a todos os delegados e delegadas que fazem parte da conferência, que contribuirá com os destinos da política em Minas Gerais, por meio de resultados que farão avançar a política e a gestão da assistência social no Estado.

Parabenizo todos os Municípios que se fazem presentes, pois sairá dessa conferência um resultado importante para Minas, que é vanguarda no debate da política de assistência social. Este Estado levará a Brasília as propostas para o nosso Estado e para o nosso país.

O segundo tema que gostaria de abordar aqui diz respeito às tabelas salariais dos servidores da saúde e da educação do Estado de Minas Gerais. Continuaremos debatendo, inclusive agora, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estamos aguardando também as tabelas dos servidores das demais categorias, para que esta Casa Legislativa possa se trabalhar, acolhendo sugestões e emendas dos servidores do Estado, e aperfeiçoar o projeto.

Em relação às tabelas dos servidores da saúde e da educação, já temos um posicionamento inicial. Ainda não foram trazidas a Plenário; estão, no momento, nas comissões. Queremos a sensibilidade de todos os Deputados e Deputadas, especialmente da base de governo, para que possamos avançar que diz respeito ao projeto apresentado pelo governo do Estado. Não podemos apenas dizer que existe limite orçamentário para as tabelas que estão sendo apresentadas. Há que deixar para a Assembléia Legislativa possíveis negociações com o Sind-UTE e os profissionais da educação, com o Sind-Saúde e os profissionais da saúde, para o aperfeiçoamento do projeto. São duas políticas muito importantes, que reúnem mais de 70% dos servidores do Estado. A qualidade da saúde e da educação passam pelo respeito, pelo reajuste salarial, pelo posicionamento na carreira. Precisamos recuperar os mais de 10 anos sem reajuste salarial para nossos servidores de Minas Gerais.

Queremos fazer dois comentários sobre a tabela. É preciso que o abono e a PRC sejam incorporados ao vencimento básico e que não sejam retirados pela VTI. O governo está dando com uma mão e retirando com outra. Temos vários exemplos: os educadores e professores que estão iniciando na carreira recebem hoje o vencimento básico de R\$212,00; na nova tabela, serão posicionados num salário de R\$323,00 e teriam um reajuste de 3,2%. Mas, quando se incluem 5% do reajuste, na verdade, a VTI acaba retirando parte desse reajuste, que cai para 0,68%. Para os servidores que já têm alguma vantagem: um servidor com dois biênios e um quinquênio, com vencimento básico de R\$212,00, na nova tabela, o vencimento passa para R\$323,00. Há um aumento de 8% na tabela, mas, quando se soma o reajuste de 5%, mais uma vez a Vantagem Temporária Incorporável retira parte desse reajuste, que vai para apenas 1%. São as dificuldades que estamos apresentando. É preciso que haja um aumento real de salário para os servidores do Estado.

Da mesma forma, com relação aos servidores da saúde. Quero citar o exemplo de um analista de gestão e assistência à saúde que trabalha 20 horas. Atualmente, seu vencimento básico é de R\$627,00. Pela nova tabela, entraria com R\$727,00, sem nenhum aumento para esse setor.

Estamos apresentando algumas emendas que têm sido rejeitadas nas comissões. Mas gostaríamos da sensibilidade dos parlamentares, porque novas emendas serão apresentadas em Plenário. Gostaríamos que o governo do Estado fizesse um estudo mais detalhado do impacto financeiro dessas propostas sobre o reajuste dos servidores, principalmente em relação à progressão. Queremos deixar registrado aqui que não é possível que o fator mais importante das tabelas salariais, a carreira, a progressão, não atinja imediatamente o servidor que se encontra em condições de progredir na carreira, pelo simples argumento de que isso vai impactar financeiramente o Estado de Minas Gerais. Tantas empresas estão sendo beneficiadas com a isenção de impostos, tantos recursos estão sendo utilizados para isso, por que não fazer esse reajuste com mais dignidade e respeito a essas categorias, que irão garantir qualidade na prestação de serviços aos cidadãos e cidadãs de Minas Gerais na área da saúde e da educação, com políticas que geram crescimento e desenvolvimento de todo o Estado de Minas Gerais?

Desejo fazer um apelo para que, de fato, as emendas sejam mais bem analisadas e para que se avalie o impacto financeiro. No entanto esse não deve ser o maior objeto da reflexão, mas sim a recuperação da dignidade dos servidores de Minas Gerais, há mais de 10 anos sem aumento salarial. Deve-se recuperar o bom atendimento nas áreas da saúde e da educação e fazer políticas públicas com maior qualidade, políticas estas, especialmente para a saúde e para a educação, que devem chegar a todos os cidadãos e cidadãs dos Municípios mineiros, ou melhor, deste país.

O meu apelo é dirigido às comissões que avaliam as últimas emendas; que tenham sensibilidade e não se ocupem apenas da perfunctória e da troca de nomes, mas também do reajuste salarial dos nossos servidores estaduais da saúde e da educação. Esse é o meu apelo à Assembléia. Espero não nos submetermos a tudo o que venha do governo do Estado. É preciso pôr em prática o nosso poder de negociação, a nossa capacidade de agir como Deputados e Deputadas, para aprimorar e aperfeiçoar esse projeto, tão importante para a recuperação dos salários dos servidores de Minas Gerais.

Por fim, clamo para a sensibilidade de todos os Deputados e Deputadas na análise esse projeto tão significativo para Minas Gerais.

Agradeço a todos que nos vêem neste momento. Mais uma vez, peço-lhes sensibilidade pelos servidores da saúde e da educação, ou seja, pelo povo de Minas Gerais e pelas políticas mais importantes para desenvolver o Estado e o País. Muito obrigada.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, imprensa, funcionários da Casa, público das galerias, querida TV Assembléia, hoje quero falar sobre o superávit primário estipulado para a nossa economia, que está muito além do que foi acordado pelo governo com o FMI: 4.25% do PIB. Para entender melhor, superávit primário significa tudo o que o governo federal, os Estados e os Municípios conseguiram economizar após o cálculo de todos os gastos públicos, excluindo-se o pagamento com os juros da dívida.

Atualmente, no Brasil, o nosso superávit primário está em torno de 5,16%, conforme dados do Banco Central, considerando-se os 12 meses finalizados em julho deste ano. Os organismos internacionais recomendam que o índice do PIB, de 3% ao ano, seja utilizado em investimentos, ou seja, no crescimento do País. O que o governo federal pretende investir no próximo ano não chega nem a 0,2% do superávit.

Essa poupança, além do previsto, deveria ser usada para investimentos na saúde, na educação, na segurança e na recuperação das rodovias, a chamada infra-estrutura. O Brasil está cumprindo folgadoamente suas metas acertadas com o FMI. No ano passado, por exemplo, economizou 4,6% do PIB, enquanto a meta era 4,5%. Isso significa que economizou R\$81.100.000.000,00, enquanto a meta era de R\$71.500.000.000,00.

Acredito que os recursos economizados deveriam ser destinados ao nosso povo, melhorando-se a assistência à saúde, criando-se novos empregos, abrindo-se novas escolas e oportunidades de aprendizagem e tirando-se as crianças das ruas, em um real e concreto sistema social. A população está necessitando de investimentos básicos, de estradas melhores e com a manutenção em dia, e não apenas dessas operações tapa-buracos. O governo deve sensibilizar-se e olhar com mais carinho para os brasileiros.

Trago esse assunto porque fico a recordar que, até pouco tempo, o governo Lula era 100% contra o pagamento de juros ao FMI. Aliás, a sua bandeira era "Fora FMI!". Quem não se lembra das passeatas, das carreatas, das caminhadas do Partido dos Trabalhadores com essa bandeira? Alegavam que os juros da dívida do Brasil já haviam sido pagos.

O Presidente Lula ganhou e está governando. Entendeu - como já disse publicamente - que não pode fazer bravata e que tem que cumprir os compromissos, pois quem deve ou não deve não é ele, mas o País. Sendo assim, ele passou a cumprir as obrigações que o governo tinha com os organismos internacionais.

Isso é aceitável, mas temos que criticar o fato de ele dar dinheiro para pagamento desses juros além do previsto e do acertado com o próprio Fundo de acordo com as possibilidades do Brasil, pois esses recursos poderiam estar sendo realmente investidos no nosso país. Poderíamos concordar com que fossem repassados ao FMI, se o País tivesse dinheiro sobrando, o que não é verdade.

Lamentamos que o governo federal tire o dinheiro dos Estados e dos Municípios e dos seus investimentos para repassar além do acertado para o pagamento de juros ao FMI, sendo que, antes, esse mesmo grupo chegava a dizer que o País não devia nada a esse Fundo. Registro aqui essa preocupação, uma vez que estamos precisando de investimentos e crescimento. A previsão de investimentos para o próximo ano é tão-somente de 0,2% do sugerido.

Outro assunto que, mais uma vez, discuto nesta tribuna diz respeito à nossa Casa. Trata-se do convênio de assistência médica e hospitalar celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a Previminas.

Desde que tomei conhecimento de que a Previminas havia ganhado a licitação, não só me preocupei, mas me ocupei de trazer, por meio desta tribuna, observações de que teríamos dificuldades no futuro com a qualidade dos atendimentos, com a satisfação dos clientes.

E eu não estava pensando em mim e em minha família. Sou médico há 30 anos, tanto da Previminas quanto da Unimed, e usuário conveniado também da Unimed. Poderia não me preocupar com a questão do novo convênio celebrado pela Assembléia há alguns meses, mas sabia que enfrentaríamos problemas, como os que estão acontecendo. As reclamações chegam-nos de forma assustadora, porque esse plano não tem condições de estar presente em todas as cidades de Minas Gerais, como o antigo.

Mais uma vez, digo que não estou defendendo nenhum convênio. Estou apenas dizendo que esse convênio deixa a desejar em relação ao atendimento dos funcionários da Casa e dos seus dependentes. Poderíamos manter esse mesmo convênio, desde que estivesse prestando satisfatoriamente o atendimento médico e hospitalar, mas isso não está acontecendo.

Nas minhas mais recentes conversas com Deputados e funcionários envolvidos na avaliação dos fatos, todos se mostraram insatisfeitos com os serviços prestados pela Previminas. Creio que o Presidente já está sensibilizado e a par dos fatos e que deverá autorizar, nos próximos 15 dias, a abertura de uma nova licitação, para escolhermos a melhor empresa prestadora de serviços de assistência médica aos funcionários desta Casa. A licitação será pautada pelo melhor preço, mas também será considerada a qualidade do atendimento, que era o que falávamos desde antes da assinatura do contrato atual.

Gostamos de trabalhar preventivamente, porém, infelizmente, isso não foi possível. Sabíamos que haveria feridas e, agora, buscamos tratamento para elas.

Continuaremos acompanhando todo o processo, com o grupo que gerencia esse convênio, com a Mesa, com o Sindicato e com todos os funcionários da Casa, sejam de recrutamento amplo, sejam efetivos, sejam familiares, sejam aposentados, até a solução definitiva do problema, que já prevíamos há tempos.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, trago à tribuna dois problemas de extrema gravidade.

Um diz respeito ao campo federal. Refiro-me à questão do pagamento a mais efetuado pelo governo federal dos juros da dívida externa, por meio do superávit primário, penalizando o nosso país em relação ao investimento desses recursos para o crescimento e desenvolvimento do povo desta nação.

Outra questão preocupante é a licitação por pregão realizada nesta Casa. Sempre disse que a assistência à saúde não pode ser tratada como um objeto, que você apenas olha o melhor preço. Este deve ser bom, mas a qualidade deve ser garantida sob pena de o custo ficar ainda maior.

Hoje pagam-se consultas cuja restituição feita pela empresa prestadora de serviços, muitas vezes, não chega à metade; cirurgias não são autorizadas; até exames inicialmente permitidos estão sendo negados. Começa uma política de piora da qualidade do atendimento. Além disso, a empresa não tem assistência em todas as cidades de Minas Gerais nem em todos os Estados. Obrigada.

O Deputado Weliton Prado - Parece que incomodo muito, e tenham a certeza de que continuarei assim. Estava inscrito para pronunciar-me. Esta fase dura até às 15h30; logo, a Mesa deve respeitar o Regimento.

Pela manhã, solicitei aparte à Deputada Jô Moraes, que tratava de um assunto que é a nossa prioridade no segundo semestre: as tabelas salariais dos servidores estaduais. Os servidores da saúde estão em vigília do lado de fora do Plenário. Parabenizo-os, pois é dessa forma que as mudanças acontecem: com mobilização, participação e união. O governo do Estado não cumpre a Emenda nº 29, e há um déficit de R\$800.000.000,00 na área da saúde. Isso é muito sério, pois a legislação não é cumprida. Com muito empenho do Bloco PT-PCdoB, conseguimos que o Governador enviasse os planos de carreira, porém chegaram como um carro sem motor. Não adianta aprovar o plano de carreira sem termos as tabelas. Após muita luta, conseguimos que as tabelas chegassem aqui no último dia da sessão legislativa ordinária do semestre passado.

O Governador divulgou na grande imprensa do País que os servidores teriam reajuste de 54%. Os servidores sabem que isso não é verdade. Somente em 2006 haverá aumento real de 5%, apenas para os servidores da educação. Ainda assim, a VTI será descontada. Além disso, ele não está cumprindo o acordo que encerrou a greve do ano passado, que era a incorporação do abono retroativo e da PRC em seu valor máximo, de R\$360,00. Ele se nega a cumprir a sua palavra.

Os servidores não têm atendimento médico. Ontem estive em Manhuaçu, e a Doca, Diretora do Sind-UTE, estava indignada com a situação lastimável dos servidores. Não é uma situação que ocorre somente em Manhuaçu, mas com todos os servidores estaduais do Triângulo Mineiro, do Norte de Minas, do Noroeste, do Sul, da Zona da Mata, de Belo Horizonte e da região central. É a triste realidade dos servidores, que pagam, mas não têm atendimento à saúde.

O Governador cortou o abono para os servidores que tinham dois cargos, tirou com uma mão e deu com a outra. Ele fala que paga o 13º salário em dia, mas é só multiplicar R\$45,00 por três que o resultado é maior que o valor do 13º salário. Agora, a única proposta concreta que o Governador traz é a incorporação desse abono de R\$45,00.

Os servidores devem continuar mobilizados, não apenas os da área de educação. É preciso haver união de todos os servidores da saúde que estão paralisados e das outras áreas, para criar-se uma grande frente. É preciso encontrar alternativas que pressionem mais. Dou um exemplo prático: o parlamento e o Executivo só funcionam com pressão. Precisamos pressionar, não podemos admitir que os servidores recebam um salário de fome. Um professor de 1ª a 4ª série recebe R\$212,00. Precisamos ter sensibilidade para mudar essa situação.

As emendas que o Bloco PT-PCdoB apresentou nesta Casa não foram contempladas nas comissões, infelizmente foram rejeitadas. Os Deputados das comissões não tiveram sensibilidade, e a única alternativa, neste momento, é o endurecimento dos servidores do Estado de Minas Gerais. Precisam endurecer, precisam mobilizar-se e unir-se, porque, se estiverem fragilizados, não conseguirão resolver esses problemas. Infelizmente, o Governador Aécio Neves não está tendo sensibilidade para dar o braço a torcer e reconhecer que os servidores de Minas estão recebendo um salário de fome.

Quanto aos últimos anúncios feitos pelo Governador Aécio Neves com relação à diminuição de ICMS para alguns produtos, gostaria de mostrar coerência e parabenizar o governo do Estado. Estudaremos amplamente os projetos, para verificar se não há nenhuma jogada, como já ocorreu em outros projetos que chegaram a esta Casa. O Governador já quis cobrar para chamar a polícia em casa, e, com muita firmeza, conseguimos impedir esse absurdo. Há mais de dois anos e meio, venho denunciando, do Plenário desta Casa, que a carga tributária em Minas é uma das mais pesadas de todos os Estados da Federação. Só Minas Gerais arrecada mais com taxas do que 22 Estados da Federação juntos. Grande número de empresas deixam nosso Estado e vão para Goiás, São Paulo e Rio Grande do Sul para fugir da alta carga tributária. Essa atitude do Governador é louvável, e sinto-me feliz porque denunciei muito. Apresentei um projeto, garantindo ICMS zero para o feijão e para o arroz, o qual está em tramitação nesta Casa.

No próximo dia 18, serão realizadas as eleições diretas para as direções nacional, estaduais e municipais do PT. O PT é o único partido em que todos os filiados têm o direito de participar. Os votos do Deputado, do Governador, do Vereador e do Presidente têm o mesmo peso do voto de qualquer filiado. Mais de 800 mil filiados em todo o País estão prontos para votar; só no Estado de Minas Gerais, em torno de 80 mil militantes estão aptos a votar no processo direto de eleições para a nova direção do PT.

Apresentamos a Chapa Contraponto para concorrer ao Diretório Estadual. Costumo dizer que, nos momentos de crise, é muito importante conciliar a experiência da juventude e a capacidade dos companheiros que fundaram o Partido. Muitos falam em crise. Acho que, às vezes, há males que vêm para o bem. Nesse ponto, sou adepto da filosofia oriental. O que significa crise para os orientais? Momento de mudança, transformação e renovação. É isso o que temos de fazer neste momento. A Chapa Contraponto traz um pouco a simbologia de apresentar novos quadros dirigentes ao Partido, garantir maior participação da juventude e melhorar a comunicação do Partido.

O governo federal faz muita coisa que não é divulgada, e há certos Governadores que mudam o rótulo dos programas federais, como o do Programa Fome Zero para Minas sem Fome, e criam nomes parecidos aos dos programas Luz para Todos e Primeiro Emprego, tentando capitalizar os projetos do governo federal.

É muito importante melhorarmos a nossa comunicação em toda a base e resgatar os princípios históricos de um partido que surgiu da luta e do sonho de transformar um país sempre marcado pelas desigualdades, injustiças e discriminações. Sabemos que as mudanças de que o Brasil precisa não acontecem da noite para o dia. Trata-se de um processo lento e gradativo.

Também está sendo desmascarado o governo do Estado. Estamos nos preparando para fortalecer o Partido e sermos alternativa para enfrentar o desafio de governar Minas Gerais, uma formação política, principalmente para as novas lideranças.

Em Uberlândia, são 1.400 novos filiados ao PT. Ao todo, há 3 mil aptos a votar no PED, um dos maiores colégios eleitorais. É muito importante a participação da juventude.

Mário Lago já dizia em sua canção: "Uma cidade parece pequena se comparada com um país; mas é na minha, na sua cidade, que se começa a ser feliz". Portanto, temos de assumir mais esse compromisso de fortalecer o Partido no interior. De maneira alguma os mandatos e as tendências podem se sobrepor ao Partido.

Apresentamos a Chapa Contraponto para concorrer ao Diretório Estadual. Nenhum membro da chapa faz parte da atual direção. A chapa é de renovação. Estamos apoiando o companheiro Nilmário Miranda para a Presidência do PT.

Concluindo, Sr. Presidente, quero agradecer-lhe. Até que enfim o meu tempo foi respeitado. Quero cumprir o Regimento desta Casa, não ultrapassando um segundo o prazo que me foi concedido. Espero que o posicionamento do Presidente e do Vice-Presidente Rêmoló Aloise, ao presidir este Parlamento, seja igual para todos os Deputados. Infelizmente, basta eu utilizar esta tribuna que já querem cortar a minha palavra.

Não sei se foi combinado - espero que não -, mas, ontem à noite, na reprise do "Visão Parlamentar", foi divulgada a fala de todos os outros Deputados, menos a minha. Verifiquei o que aconteceu, para não cometer nenhuma injustiça. Falei no mesmo dia em que os outros Deputados, mas, infelizmente, cortaram a minha fala.

Quero ainda dizer ao Governador Aécio Neves que continuaremos mobilizados. Não podemos permitir, de maneira alguma, que os servidores do Estado recebam um salário de fome. É muito importante conclamar toda a juventude, os pais dos estudantes, as pessoas que precisam de tratamento médico, para se mobilizarem e para lutarem em defesa dos servidores, que não têm como ter dignidade, recebendo salário de fome.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembléia, retornamos a esta tribuna, apesar de não termos do nosso lado mídias poderosas, grandes veículos de comunicação que tentam, a todo custo,

induzir a opinião pública, que se manifestará no referendo do dia 23 de outubro.

Entendemos que, como coordenador da Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa, temos obrigação de, exaustivamente, esclarecer a opinião pública e os cidadãos brasileiros, que terão de votar obrigatoriamente no referendo do dia 23. O primeiro tópico seria informar à população que há diferença entre desarmamento e proibição do comércio e venda de armas e munições no território nacional, tópico a ser tratado nas urnas.

Nós, da Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa, composta já por 34 parlamentares desta Casa, somos favoráveis ao desarmamento, mas, primeiramente, ao do criminoso. Posteriormente poderemos discutir, por meio de referendo, plebiscito, uma nova Assembléia Constituinte ou qualquer outro instrumento democrático, a proibição do comércio e da venda de armas para o cidadão de bem, o cidadão trabalhador. Já que nenhuma autoridade presta nenhum esclarecimento ao cidadão, o nosso primeiro ponto consiste em esclarecer-lhe as dúvidas, principalmente as oriundas do governo federal, que também deveria fazê-lo.

A Lei nº 10.826, de 2003, já trouxe, por si só, forte restrição quanto ao registro, à posse e ao porte de armas e munições no País. Todavia a essas pessoas não tem interessado levar essa informação ao cidadão. Conforme o art. 4º da citada lei, o cidadão, para adquirir apenas o registro de uma arma de fogo em nosso país, precisa submeter-se a forte restrição da lei. Deve conseguir quatro certidões nos órgãos estaduais: certidão negativa da Justiça Estadual, da Justiça Militar, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral. Deve ainda ser maior de 25 anos e apresentar um comprovante de ocupação lícita, ou seja, carteira de trabalho assinada, contracheque ou contrato de trabalho. O mesmo artigo determina que esse cidadão apresente um comprovante de aptidão psicológica e para manuseio da arma que deseja adquirir. Mesmo assim, esse cidadão não poderá sequer estar respondendo a inquérito policial ou sendo processado criminalmente pela Justiça. Recolhida toda essa documentação, o cidadão deve ir à Polícia Federal fazer o protocolo, a ser remetido ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm -, em Brasília, que atualmente demora mais de um ano para autorizar apenas a aquisição de arma. Essa é a realidade imposta pela Lei nº 10.826, desconhecida por muitos cidadãos mineiros e brasileiros.

Além da severidade nas penas impostas, há a questão da posse e do porte ilegais de armas, que passaram a ser crime inafiançável, o que deu às Polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal grande instrumento de combate ao crime. Essa lei já existe, mas, infelizmente, certas pessoas têm tentado induzir a opinião pública. Uma parcela dessa mídia poderosa tenta incitar o cidadão a votar favoravelmente ao fim do comércio de armas e munições. Quando as pessoas falam em comércio, até parece que se trata de uma feira livre. Parece que as armas estão sendo vendidas no mercado, como fazem no Paraguai, assunto sobre o qual falaremos dentro de alguns minutos. No Brasil, tem de se obedecer a todos esses trâmites da lei.

Esse cidadão que se submeteu a todo esse rigor da lei e tem essa arma registrada na sua casa, no seu sítio, no seu comércio ou em sua fazenda a utilizará para praticar assalto, estupro, latrocínio, assalto a banco, à padaria ou ao açougue? Sabemos que qualquer lúcido e consciente de seus deveres, que passou por toda uma exigência legal, não praticará crime com essa arma.

A proibição que se colocará, caso o cidadão brasileiro vá às urnas e diga "sim", pela proibição, fará com que... Na verdade, não estará votando no desarmamento, mas, na prática, apenas retirando dele mesmo o direito que tem hoje de optar por comprar uma arma. Se não deseja comprar a arma, não a adquirirá. Caso queira comprar, deverá passar pela forte restrição imposta pela lei em vigor desde dezembro de 2003.

Senhoras e senhores, o governo federal levará às urnas, no dia 23 de outubro, uma proposta enganosa, falaciosa, que certamente enganará muitos cidadãos brasileiros. Temos a missão de esclarecer a matéria. Se, depois do dia 23 de outubro, houver a proibição da venda de armas e munição no País, estaremos retirando do cidadão de bem e honrado a possibilidade de adquirir um instrumento para exercer a legítima defesa própria e de sua família. O cidadão de bem deve ter esse instrumento, quando julgar necessário, obedecendo, volto a insistir, a todo o rigor da lei.

Em que situação ficaria um cidadão se o criminoso soubesse que está desarmado, sem portar nem mesmo uma arma calibre 22, e adentrasse o quintal de sua casa? O cidadão não teria um instrumento, conforme previsto no Código de Processo Penal, para exercer a sua legítima defesa. Não haveria então como repelir a injusta agressão iminente. No caso, o cidadão teria em sua casa apenas uma faca de mesa, um cabo de vassoura, um alicate ou chave para se defender.

Sr. Presidente, esclareço ao cidadão que, no dia do referendo, estará votando a retirada ou não de um direito que hoje ele tem. Ao retirarmos esse instrumento capaz de proporcionar o exercício da legítima defesa dos homens e das mulheres de bem do País, estaremos dizendo que a legítima defesa do Código de Processo Penal será letra morta.

Ela só não será letra morta quando o ato ocorrer de criminoso para criminoso. Mesmo assim, o indivíduo será absolvido do homicídio praticado em legítima defesa. Ele até poderá ser preso pelo porte ilegal, mas será absolvido pela legítima defesa. No caso de policial contra bandido, também acontecerá a mesma coisa.

No entanto, o cidadão de bem, comum, poderá ter tirado de sua pessoa um direito de opção. O que a Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa prega não é uma corrida armamentista às casas de armas, mesmo porque a lei já tem todo o seu rigor. Pregamos que não seja retirado do cidadão brasileiro o direito de opção de ter ou não essa arma para sua defesa.

Ao se proibir o comércio de armas e munição no País, o cidadão brasileiro perde o direito de opção de ter ou não essa arma, e estará falida a legítima defesa do nosso Código de Processo Penal. No caso, estaremos afetando de forma contundente, ferindo de morte o art. 5º da Constituição Federal, que declara que homens e mulheres são iguais perante a lei e que aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País são garantidos os direitos à inviolabilidade da vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos da lei.

Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, com qual instrumento se poderão garantir os direitos e garantias fundamentais de cada brasileiro, se não se puder - porque é proibido - adquirir um revólver calibre 38, 22 ou até mesmo uma cartucheira, que muito sítiante ou fazendeiro utiliza em suas propriedades? Não se poderá comprar arma nem para espantar um animal selvagem, os búfalos selvagens, conforme mostrado no "Fantástico", da Rede Globo, em Rondônia.

O que será da legítima defesa? Quem sabe as pessoas que pregam a cultura da paz e a política da não-violência ofereçam ao cidadão um instrumento para a execução de sua legítima defesa? Essas pessoas afirmam que temos de acreditar no Estado, que a polícia chegará em tempo hábil para prover a sua defesa, a defesa de sua família e a de seus filhos. Não podemos aceitar esses discursos enganosos, falaciosos, como o do Sr. Márcio Thomaz Bastos, Ministro da Justiça, que vem fazendo pirotecnia pelo País afora, vangloriando-se de sua ação, alegando que será uma solução milagrosa.

Em matéria publicada na revista "Veja" do dia 5/3/2003, o Ministro Márcio Thomaz Bastos deu uma longa entrevista. O jornalista perguntou-lhe como ele solucionaria as propostas da área de segurança pública e qual seria a solução para o País. O Ministro afirmou: "Em linhas gerais, precisamos acabar com a linha de produção da criminalidade, que começa na Febem, passa pela polícia, pela justiça e acaba na cadeia. Quem percorre essa linha sai pós-graduado em criminalidade. Para desmontá-la, temos de retrainar a polícia, pois não basta reequipá-la. Temos de

fazer uma reforma no Judiciário, eliminando os principais gargalos, e mudar o sistema prisional". Pergunto aos senhores: o que ele fez após quase 3 anos no cargo de Ministro? Nada, absolutamente nada.

Hoje foi realizada uma audiência pública com o Secretário Anastasia, que nos apresentou números escandalosos do governo Lula, que nada tem feito para a segurança pública. Em 2003, o Governo federal repassou R\$30.000.000,00 para o Estado de Minas Gerais; em 2004, R\$17.000.000,00; em 2005 e 2006, não há previsão de um centavo.

Em 2000, após o episódio desastroso da PM carioca no ônibus 174, no qual uma professora foi morta, Fernando Henrique foi à televisão e anunciou que tinha a solução, que seria criado o Plano Nacional de Segurança Pública no governo federal. A população esperou ansiosa que fosse adotada uma medida concreta, persistente e contundente que freasse os índices de violência e criminalidade em nosso País.

Após todo o estardalhaço da mídia, dos 30 itens que continha o plano, apenas um foi cumprido no governo anterior: a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública, para repassar migalhas aos Estados. De lá para cá, ou seja, desde 2000, nada foi feito pelo governo federal para melhorar a segurança pública. Esse mesmo governo federal, que desempenhou a campanha de desarmamento, deveria reaparelhar, reequipar a Polícia Federal e dar a ela um maior contingente humano para combater o tráfico de drogas nas fronteiras e o contrabando de armas e munições. Todavia, da Guiana Francesa até o Uruguai, num giro de 180°, há 7.500km de fronteira seca em nosso país.

O jornal "O Globo" noticiou que 83 armas foram entregues voluntariamente à Polícia Federal de São Paulo e retornaram às mãos dos bandidos. É esse o aparelho de justiça criminal que o Brasil possui para ofertar segurança pública ao cidadão. Cerca de 83 armas foram entregues voluntariamente na campanha de desarmamento do Ministro Márcio Thomaz Bastos. É esse mesmo Ministro que vem fazendo pirotecnia pelo País e conseguiu fazer com que as 83 armas retornassem, com essa política de segurança pública, às mãos dos bandidos. Ai, pergunto: ainda querem levar o referendo à frente, propondo ao cidadão que retire dele mesmo o direito de optar por ter ou não uma arma para se defender?

Mas isso não fica apenas aqui, Sr. Presidente. Temos uma matéria do jornal "O Tempo", publicada no dia 7 deste mês. Na cidade de Itaguara, dois policiais militares, enquanto atendiam ocorrência de assalto na agência do Banco do Brasil, foram mortos friamente por armas de fogo. Confira fotografias, foram uma submetralhadora 9mm, uma pistola .40 e farta munição. Essas armas e munições não são vendidas em casas brasileiras; são contrabandeadas. Pergunto ao governo federal do Ministro Márcio Thomaz Bastos: o que o senhor tem feito para equipar a Polícia Federal, para aparelhá-la e dar-lhe contingente humano capaz de estancar esse contrabando de armas desenfreado e cuidar do tráfico de drogas nas nossas fronteiras? Não estamos vendo nada, absolutamente nada, Sr. Presidente.

Revelo aqui um dado muito interessante: se pedirmos a qualquer cidadão no meio da rua para responder rapidamente qual o Estado mais violento do Brasil, certamente a primeira resposta será o Rio de Janeiro. Pois, pasmem, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público que nos vê: o Rio de Janeiro não possui nenhuma casa de arma e munição. Essa mesma mídia poderosa, a Rede Globo de Televisão, que tentou induzir a opinião do cidadão a todo custo, tem mostrado, por meio de matérias recentes, bandidos carregando fuzis AR-15, metralhadoras 9mm e Fuzil AK-47 livremente pelos morros cariocas, apesar de "blitze" ocorrendo à luz do dia. Esse é o governo federal que está mandando um referendo para as urnas, para que o cidadão opte pelo direito de portar uma arma.

Volto a insistir, Sr. Presidente, a Frente Parlamentar pelo Direito da Legítima Defesa não prega corrida armamentista às casas de armas. O que não permitimos e não permitiremos é que o cidadão vote a perda ou não de um direito de opção. Se você acha que levar uma arma para a sua casa é perigoso, então não a compre; se você quer exercer sua legítima defesa, então poderá fazê-lo, mas será submetido a todo o rigor da Lei nº 10.826, de 2003.

O nosso país é um território de extensão continental. Temos Estados como Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Amapá, Mato Grosso do Sul e Pará. Pergunto aos senhores e às senhoras: como o sitiante, o fazendeiro, a pessoa que mora num distrito ou povoado poderão aguardar, ao bel-prazer, pelo aparato de justiça criminal, para dar-lhes segurança? Sabemos que isso é impossível. Citei desta tribuna, em outra oportunidade, João Pinheiro, maior Município do Estado, localizado no Noroeste de Minas, em que deve caber, segundo proporções territoriais, pelo menos 50 vezes a área de Belo Horizonte. Ai, pergunto: será que aquele cidadão que está lá no povoado ou no distrito de João Pinheiro, distante 60km, 70km, 80km ou até 100km da sede do pelotão da PM e da delegacia, não pode ter simplesmente uma arma de calibre permitido para, em última instância, defender a sua própria vida?

Isso é o que propõe o referendo. É uma falácia, um engodo e um engano dizer que retiraremos todas as armas registradas e a violência abaixará. Temos certeza de que o comércio clandestino e o contrabando de armas e munições crescerão assustadoramente. O pior é que haverá agentes públicos envolvidos no contrabando. Acabaremos por esfacelar o aparelho de justiça criminal constituído nos Estados e na União.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de deixar claro que participamos de vários debates. O outro lado tem apresentado dados estatísticos do Ministério da Saúde, mostrando que 39 mil pessoas morreram, e o óbito registrado foi por disparo de arma de fogo. Quando indagamos os calibres das armas, as pessoas não têm como responder, porque o Ministério da Saúde não possui dado de segurança pública; as secretarias estaduais é que possuem esses dados. Quando indagamos se essa arma estava com o bandido ou com o cidadão de bem e se essa arma é registrada ou contrabandeada, também não respondem. Aliás, esquecem-se de dizer à população que, em 2003, morreram não somente 39 mil pessoas em razão de disparos de armas de fogo, mas também 95 mil no trânsito. Será que realizaremos também um referendo para terminar com a circulação de veículos no País? Certamente nenhum cidadão desejará isso.

Sr. Presidente, há uma matéria publicada numa página inteira do jornal "O Tempo" de hoje, que diz: (- Lê:)

"Crime de Trânsito. Há três anos, Eduardo Pedras, que dirigia na contramão, matou a estudante Patrícia, depois de bater o seu Marea no Gol do namorado da jovem, mas até hoje o caso não foi julgado". Isso é crime de trânsito; crime de trânsito, que matou 95 mil pessoas em 2003. Não vejo o governo federal e os envolvidos desse outro lado dizerem que terminarão com a circulação de trânsito. Desejo que tenham a lucidez de não enganar o cidadão. Não é desarmamento o que será votado no dia 23 de outubro. Sou favorável ao desarmamento do criminoso. O que será votado nesse dia é se diremos sim ou não ao comércio de armas e munições no País. Ao dizer sim, certamente estaremos não somente proibindo o comércio de armas e munições no País, mas também findando a sua legítima defesa. Esta passará a ser letra morta para o cidadão que pagou imposto, comprou arma registrada e se submeteu a todo o rigor da lei vigente. Matérias do jornal "O Tempo" mostram que, somente com a lei, já caiu o comércio de armas e munições por todo o País.

Em 2004, em todo o território nacional, foram vendidas 1.044 armas com o advento da nova lei. Aproximadamente 80% dessas armas foram vendidas para policiais civis, militares, federais e rodoviários federais, e apenas 20% se encontram nas mãos dos civis, de pessoas de bem e honradas, que se submeteram ao crivo da lei e estão aptas psicologicamente e treinadas para manuseá-las. Antes, quando o cidadão comprava armas, depois de dois dias conseguia o seu registro no Deoesp, em Belo Horizonte. Hoje não é mais assim, pois o único órgão que pode recebê-la é a Polícia Federal, submetendo-se a todo o rigor da lei.

Deixamos claro que o que vem matando, indignando, humilhando e trazendo incerteza e falta de esperança para este país é a corrupção e a impunidade. Agora mesmo, o STF concedeu liberdade ao Sr. Norberto Mânica, mandante da chacina de Unai, que matou quatro fiscais.

Isso, sim, é que vem acabando com o País, além da impunidade, da corrupção do "mensalão" e do "mensalinho". Estamos falando de um governo federal que tentou comprar Deputados pagando mesada. É este mesmo governo que quer levar às urnas um referendo descabido, falacioso e demagogo. É isso que estão levando para o cidadão!

Mas, Sr. Presidente, temos a missão de esclarecer. Não descansarei até o dia 23 de outubro, quando chegar o referendo, que é a proposta que o governo federal jogou para as mãos e para o colo do cidadão. É como se dissesse: agora, você decide. Tenho certeza absoluta, como operador de segurança pública que fui, durante 15 anos, como Presidente da Comissão de Segurança Pública, como membro efetivo da mesma Comissão, como alguém que lida nessa área, há 21 anos, de que o contrabando de armas e munições crescerá no País e perderemos, totalmente, o controle dessas armas, além do que a violência e a criminalidade, em vez de diminuírem, aumentarão.

Portanto, não haveria necessidade de levar uma proposta tão indecorosa, tão estapafúrdia, que é a proposta do referendo, às urnas. Há pessoas que acreditam que o cidadão não entenderá o processo, que as pessoas serão enganadas. Acredito na lucidez, na consciência de cada cidadão brasileiro. A medida que o cidadão tomar conhecimento do que será votado no dia 23 de outubro, certamente dirá "não", apertará a tecla "não". Ao dizer "não", não estaria retirando o seu direito. O que está em jogo é um direito de opção: se deseja ter uma arma para sua defesa e da sua família em sua casa. Se disser "não", poderá comprar, mas submetido a todos os rigores da lei. No entanto, o que estão levando para a população é que votaremos desarmamento. Isso não é verdade. Votaremos é a pergunta prevista no art. 35. É bom, Sr. Presidente, que façamos a leitura desse artigo na íntegra, para que o cidadão possa entender.

Diz assim o art. 35: "É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta lei". Se o cidadão disser "sim", estará proibindo; se disser "não", estará rejeitando essa proposta.

Nós, da Frente Parlamentar pelo Direito da Legítima Defesa, composta já por 34 Deputados, temos a lucidez de informar aos cidadãos mineiros que a proposta do governo federal é mentirosa e enganosa.

Deixo aqui algumas perguntas e espero que alguém venha me responder. Qual é a política pública séria e permanente desencadeada por este governo federal para a área de segurança pública? O que o governo federal tem feito para estancar o contrabando de armas e o tráfico de drogas em nossas fronteiras? São esses os questionamentos que o cidadão deve fazer.

E mais, nobre Presidente, estão falando muito do pacto da paz pela paz. É muito bonito, do ponto de vista sociológico e antropológico, falar na cultura da paz. Nesse pacto, temos, de um lado, o cidadão honrado, trabalhador, que certamente se submeterá ao rigor da lei; do outro, o criminoso. Para intervir, em tese, teríamos o poder público. Este último chega e leva esse artigo estapafúrdio, demagogo, dizendo que selará o pacto da paz pela paz. O cidadão honrado, trabalhador, que se submete às leis, deporá as armas. Pergunto: qual será a estratégia utilizada pelo poder público para fazer o outro lado depor as armas?

Sabemos, Deputado Paulo Piau, que não há propostas, que não há políticas públicas sérias do governo federal para ofertar à população, no entanto, vem com essa proposta demagógica. Desafio aqui Deputados Federais, Estaduais, Senadores, Secretários de Segurança Pública a dizer para o povo se podemos retirar dele o direito de opção de ter a arma para a legítima defesa. Podemos dizer isso ao cidadão? Tenho certeza que não.

O Deputado Paulo Piau (em aparte) - Agradeço o aparte, Deputado Sargento Rodrigues. Se o Presidente me conceder mais um minutinho, serei rápido. Queria cumprimentar V. Exa. pela postura e coragem de abordar um assunto delicado, que é o assunto do desarmamento. Como parlamentares, cabe a nós trazer essa discussão para a Assembléia Legislativa, para que as pessoas possam elaborar juízo de valor a respeito dessa matéria. De antemão, nossa postura deve ser tentar evitar, com o governo federal, a realização desse referendo. Não está na hora de fazer perguntas à população brasileira. A população não está em condições de responder se quer ou não permanecer com essa condição de ter uma arma sob todos os rigores da lei ou não.

O Brasil tem sistema policial precário municipal, estadual e federal. A Polícia Federal não tem 1/3 do contingente necessário. Pelo tamanho do nosso país, pela sua fronteira, deveríamos ter mais de 20 mil policiais federais, mas temos apenas 6 mil. Como vamos evitar o contrabando, a entrada de armas clandestinas contrabandeadas nessa imensa fronteira que temos?

Nosso Código Penal é de 1941. No País não há presídios suficientes. É o paraíso dos bandidos. Sendo assim, o bandido deve ter pelo menos a consciência de que dentro da casa pode haver uma arma. A partir do momento em que houver a proibição real, em que constituirá crime a posse de uma arma, em que o bandido souber que naquela residência não existe arma porque, se houver, constitui crime, ele ficará muito à vontade para chegar e fazer o que quiser com sua família, com seus filhos. Acho absolutamente temerosa a consequência de um referendo dessa natureza, absolutamente extemporâneo.

Gostaria de trazer para a discussão da comunidade esse tema. Particularmente, acho-o absolutamente inoportuno. O referendo deveria ser substituído por uma bela campanha educativa para que as pessoas não usassem armas. Já estaremos nos preparando para, no futuro, quando o País estiver organizado quanto à segurança pública, partirmos para o desarmamento, quem sabe até para a desmilitarização, para o desarmamento até da própria polícia, como acontece em alguns países. Sei que essa é uma questão polêmica; ainda não defendo isso, mas são etapas que deveremos cumprir. A filosofia do governo federal de partir para uma demagogia dessa natureza é absolutamente perigosa para a Nação brasileira. Minha tese não é pelo "sim" nem pelo "não". Faço parte dessa frente. Se houver o referendo, já tenho minha opinião formada. Sou pelo direito da legítima defesa do cidadão nas condições que existem no Brasil.

Deveríamos pensar - quem sabe pedir à população - na não-realização desse referendo neste momento. Muito obrigado. Parabenizo V. Exa.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço ao Deputado Paulo Piau. Penso igual. Também sou favorável ao desarmamento, mas primeiro devemos desarmar quem deve ser desarmado. Não é o cidadão trabalhador, o cidadão honrado, que paga seus impostos, que contribui para a segurança pública que deve ter esse direito de opção retirado. Primeiro desarmamos quem tem que ser desarmado, para depois levarmos essa discussão à Nação brasileira. Assim o governo estaria no caminho certo. A proposta, como V. Exa. endossou, é demagógica, estapafúrdia, mentirosa, porque não vai reduzir um milímetro a criminalidade e a violência em nosso país. Mas tenho que deixar perguntas, porque até agora não vi ninguém que defenda o Brasil sem Armas apresentar qual é a proposta.

Até agora não vi ninguém apresentar uma proposta séria e consistente de política permanente do governo federal para a área de segurança pública. Qual é a solução para as fronteiras?

Não são apenas as polícias que são falíveis, mas todo o aparato da justiça criminal: Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário e sistema prisional. No dia em que esse aparato propiciar condições dignas de trabalho, poderemos avançar no pacto pela paz. Mas, por enquanto, existe apenas demagogia barata e conversa fiada. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, Srs. Deputados, inicialmente gostaria de falar da importância desta semana e da semana que

vem, já que haverá a votação de matérias de interesse dos servidores da saúde e da educação no que diz respeito à tabela salarial. O Bloco PT-PCdoB apresentou várias emendas que serão importantes para fazer justiça nessa tabela. Vou citá-las rapidamente aqui.

Primeira: pagamento retroativo do abono de R\$45,00 para todos os profissionais da educação básica, e não apenas para os professores;

Segunda: incorporação de toda a PRC e abono ao vencimento básico, sem a criação da VTI.

Terceira: suprime o artigo que restringe o acesso aos cargos de direção e vice-direção para os que não optarem pela nova carreira;

Quarta: altera os vencimentos básicos que estejam abaixo do salário mínimo;

Quinta: propõe nova sistemática para a promoção e progressão, de modo a efetivamente incentivar a escolaridade adicional e a própria promoção para níveis mais elevados da tabela, garantindo um percentual mínimo para a promoção;

Sexta: refazer as tabelas de posicionamento, levando-se em conta o tempo de serviço do servidor, ou garantir que se possa refazê-las no curto prazo;

Sétima: altera o artigo que prevê que a promoção e a progressão da escolaridade adicional sejam aprovadas pela Câmara de Coordenação Geral de Planejamento, Gestão e Finanças;

Oitava: a revisão anual dos salários dos servidores públicos estaduais pelo IPCA.

Sr. Presidente, o que realmente me traz aqui é a discussão sobre o referendo. Sou o coordenador da Frente Parlamentar por um Brasil sem Armas.

Nas palavras finais do Deputado Sargento Rodrigues, senti que poderíamos fazer demagogia ao defender o referendo e submetê-lo à reflexão.

As posições desta Casa e de todo o Brasil devem ser respeitadas, dada a complexidade do tema. Não existe ninguém fazendo demagogia barata ou querendo enganar o povo, nem mesmo o Congresso Nacional, que fez a opção por esse estatuto; nem o governo e nem o Senador Renan Calheiros, que foi um dos principais artífices desse referendo. Estamos tratando de um problema sério; portanto, devem ser respeitadas as várias opiniões defendidas por este Brasil afora, inclusive a da Frente Parlamentar por um Brasil sem Armas.

Temos que discutir com a população esse assunto complexo, pois o Brasil é o país em que mais se mata no mundo com arma de fogo. Aqui se mata mais que nos 26 conflitos mundiais.

Quero citar todas as fontes de pesquisa, não somente notícias de um jornal ou de uma revista. A pesquisa da Unesco nos leva a uma reflexão profunda. No País, até 2003, 39 mil pessoas morreram por ano, uma escala ascendente da criminalidade com arma de fogo: 90% de homicídios, 4% de suicídios e 1% em razão de balas perdidas ou acidentes.

Quanto mais moderna a arma de fogo, maior a alteração do ambiente do crime. Se o ambiente for um tapa, uma paulada ou um grito de revolta e substituído por arma de fogo, esta matará muito mais vezes que qualquer outra. Estamos falando da escalada do homicídio, das inúmeras vítimas fatais por arma de fogo. Das vítimas de homicídio deste país, 64% devem-se à arma de fogo. Estamos falando da arma que mata, da arma que, há 20 anos, não estava presente como hoje na sociedade brasileira; estamos falando de uma cultura alterada. Há 40 anos, quando pessoas conhecidas ou nós tínhamos problemas, saíamos no tapa, rolávamos no chão. Hoje não: pega-se a arma e mata-se.

Essa é a grave situação que nos importa. Somos o País em que mais se mata com arma de fogo. Temos que resolver esse problema da violência, como também outros países. Precisamos aprofundar-nos na questão para saber de onde ela parte, como parte e o que significa para a cultura. Será que é uma questão cultural brasileira? Qual é o impacto dos 17 milhões de armas no Brasil? Qual é o impacto de haver 10% de domicílios brasileiros munidos de uma arma de fogo?

Ainda há mais questões: Quem contrabandeia as armas? Como o aparelho público está envolvido no contrabando de armas? O Poder Legislativo tem que cobrar do Estado, e não virar as costas e decidir se armar, já que o Estado não funciona. Então, compremos todos uma arma e vamos para a guerra, já que o Estado não funciona. E foi isso que o País fez. Com esse caminho de cada dia termos uma arma dentro de casa, hoje existem 17.500.000 de armas no Brasil. Apesar de termos 3% da população do mundo, temos 13% das armas do mundo.

Se compararmos a nossa violência com a da Colômbia, veremos que a daqui é maior. Por ano, morrem cerca de 39 mil pessoas. Esse número baixou em razão da campanha do desarmamento. Na Colômbia, país em guerra permanente, morrem 23 mil pessoas por ano. Matamos mais que um país em guerra.

Há um problema grave. Não podemos simplificar essa questão. Temos de discuti-la. O referendo tem proporcionado a oportunidade de botar o dedo na chaga e perguntar: onde está o Estado? É preciso reformar o Judiciário e a polícia. Quem cuida da segurança pública em um estado democrático são os Poderes constituídos e pagos por nós. Onde está o Estado de Minas Gerais? Fala-se tanto no governo federal e sobre a sua polícia. Onde ele está? Onde está a atuação do governo de Minas Gerais?

Não adianta apontarmos os dedos. Temos de buscar soluções. O referendo é um instrumento para tratar de uma questão extremamente complexa, que poderia ter sido resolvida no Congresso. E lá poderia ter sido votada a proibição do comércio de armas. No entanto, trazem para a comunidade uma questão tão complexa para reflexão por meio de dados científicos, que precisam ser apresentados, sem apelarmos para a questão emocional. Os dados nos orientam para reflexões importantes, a fim de tomarmos uma decisão.

Represento a Frente Parlamentar por um Brasil Sem Armas. Trago alguns dados à luz para refletirmos sobre o caminho e decidirmos qual tomar. Pretendemos continuar nos armando? Como pode não haver venda de armas, se há milhões de armados? Quando o cidadão brasileiro, diante da inoperância do Estado protetor, compra uma arma de fogo para se defender, essa arma significa proteção ou risco? Protege o cidadão ou o ameaça? Tal questão deve ser exposta ao cidadão no dia do referendo sobre a comercialização de armas neste país.

Trouxe alguns dados. Em 2003, a pesquisa demonstra que morrem, por dia, 108 pessoas vítimas de arma de fogo. Das 17.500.000 armas, 10% pertencem ao Estado e 90%, aos civis. Há muitas armas nas mãos dos civis, umas das causas da violência. Esse processo está invertido. Há muitas causas, já que o problema é bem complexo. Como médico, tenho dito isso. Dispomos do SUS, construído ao longo de 50 anos, que apresenta falhas que conseguimos apontar a fim de serem consertadas. Quanto à educação, conhecemos os erros e estamos construindo uma

rede para resolvê-los. Mas a epidemia de violência é uma questão muito nova sobre a qual nos debruçamos. Esse é o nosso desafio para este milênio. Temos de buscar saídas e construir políticas em sistema para resolver a questão da violência.

As armas foram feitas para matar, e não para promover a paz. A eficácia dessa arma de fogo é superior a qualquer outra. Quando um cidadão compra uma arma para sua proteção, o que pode acontecer? Como um criminoso faz a abordagem? O que utiliza? Que situação cria? Vem a surpresa. Ele pega o cidadão desprevenido, em local, posição e luz adequados. Como o cidadão reagirá? Se o fizer, morre.

Uma pesquisa do FBI mostra que, para cada reação bem sucedida frente a um criminoso, outros 185 morrem. O delinqüente tem sangue frio e sabe usar a arma com destreza. E o cidadão? O que fará? A própria polícia nos orienta a não reagir. Imaginem que estejam dentro do carro e apareça alguém com uma arma. Vocês acharão que podem pegar a arma no porta-luvas, porém, a qualquer movimento, será morto.

Se alguém tem uma arma em casa para defender a família, terá que deixá-la em um local de fácil acesso. Essa posição estratégica também será de fácil acesso ao seu filho, a sua mulher, a seu empregado e a outras pessoas que estejam na residência. Quando avaliamos os assassinatos de mulheres, constatamos que o problema está dentro de casa. Pasmem, pois 30% dos homicídios de mulheres ocorrem dentro de casa e são cometidos por seus parceiros. E aí digo a frase: dormindo com o inimigo.

Argumenta-se que é possível matar de outras maneiras. É verdade; batendo com a mão, dá tempo de ela gritar. Já com a arma, muda-se o ambiente do crime, dada sua capacidade explosiva e de danos. Além disso, para se defender, o cidadão pode tornar-se um criminoso. Basta rodar as cadeias públicas para constatar, como fiz quando fui Presidente da Comissão de Direitos Humanos. Muitos homicidas estavam ali por causa de brigas familiares. Um homem saca a arma e mata a mulher. Quantos fizeram isso?

Há dois meses, duas pessoas conhecidas brigaram - não citarei em que bairro -, e meu primo morreu. Uma pessoa tentou matar a outra, mas acertou o meu primo. Há dois meses, estava em sua missa de sétimo dia. Há inúmeros casos similares. Um amigo de um companheiro desta Assembléia foi abordado por um bandido em sua casa. Ao tentar pegar a arma, o bandido pegou-a antes e o matou. Matou-o com a sua própria arma.

Pesquisas da Universidade Federal do Rio de Janeiro demonstram que 50% dos crimes ocorrem entre pessoas conhecidas; da Universidade Federal de Porto Alegre, que 60% dos casos ocorrem entre pessoas conhecidas; e da UFMG, que 70% dos casos de homicídios ocorrem entre pessoas conhecidas.

Falácia é dizer que a maioria dos crimes ocorrem no crime organizado e no tráfico de drogas. Isso não é verdade. Assim como não é verdade que a maioria dos crimes cometidos no Brasil ocorrem por causa do tráfico de drogas do exterior. Não é verdade (mais de 80% das armas dos bandidos encontradas pelos policiais no Brasil são produzidas por fábricas brasileiras). A questão dos limites do País cabe à Polícia Federal.

Quero fazer uma defesa da Polícia Federal. Eram 6 mil homens no governo passado, e agora são 10.000, e nunca se prendeu tanta gente como atualmente. Não me lembro, na minha vida de criança, adolescente e adulto, de ver uma Polícia Federal fazer o que a polícia do País do governo Lula fez. Atualmente, 1.700 pessoas, entre Juizes, Delegados, comerciantes e quadrilhas, foram presas por essa Polícia Federal. Pelo amor de Deus, se há algo que a Polícia Federal tem feito, diferentemente de outros governos, é desbaratar quadrilhas e prender gente de colarinho branco no combate à corrupção.

Senhoras e senhores, o que precisamos ver neste momento é que a maioria das mortes no Brasil ocorrem por desavenças banais, encontro na rua, briga no botequim, briga durante um jogo de futebol, batida de carro, briga de marido e mulher, briga de filhos, conflito entre vizinhos. Estas são a maioria das causas de morte.

Precisamos refletir a respeito de arma de fogo no Brasil e o que ela produz. O mercado legal abastece o mercado ilegal. Se houver alguma dúvida a respeito dos dados, que busquem na fonte que citarei: 80% das armas apreendidas pela polícia do Rio de Janeiro, de 1993 a 2003, são armas curtas; 76% são brasileiras, e 30% tinham registro legal. As armas que mais matam no Brasil são brasileiras, principalmente revólveres de calibre 38 produzidos pela Taurus. Uma pesquisa da Secretaria de São Paulo mostra que, entre 1993 e 2000, foram roubadas, furtadas ou perdidas 100 mil armas, que chegaram às mãos dos bandidos. Podemos dizer que o mercado legal abastece o mercado ilegal.

O que não se diz é que o estatuto do desarmamento é uma lei que desarma o bandido. A maioria dos artigos do estatuto do desarmamento dá meios à polícia para aprimorar o combate ao tráfico ilícito de armas e para desarmar os bandidos. Ele estabelece a integração entre a base de dados da Polícia Federal sobre as armas apreendidas e a do Exército, sobre a produção e a exportação.

Agora as armas encontradas nas mãos de bandidos podem ser rastreadas, e as rotas do tráfico desmontadas. Sr. Presidente, pela nova lei, todas as novas armas serão marcadas na fábrica; não apenas as armas, mas também as balas. Desse modo, em um conflito entre a polícia e bandidos ou entre bandidos, as armas irão, porque eles levam as armas, mas os cartuchos ficarão lá. As armas, quando compradas, serão marcadas. Isso está na lei, no estatuto. Para evitar e reprimir desvios dos arsenais das forças de segurança pública, todas as munições vendidas a elas também terão de ser marcadas.

A implementação do estatuto em sua totalidade é um dos principais instrumentos de que dispõe hoje a sociedade brasileira para desarmar os bandidos. Alguns Estados e países dão o seu exemplo, aprovando leis de controle para diminuir os riscos para todos. Na Austrália, em 1988, foram aprovadas uma lei que proíbe a comercialização e uma campanha para o desarmamento.

Pelos dados da Unesco, percebemos, após cinco anos, que a taxa de homicídios por arma de fogo caiu 50%; entre as mulheres, 57%.

Mais ainda: um estudo produzido pela Unesco, publicado em 2005, mostra que a Inglaterra, a Austrália e o Japão, onde as armas são proibidas, são os países do mundo em que menos se mata com arma de fogo; enquanto os Estados Unidos, um dos países mais liberais com as armas, aparecem em 8º lugar entre os mais violentos do mundo.

No Brasil, comparando-se os sete primeiros meses de 2004 com os sete primeiros meses de vigência da campanha do desarmamento, um estudo do Ministério da Saúde mostrou que o índice de redução de internações por lesão por arma de fogo foi muito grande.

Sargento Rodrigues, a Datasus é um instituto sério. Não podemos colocar sob suspeita um instituto que há muitos anos trabalha com pesquisa e protocolos internacionais de pesquisa. Vemos o crescimento e a tendência do número de óbitos no Brasil por arma de fogo, entre 1982 e 2004 e a partir da campanha de desarmamento, que já desarmou 440 mil pessoas. Só em 2004, houve uma queda de 15%. Em 2003, morreram 39 mil pessoas; em 2004, 36 mil. Na perspectiva de crescimento da curva, podemos dizer que foram salvas cerca de 5.500 pessoas por causa dessa campanha.

Quero dizer a respeito da legítima defesa. Para cada cidadão, deve-se questionar se a arma que comprou lhe dará a legítima defesa ou colocará

a sua vida em risco. Essa é a questão que estamos discutindo, uma matéria complexa.

Não estou dizendo que sou o dono da verdade. Quero simplesmente ponderar alguns dados para a nossa reflexão. Quando falamos a respeito da cultura da paz, falamos em um Estado Democrático de Direito, em que a nossa vida tem de ser preservada. É preciso trabalhar nisso em duas pontas. Uma é a questão da educação permanente do povo, de políticas públicas concretas, de inversão de prioridades, de diminuir o fosso entre ricos e pobres, de políticas sociais para os miseráveis e abandonados, de políticas para os idosos, como o governo Lula vem fazendo.

Ao mesmo tempo, trabalhar na outra ponta, da repressão do crime e da punição. Não há um caminho único para a questão da violência. A pergunta é: por que, neste país, se mata tanta gente?

Temos de tentar responder a essas questões. No dia 23 de outubro, Sr. Presidente, teremos a oportunidade de decidir que país queremos. É claro que, com isso, não resolveremos o problema por completo. Dependemos de várias outras questões, a exemplo das políticas sociais.

Quero falar de um dado. O Sargento Rodrigues disse que foram roubadas 83 armas das recolhidas na campanha do desarmamento. Ora, Sargento Rodrigues, foram apreendidas 440 mil armas e foram roubadas 83. O que significa esse percentual se, depois das 83, tantas outras foram entregues? Não nos podemos ater a um detalhe, dizer que é por aí que vamos caminhar. Não podemos fazer isso. Como fizeram Rio de Janeiro e São Paulo, Minas precisa passar a questão para os estudiosos. A Comissão de Segurança Pública, Deputado Sargento Rodrigues, pode fazer isso. Vamos fazer o pedido. Então, temos de levar a discussão aos estudiosos e verificar como anda Minas Gerais. São Paulo e Rio de Janeiro fizeram isso, para ver como está a situação, mas Minas ainda não fez. Temos alguns dados. Se Minas promoveu essa abertura - vejo que V. Exa. balança a cabeça -, não temos conhecimento.

Meu prezado amigo Sargento Rodrigues, o que queremos é a paz, que poderá ser conseguida se entendermos a questão da violência, que é complexa. Sabemos, segundo dados da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que 60% ou 70% dos crimes acontecem entre nós mesmos. O povo brasileiro pode tomar esta atitude: não nos vamos matar mais. Vamos cobrar do Estado os 40% ou os 30% que ele não está conseguindo cumprir. Esse é o nosso papel.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* - Farei algumas perguntas a V. Exa., Deputado Edson Rezende. V. Exa. falou em Datasus e anunciou que, em 2003, ocorreram 39 mil óbitos por armas de fogo. Não me respondeu no debate realizado na Faculdade Estácio de Sá, nem me respondeu aqui. Qual é o calibre das armas que mataram as 39 mil pessoas? Essas armas eram registradas ou contrabandeadas? Quem as portava, o criminoso ou o cidadão de bem?

Além disso, V. Exa. não me disse qual é a política pública séria e consistente. Segundo V. Exa., essa política deveria ser posta em prática, e o governo federal a estaria executando no que lhe compete, como cuidar da fronteira, do contrabando de armas e munição, do tráfico de drogas, da revisão do Código de Processo Penal e do Código Penal. Então, qual é a política séria e consistente que o governo federal tem feito neste momento para apresentar à sociedade?

Pergunto-lhe ainda, companheiro Edson Rezende, se o poder público, o aparato de justiça criminal composto pelas Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e sistema prisional do Estado e da União estão preparados para dizer ao cidadão que ele deve abrir mão de seu direito à legítima defesa, do direito de optar por possuir ou não uma arma porque o Estado vai garantir-lhe a segurança.

V. Exa. disse que, se o cidadão portar uma arma, não terá como se defender, porque não está preparado. Entretanto V. Exa. se esquece de que a Lei nº 10.826 exige do cidadão aptidão psicológica e manuseio prático, cujo teste é feito na Polícia Federal. Antigamente o cidadão conseguia um registro em três dias. Há mais de um ano, policiais militares aguardam o registro de suas armas pelo Sinarm, que ainda não o expediu.

Portanto deixo a seguinte questão: Se ele possui uma arma, pode correr risco. Todavia, se não houver uma arma para defender-se, quem fará sua defesa?

O Deputado Edson Rezende - Parece que o Deputado Sargento Rodrigues não entendeu os resultados da pesquisa do Datasus. Está claro: os hospitais de urgência e emergência, os prontos-socorros e o IML fazem registro dos óbitos por arma de fogo. A redução é clara. Trata-se de um dado. Cabe a outras fontes informar os demais dados a que V. Exa. se referiu. Estou falando sobre fonte relativa à saúde, que registra esses óbitos. Não vamos agora partir para o debate; tive paciência de escutar V. Exa.

Segundo, Deputado Sargento Rodrigues, considerando minha idade, não vi ainda a Polícia Federal fazer o que está fazendo hoje no País. Estão sendo desbaratadas várias quadrilhas, estão sendo presas pessoas que antes não eram detidas. Isso ocorre mesmo na fronteira do Paraguai, como V. Exa. acompanhou. Podemos fazer várias críticas ao governo do Estado. Trata-se de uma complexidade de problemas. Há o problema do Estado como um todo, que engloba os âmbitos federal, estadual e municipal.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* - O governo do Estado não cuida de fronteira.

O Deputado Edson Rezende - Mas cuida do crime local, do crime do próprio Estado. Posso fazer crítica sobre os vários locais em que estive, onde sequer não há uma patrulha. Posso criticar o estado dos carros. Em quantas cidades ainda não há Polícia Militar? Vamos fazer um diagnóstico do problema de Minas Gerais; aliás, esse é o principal cuidador das fronteiras mineiras.

A imensa maioria das armas são fabricadas no Brasil, e o tráfico de drogas é outra questão. Querem tratar o tráfico de drogas em uma questão total, quando este é parte apenas da problemática. A maior parte dos homicídios brasileiros é realizada por meio do calibre 38 e de armas leves produzidas no Brasil. A polícia tem de cuidar da questão das fronteiras. É uma relação entre polícia e bandido, ambos armados. E ela tem de ter condições de fazer esse enfrentamento. Vamos clamar ao governo do Estado e ao federal. Não estamos aqui para defender A ou B deste ou daquele partido. Queremos sair daqui cobrando de ambos os governos que façam sua parte. A nossa vida está em jogo.

Terceiro, quanto à questão da arma, no referendo, o cidadão dará seu voto. Tenho a minha posição, como V. Exa. tem a sua. No dia 23, o cidadão dará a sua opinião no referendo. Vamos continuar defendendo uma idéia, por meio de nossos estudos, debruçando-nos sobre os números que tentamos entender. O grupo de V. Exa. defenderá outro ponto de vista.

Quanto ao efeito-surpresa, como a polícia pega os bandidos? Pegam também pelo efeito-surpresa. Mesmo com todo o armamento e com a possibilidade de matar, no efeito-surpresa eles também caem. A situação é a mesma, mas estamos expostos ao efeito-surpresa, que é a grande questão.

Não acredito que nos armando teremos mais paz, porque não tem sido assim. À medida que nos armamos, matamo-nos mais. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/9/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando Andre Luiz de Souza Gomes do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Jussara Rocha Vítor de Abreu do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Andre Luiz de Souza Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Sara Regina de Jesus para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Sheila Cristina de Jesus para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Sheila Cristina de Jesus do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Ana Maria de Souza para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Pedro Tadeu Amado Mendonça para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Cultura.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

exonerando Marcelo Martins de Carvalho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Jussara Rocha Vítor de Abreu para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SEM DEDUÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
SETEMBRO/2004 a AGOSTO/2005	
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	SET/2004 A AGO/2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	253076

	Pessoal Ativo	215987
	Pessoal Inativo e Pensionistas	121660
	Despesas não Computadas (LRF, art. 19, § 1º)	84571
	(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (1)	1501
	(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0
	(-) Despesas de Exercícios Anteriores (2)	29989
	(-) Inativos com Recursos Vinculados (3)	34361
	(-) Despesas de Caráter Indenizatório (4)	18720
	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (LRF, art. 18, § 1º) (II)	0
	TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	253076
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	18869014
	% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I + II) / (III)	0,013412254
	LIMITE LEGAL (LRF, art. 20, incisos I, II e III) - 2,2272%	420250,6798
	LIMITE PRUDENCIAL (LRF, art. 22, § único) - 2,1158%	399230,5982
	RCL Fonte SCAO/SEF, dados da execução Safci - SIAFI-Assembléia	
Nota:	(1) Indenizações por exoneração de Servidores de Recrutamento Amplo - o valor está incluído nos elementos/itens 3.1.90.16-05 e 3.1.90.94-01;	
	(2) Despesas de exercícios anteriores referentes ao período de 1997 a 2002;	
	(3) Contribuições previdenciárias, servidores e patronais FUNFIP e FUNPEMG - art.19, VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;	
	(4) Despesas não computadas no art. 18, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - art. 3º da Resolução nº. 5.200/2001 - Deliberação da Mesa nº. 2.331/2003.	
Mauri Torres, Presidente - Rêmo Aloise, 1º-Vice-Presidente - Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente - Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente - Antônio Andrade, 1º-Secretário - Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário - Elmiro Nascimento, 3º-Secretário - Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral em exercício - Leonardo Claudino Graça Boechat, Diretor de Planejamento e Finanças - Valter Morato Barcelos, Gerente-Geral de Finanças e Contabilidade.		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL COM DEDUÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
SETEMBRO/2004 a AGOSTO/2005	
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	SET/2004 A AGO/2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	165.777
Pessoal Ativo	215.987
Pessoal Inativo e Pensionistas	121.660
Despesas não Computadas (LRF, art. 19, § 1º)	171.870
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (1)	1.501
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (2)	29.989
(-) Inativos com Recursos Vinculados (3)	34.361
(-) Pensionistas (4)	1.607
(-) Inativos (5)	85.692
(-) Despesas de Caráter Indenizatório (6)	18.720
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (LRF, art. 18, § 1º) (II)	0
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	165.777
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	18.869.014
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I + II) / (III)	0,8786%
LIMITE LEGAL (LRF, art. 20, incisos I, II e III) - 2,2272%	420.251
LIMITE PRUDENCIAL (LRF, art. 22, § único) - 2,1158%	399.231
RCL Fonte SCAO/SEF, dados da execução Safci - SIAFI-Assembléia	

Nota:	(1)	Indenizações por exoneração de Servidores de Recrutamento Amplo - o valor está incluído nos elementos/itens 3.1.90.16-05 e 3.1.90.94-01;	
	(2)	Despesas de exercícios anteriores referentes ao período de 1997 a 2002;	
	(3)	Contribuições previdenciárias, servidores e patronais FUNFIP e FUNPEMG - art.19, VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;	
	(4)	Desp. c/ pensionistas, nos termos da IN TCEMG n. 01, de 18/04/01, art. 3º, c/redação dada pela IN n. 05, de 19/12/01	
	(5)	Conforme Instruções Normativas TCEMG nºs. 1 e 5/2001 - deduzindo-se as contribuições previdenciárias dos servidores e patronais FUNFIP e FUNPEMG da linha "Inativos com Recursos Vinculados (1)"	
	(6)	Despesas não computadas no art. 18, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - art. 3º da Resolução nº. 5.200/2001 - Deliberação da Mesa nº. 2.331/2004.	
Mauri Torres, Presidente - Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente - Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente - Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente - Antônio Andrade, 1º-Secretário - Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário - Elmiro Nascimento, 3º-Secretário - Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral em exercício - Leonardo Claudino Graça Boechat, Diretor de Planejamento e Finanças - Valter Morato Barcelos, Gerente-Geral de Finanças e Contabilidade.			

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 17/9/2005, na pág. 41, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Antônio Genaro", onde se lê:

"Marcilei Correia da Silva", leia-se:

"Marcilei Correa da Silva".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 21/9/2005, na pág. 33, col. 3, sob o título "Gabinete do Deputado Leonardo Quintão", onde se lê:

"exonerando Leonardo Rodrigues Lelé da Cunha", leia-se:

"exonerando, a partir de 19/9/2005, Leonardo Rodrigues Lelé da Cunha".